Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de Compra nº 41/2025 Exercício de: 2025

Licitação Nº: Dispensa Eletrônica nº 5/2026

Data da Abertura: 13/11/2025 , _____ horas: _____

Unidade Requisitante: GGL Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Contratação de empresa para serviços de seguro predial

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491° Ano da Fundação do Povoado e
75° de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de início até 12/01/2026.

1.2- Descrição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos, quebra de vidros e queda de aeronave), responsabilidade civil, danos morais e assistência 24 horas para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pela Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, considerando a necessidade de assistir a segurança ao patrimônio da Câmara Municipal, ante a breve conclusão da obra de reforma em curso no prédio deste Legislativo.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A presente contratação tem por objetivo a garantia e a proteção do patrimônio público (bens móveis, imóveis e recursos humanos) contra qualquer tipo de dano ou risco atuando como uma medida de resguardar eventual dispêndio ao erário público diante eventuais sinistros que podem atingir o prédio do Legislativo, entre eles os danos oriundos de causas naturais: raios, ventania, chuva: alagamentos, inundações ou granizo;

terremotos; danos causados por incêndios, explosões ou desmoronamento; roubo, furto ou vandalismo; responsabilidade civil contra danos a terceiros que ocorra no edifício e ainda os riscos diversos causados pela fumaça, danos elétricos, quebra de vidros e queda de aeronave, sobretudo, os danos causados aos bens e equipamentos incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

Por sua vez, o Poder Legislativo não possui uma empresa seguradora contratada para o fornecimento de apólice de seguro vigente, para tanto indico que o Edifício-Sede da Câmara Municipal de Cubatão situa-se à Praça dos Emancipadores s/n° - Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP.

As características do imóvel compreendem dois blocos distintos — o Bloco Principal e o Bloco Anexo —, ambos com dois pavimentos, além do estacionamento dos vereadores, totalizando 3.262,66 m² de área construída, correspondentes ao **Lote 01**. O **Lote 02** destina-se ao estacionamento de servidores, com 40,15 m² de área, e o **Lote 03**, à garagem, com 78,88 m² de área.

Esta contratação encontra-se alinhada às ações a serem implementadas no que concerne ao aperfeiçoamento da segurança institucional com o objetivo de promover a integridade física dos parlamentares, servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio público, garantindo o exercício pleno das atividades exercidas por esta Casa de Leis.

Além disso, há no mercado diversos tipos de coberturas de seguro predial a ser contratado permitirá proteger o patrimônio público que abriga o Legislativo Municipal, com a oferta de cobertura para danos materiais e pessoais, proporcionando segurança financeira em caso de sinistros. Dessa forma, a presente contratação é uma medida preventiva e essencial para resguardar os bens públicos, garantir a continuidade das operações e minimizar prejuízos em situações adversas.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada,, considerando a natureza do objetos.

2.3- Previsão no PCA 2025.

A presente contratação não está contemplada no PCA 2025.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
491° Ano da Fundação do Povoado e
75° de Emancipação Político Administrativa

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	30126	Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, danos elétricos, quebra de vidros e queda de aeronave), responsabilidade civil, danos morais e assistência 24 horas para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário em uso pela Câmara Municipal de Cubatão.	Serviço	1

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requisitante: GGL - Gabinete do Gestor Legislativo.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome: Áureo Tupinamba Fausto Oliveira Filho	
Matrícula: 2512	**Cargo/Função: Gestor Legislativo.**

Data:_____/_____/_____.

Assinatura: AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.12 16:25:19 -03'00'

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

Marco Paulo Giorgio Loureiro

concluiu o curso **Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma MAI/2024)**, *com carga-horária de 20 horas, início em 20/05/2024, término em 29/05/2024 e nota final 89.05.*



Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:
Marco Paulo Giorgio Loureiro

Curso:
Formação de Pregoeiros - Teoria

Disponibilidade:
20/05/2024 a 09/06/2024

Carga Horária:
20 horas

Nota Final:
89.05

Conteúdo

Módulo 1 - Pregão, uma modalidade de licitação (na forma eletrônica)
Módulo 2 - Fases do Pregão Eletrônico
Módulo 3 - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
Módulo 4 - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: MNOS13039594wPSw

Este certificado foi gerado em 29/05/2024.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço https://www.escolavirtual.gov.br.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

Escola Nacional de Administração Pública

00.627.612/0001-09
Enap
Escola Nacional de Administração Pública

TERMO DE ABERTURA:

Processei o documento de oficialização de demanda, atendendo à solicitação do Gabinete do Gestor Legislativo, objetivando **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial**. Recebi e conferi os documentos às fls. 2 a 3.

Juntei às fls. 4 cópia do certificado de curso de pregoeiro do agente de contratação.

Cubatão, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAUE VIEGAS OLIVEIRA
Data: 13/11/2025 12:31:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos

Sr. Gestor Legislativo:

Para manifestação e demais providências.

Cubatão, 13 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAUE VIEGAS OLIVEIRA
Data: 13/11/2025 12:31:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cauê Viegas Oliveira
Supervisor de Cadastro de Compras e Contratos

À Comissão de Planejamento de Compras:

Encaminho os autos para as demais providências.

Cubatão, 13 de novembro de 2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.11.13 12:34:04 -03'00'

Áureo Tupinambá de O. Fausto Filho
Gestor Legislativo

RECEBIDO
13 / 11 / 2025
Amanda Muniz
Nome

6
e

Cubatão-SP

PORTARIA N° 353, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores que especifica.

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2221;

II - Equipe de Apoio: Aurélio Schön Villas Boas, matrícula n° 2219; Cauê Viegas Oliveira, matrícula n° 2225; e Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1953.

Art. 2° Fica revogado o art. 1° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Cubatão-SP

PORTARIA N° 354, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1° Ficam designados para as Funções Gratificadas da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações os seguintes servidores:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel José Feitosa Santos, matrícula n° 2232.

II - Assessores de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos, matrícula n° 2277; Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula n° 2590; e Lucas Siles do Nascimento, matrícula n° 2621.

Art. 2° Fica revogado o art. 2° da Portaria n° 168, de 27 de maio de 2025.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2025.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

03/11/2025

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Gestor Legislativo da Câmara Municipal de Cubatão

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA

Ao Gestor Legislativo,

1. Para fins de cumprimento ao disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o dimensionamento correto dos valores do seguro, **sugere-se que haja a verificação, junto à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa, para complementação das informações constantes do DOD, dos dados objetivos referentes**: a) ao valor venal do imóvel do edifício-sede desta Câmara Municipal de Cubatão, que poderá ser ilustrado através da emissão de certidão de valor venal do imóvel, se for o caso; e b) ao valor total dos bens móveis do edifício-sede, que poderá ser extraído do Demonstrativo do Balanço Patrimonial desta Câmara Municipal de Cubatão.

2. Após a diligência supra, **sugere-se o retorno a esta Comissão de Planejamento para continuidade da análise**, se for o caso, **bem como elaboração dos demais instrumentos da fase preparatória que se façam necessários**.

Cubatão/SP, 8 de dezembro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

DESPACHO

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Solicito apresentar as informações solicitadas pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, com o encaminhamento, em devolução, diretamente a tal comissão, para continuidade da análise.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2025.12.08 15:36:41 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Balancete Contábil Novembro/2025

Conta	Denominação	Indic	Saldo Exerc Anterior	Movimento Anterior	Movimento Débito	Movimento Crédito	Saldo Atual
1.2.3.1.0.00.00.000	**BENS MÓVEIS**		**4.493.827,90 D**	**5.044.767,87 D**	**33.594,00**	**0,00**	**5.078.361,87 D**
1.2.3.1.1.00.00.000	**BENS MÓVEIS - CONSOLIDAÇÃO**		**4.493.827,90 D**	**5.044.767,87 D**	**33.594,00**	**0,00**	**5.078.361,87 D**
1.2.3.1.1.01.00.000	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**		**95.127,48 D**	**232.248,81 D**	**0,00**	**0,00**	**232.248,81 D**
1.2.3.1.1.01.02.000	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO (P)	P	9.723,29 D	9.723,29 D	0,00	0,00	9.723,29 D
1.2.3.1.1.01.03.000	APAR., EQUIP. E UTENS. MÉDICOS, ODONT.E LABORAT.	P	831,83 D	831,83 D	0,00	0,00	831,83 D
1.2.3.1.1.01.05.000	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO (P)	P	21.752,34 D	21.752,34 D	0,00	0,00	21.752,34 D
1.2.3.1.1.01.07.000	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	P	798,16 D	798,16 D	0,00	0,00	798,16 D
1.2.3.1.1.01.09.000	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	3.073,95 D	3.073,95 D	0,00	0,00	3.073,95 D
1.2.3.1.1.01.99.000	**OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAME**	**P**	**58.947,91 D**	**196.069,24 D**	**0,00**	**0,00**	**196.069,24 D**
1.2.3.1.1.01.99.003	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAME		58.947,91 D	196.069,24 D	0,00	0,00	196.069,24 D
1.2.3.1.1.02.00.000	**BENS DE INFORMÁTICA**		**971.654,50 D**	**1.172.315,50 D**	**20.000,00**	**0,00**	**1.192.315,50 D**
1.2.3.1.1.02.01.000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	124.964,01 D	332.526,51 D	20.000,00	0,00	352.526,51 D
1.2.3.1.1.02.02.000	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	P	846.690,49 D	839.788,99 D	0,00	0,00	839.788,99 D
1.2.3.1.1.03.00.000	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**		**2.932.630,65 D**	**3.168.564,04 D**	**0,00**	**0,00**	**3.168.564,04 D**
1.2.3.1.1.03.01.000	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	P	187.953,41 D	346.529,49 D	0,00	0,00	346.529,49 D
1.2.3.1.1.03.02.000	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	11.310,75 D	11.310,75 D	0,00	0,00	11.310,75 D
1.2.3.1.1.03.03.000	**MOBILIÁRIO EM GERAL (P)**	**P**	**2.727.020,01 D**	**2.804.377,32 D**	**0,00**	**0,00**	**2.804.377,32 D**
1.2.3.1.1.03.03.002	MOBILIÁRIO EM GERAL		2.727.020,01 D	2.804.377,32 D	0,00	0,00	2.804.377,32 D
1.2.3.1.1.03.04.000	UTENSÍLIOS EM GERAL	P	6.346,48 D	6.346,48 D	0,00	0,00	6.346,48 D
1.2.3.1.1.04.00.000	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**		**343.055,27 D**	**471.639,52 D**	**13.594,00**	**0,00**	**485.233,52 D**
1.2.3.1.1.04.02.000	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	P	8.936,41 D	8.936,41 D	0,00	0,00	8.936,41 D
1.2.3.1.1.04.05.000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	320.528,86 D	449.113,11 D	13.594,00	0,00	462.707,11 D
1.2.3.1.1.04.06.000	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	P	13.590,00 D	13.590,00 D	0,00	0,00	13.590,00 D
1.2.3.1.1.05.00.000	**VEÍCULOS**		**151.360,00 D**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.2.3.1.1.05.03.000	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	P	151.360,00 D	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.0.00.00.000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**		**562.565,91 C**	**853.405,13 C**	**0,00**	**37.080,36**	**890.485,49 C**
1.2.3.8.1.00.00.000	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**		**562.565,91 C**	**853.405,13 C**	**0,00**	**37.080,36**	**890.485,49 C**
1.2.3.8.1.01.00.000	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**		**562.565,91 C**	**853.405,13 C**	**0,00**	**37.080,36**	**890.485,49 C**
1.2.3.8.1.01.01.000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS,	P	24.347,20 C	36.773,88 C	0,00	2.155,94	38.929,82 C
1.2.3.8.1.01.02.000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	P	209.724,00 C	315.584,06 C	0,00	12.397,45	327.981,51 C
1.2.3.8.1.01.03.000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	213.981,83 C	382.995,98 C	0,00	18.150,80	401.146,78 C
1.2.3.8.1.01.04.000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS,	P	76.496,88 C	118.051,21 C	0,00	4.376,17	122.427,38 C
1.2.3.8.1.01.05.000	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEICULOS	P	38.016,00 C	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

10

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Sr. Chefe da DVCF:

Em resposta ao solicitado em folha 8, ao item 1, informo que não foi possível localizar o valor venal do imóvel, por não estar sob a posse desta Divisão o código da Inscrição do Imóvel. Deste modo, seria cabível o envio à DVA, para o devido esclarecimento.

Quanto ao segundo pedido de informação, foi anexado ao presente processo o Balancete Contábil referente ao mês de novembro de 2025, em folha 10. O valor total dos bens móveis é de R$ 4.187.876,38.

Cubatão, 09 de dezembro de 2025.

Elisangela

Elisangela de Almeida Silva

Especialista Legislativo Fin. Públicas – DVCF

Sr. Chefe da DVA:

Peço auxílio de V.Sa. a fim de atender o item 1 do pedido de informações de fls.08, vez que esta Divisão não tem cópia do registro do imóvel nem número da inscrição imobiliária desta edificação, para emissão de certidão de valor venal como ali sugerido.

Outrossim, considerando a competência desta Divisão para a zeladoria, bem como guarda, entrada e saída de documentos desta Câmara, nos termos dos incisos XIV e XXIX do anexo II da Resolução 3079/25, solicitamos vossos especiais préstimos para realizar a emissão de referida certidão, podendo em seguida V.Sª enviar diretamente os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão,09 de dezembro de 2025.

Ricardo Macedo Dias
Chefe da DVCF

12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

11510-039 - PRACA DOS EMANCIPADORES CENTRO CUBATAO SP

CERTIDÃO DE VALOR VENAL

Número 76308/2026 **Data Geração: 16/01/2026** **Data 16/07/2026**

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada, que revendo os assentamentos destinados a lançamentos dos impostos imobiliários, constatamos o valor venal relativo ao seguinte imóvel.

Identificação	
Inscrição	**01-06-0011-0998-000 IdFisico 23153**
Responsável	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - Crc 484663**
Local do Imóvel	**11510-039 - PCA DOS EMANCIPADORES, PACO MUNICIPAL**
Bairro/Loteamento	**VILA COUTO Quadra: Lote: QUADRA A**
Cidade	**CUBATAO Estado: SP**
Exercício de Lancto	**2026**
Vlr Venal Territorial	**R$ 32.656.387,50**
Vlr Venal Predial	**R$ 22.937.636,27**
Vlr Venal Imóvel	**R$ 55.594.023,77**

Data Emissão: 16/01/2026

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da internet:
http://www.cubatao.sp.gov.br
Chave de Verificação: BDOFM-FBISH

Número da Certidão: 76308/2026
Inscrição da Certidão: 23153

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de compra nº 41/2025 Folha 13

Processo recebido por mim na presente data.

Cubatão, 09 de janeiro de 2026

Sérgio Maurício Santana Franco
Especialista Legislativo - Administração Pública

À Comissão de Planejamento de Compras e Contratações,

Após juntar a Certidão de Valor Venal a folha 12, encaminho para prosseguimento dos trâmites.

Cubatão, 16 de janeiro de 2026

Sérgio Maurício Santana Franco
Especialista Legislativo - Administração Pública

RECEBIDO
16/01/26
Nome

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 41/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade primordial desta contratação reside na ausência de uma apólice de seguro vigente para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão, o que expõe o patrimônio público a riscos e eventos imprevistos, sendo classificada como de Alta Prioridade pela unidade requisitante. O objeto é a transferência do risco patrimonial mobiliário e imobiliário para uma seguradora, garantindo a proteção contra um vasto espectro de sinistros.

2.2. O edifício-sede, que abrange uma área construída de 3.262,66 m^2 e está em fase de conclusão de reforma, representa um ativo significativo que deve ser resguardado. A contratação visa cobrir danos oriundos de causas naturais (raios, alagamentos, inundações, vendaval, granizo), acidentes (incêndios, explosões, danos elétricos, quebra de vidros) e atos ilícitos (roubo, furto qualificado, tumultos, vandalismo), além de responsabilidade civil contra danos a terceiros que ocorram no edifício.

2.3. Do ponto de vista estratégico, a apólice de seguro é uma medida essencial de segurança institucional, promovendo a integridade física de parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes, e garantindo o pleno e ininterrupto exercício das atividades legislativas. Economicamente, a transferência do risco para uma seguradora é a alternativa mais eficiente, pois o custo para a reposição de bens móveis ou a reconstrução predial seria substancialmente superior ao valor do prêmio anual. Assim, o seguro resguarda o erário e minimiza os impactos financeiros em situações adversas. A solução é classificada como serviço comum, cujos padrões de qualidade são objetivamente definíveis pelas especificações usuais de mercado.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA de 2025, mas se encontra prevista no PCA de 2026 (DFD 30), exercício no qual haverá a provável execução do serviço.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação enquadra-se na classificação de **serviço comum**, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O objeto é a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão, abrangendo tanto a estrutura imobiliária (prédio) quanto os bens móveis (conteúdo).

4.2. Para garantir a segurança jurídica e a capacidade técnica da contratada, serão exigidos os seguintes requisitos de habilitação:

4.2.1. a empresa contratada deverá ser uma seguradora regularizada e apresentar documento emitido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros do Brasil;

4.2.2. a contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, sendo expressamente vedada a apresentação de proposta ou intermediação através de corretora de seguros. Essa vedação é obrigatória e está em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, notadamente o Acórdão nº 600/2015 - Plenário, que visa assegurar a economicidade e evitar o pagamento de comissões de corretagem com recursos públicos;

4.2.3. a apólice de seguro deverá conter e seguir integralmente as normas e regulamentações estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

4.2.4. a proponente deverá indicar o valor unitário do prêmio e global da proposta, em moeda nacional (Real - R$), por extenso e em algarismos, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas e deduzidos quaisquer descontos.

4.3. O serviço deve assegurar a continuidade da proteção patrimonial e a eficiência na gestão de sinistros, estabelecendo os seguintes requisitos e prazos:

4.3.1. a vigência da apólice de seguro será de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**.

4.3.1.1. A vigência da cobertura securitária será de 12 (doze) meses, com início às 24h da data de assinatura do contrato, devendo a apólice refletir estritamente esse período.

4.3.2. a empresa contratada deve manter central de comunicação dedicada para aviso de sinistro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

4.3.3. o prazo máximo para a empresa contratada realizar o exame das causas e circunstâncias e concluir sobre a cobertura é de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência;

4.3.4. ocorrido o sinistro, se a seguradora não se pronunciar em 5 (cinco) dias úteis, a Câmara poderá autorizar a correção do dano, devendo a empresa contratada arcar com o ônus integralmente;

4.3.5. o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos básicos, em consonância com a regulamentação da SUSEP;

4.3.6. em caso de indenização parcial por sinistro, a reintegração da cobertura deverá ser automática, sem a cobrança de prêmio adicional;

4.3.7. em caso de solicitação de alteração na apólice (endosso) pela Câmara, a contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias corridos** para apresentar a proposta de endosso;

4.3.8. a empresa deverá fornecer, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o pagamento do prêmio, manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro;

4.3.9. é vedada a subcontratação dos serviços.

4.4. O imóvel segurado se encontra em fase de conclusão de reforma/adequação, com a execução de serviços de acabamento, instalação de mobiliário, retoques de pintura e testes de sistemas.

4.4.1. A apólice cobrirá integralmente os sinistros ocorridos durante a vigência contratual, mesmo que decorrentes das atividades finais de obra, ficando vedada a negativa de cobertura sob a alegação de agravamento de risco ou inadequação da modalidade de seguro, desde que os serviços não envolvam alterações estruturais (demolição/construção de novas lajes) ou fundações.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação consiste na aquisição de uma única apólice de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão, classificada como Serviço e quantidade 1 (uma), conforme o Documento de Oficialização da Demanda - DOD.

5.2. O objeto deve ser tratado como item único, justificado pela impossibilidade de parcelamento. O risco a ser transferido (imóvel e conteúdo) é indivisível, exigindo que a prestação do serviço seja integrada e sob a responsabilidade de uma única seguradora, para evitar complexidades na regulação e garantir a eficácia do seguro.

5.3. A estimativa das quantidades é balizada pelo Limite Máximo de Indenização - LMI que o Poder Legislativo deve segurar. Após a aplicação da metodologia do Custo de Reconstrução - CR, o LMI total do patrimônio é estabelecido em **R$ 12.694.000,00 (doze milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais)**. Esse valor representa a base mínima a ser acobertada pela Cobertura Básica (Incêndio, Raio, Explosão, Implosão e Queda de Aeronave).

5.4. Os valores em risco que compõem esse LMI são dimensionados da seguinte forma:

5.4.1. **bens móveis (conteúdo):** o Valor de Reposição a Novo - VRN dos bens móveis catalogados até novembro de 2025 totaliza **R$ 4.187.876,38**;

5.4.1.1. Ressalta-se que o LMI de conteúdo se baseia no inventário de novembro/2025, conforme informado pela Divisão de Contabilidade e Finanças nestes autos.

5.4.2. **imóvel (edifício-sede) - Custo de Reconstrução (CR):**

5.4.2.1. a área construída validada do edifício-sede é de 3.262,66m^2;

5.4.2.2. adotando o CAL-8 Padrão Alto (não desonerado), o Custo Unitário Básico - CUB por m^2 para o Estado de São Paulo na referência dezembro/2025 do SindusCon-SP é de R$ 2.607,07 / m^2.

5.4.2.2.1. A Câmara Municipal de Cubatão situa-se na Praça dos Emancipadores, s/n°, Centro. A Cidade de Cubatão, inserida na Baixada Santista, apresenta um microclima e condições ambientais que impactam diretamente o custo construtivo e a classificação do padrão da edificação.

5.4.2.2.2. Historicamente conhecida como polo industrial petroquímico e siderúrgico, Cubatão convive com agentes agressivos na atmosfera. Embora os índices de poluição tenham sido drasticamente controlados nas últimas décadas, a presença de indústrias pesadas combinada com a maresia (névoa salina) proveniente do estuário santista classifica o ambiente, segundo a NBR 6118 (projetos de estruturas de concreto), como de Agressividade Ambiental Classe IV (muito forte) ou no mínimo Classe III.

5.4.2.2.3. Construir em Cubatão é mais caro do que construir no planalto paulista. Um padrão alto em Cubatão não se refere apenas a luxo estético, mas a especificações técnicas de durabilidade, tais como: a) exige-se concreto com menor fator água/cimento e maior cobrimento das armaduras para evitar corrosão; b) necessidade de alumínio anodizado com camadas mais espessas ou PVC de alta performance; o aço comum corrói rapidamente; c) tintas elastoméricas e cerâmicas de alta resistência química; d) proteção fenólica em condensadoras devido à corrosão acelerada das aletas de troca térmica.

5.4.2.2.4. Esses fatores técnicos validam a instrução de utilizar o Custo de Construção Padrão Alto. Utilizar um padrão Normal ou Baixo subestimaria o custo real de reconstruir o edifício com a durabilidade necessária para suportar o ambiente local por mais 50 anos.

5.4.2.2.5. Edifícios de Câmaras Municipais possuem características híbridas que desafiam a classificação simples em Comercial ou Residencial. Eles contêm: a) um grande vão livre, com pé-direito muitas vezes duplo, exigindo estruturas mais robustas para vencer os vãos sem pilares intermediários (Plenário); b) áreas de escritórios celulares (Gabinetes e Divisões); c) zonas de alto tráfego que exigem pisos de alta resistência (auditório e áreas públicas.

5.4.2.2.6. Diante das opções de projetos-padrão da NBR 12.721 oferecidas pelo SindusCon-SP[1], as categorias residenciais (R1, R8, R16) são imediatamente descartadas. Restam as categorias comerciais: a) CAL (Comercial Andar Livre), que se caracteriza por grandes lajes livres, típicas de edifícios corporativos modernos. É a tipologia que melhor se aproxima da

[1] http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/

flexibilidade exigida por um prédio público contemporâneo e à existência de grandes salões, como o Plenário; b) CSL (Comercial Salas e Lojas), que se caracteriza por muitas divisões internas de alvenaria e maior quantidade de banheiros por metro quadrado.

5.4.2.2.7. Assim, a escolha técnica recairá sobre o CAL (Comercial Andar Livre), pois esse modelo costuma apresentar um custo por m² ligeiramente superior ou equivalente ao necessário para cobrir os grandes vãos e a infraestrutura de lógica/elétrica robusta de uma Casa Legislativa.

5.4.2.2.8. Analisando a tabela oficial divulgada[2] para a região base (São Paulo/Baixada Santista), tem-se o seguinte valor para o Padrão Alto Comercial Andar Livre CAL-8[3]: R$ 2.607,07 (não desonerado).

5.4.2.2.9. Em avaliações de engenharia completas para licitação de obra, aplicar-se-ia um BDI de 20% a 25% sobre o CUB. No entanto, para fins de seguro predial de mercado, a prática usual é utilizar o CUB Padrão Alto como parâmetro suficiente para o LMI, pois a "gordura" do Padrão Alto muitas vezes compensa os itens não inclusos em uma análise macro. Além disso, o terreno já existe e a fundação, em muitos casos de sinistros, como incêndi), pode ser reaproveitada ou reforçada, não necessariamente refeita do zero.

5.4.2.2.10. Para ser conservador e proteger a Câmara Municipal de Cubatão, a escolha do Padrão Alto (R$ 2.607,07) em vez do Padrão Normal (R$ 2.463,57) já serve como um mecanismo de segurança para absorver esses custos ocultos.

5.4.2.3. cálculo do CR (imóvel): 3.262,66 m² x R$ 2.607,07 / m² = **R$ 8.505.979,91**.

5.4.2.3.1. Esse montante de aproximadamente R$ 8,5 milhões representa o teto financeiro necessário para erguer, do zero, um edifício com as mesmas dimensões e padrão de qualidade da atual Câmara Municipal de Cubatão, considerando os preços de mercado de São Paulo no final de 2025.

---

[2] https://portaldori.com.br/2026/01/15/sinduscon-divulga-tabelas-de-custo-unitario-basico-no-estado-de-sao-paulo-referencia-dezembro-de-2025/

[3] Equilibra o custo estrutural de um prédio com a tipologia de lajes corporativas abertas, ideal para layouts administrativos e plenários.

5.4.2.3.2. É importante ressaltar que esse valor não é o valor de venda do imóvel, que incluiria o valor do terreno e a valorização comercial da localização na Praça dos Emancipadores. O seguro cobre a perda física, não a perda de valor especulativo imobiliário. Portanto, o terreno não entra na conta do seguro, afinal, o terreno não queima nem desaparece. O foco é puramente o custo de repor o tijolo, o concreto, o vidro e as instalações.

5.5. O LMI total mínimo de **R$ 12.694.000,00** (arredondamento do valor de R$ 12.693.856,29) deve ser a base atuarial da apólice, pois é o valor tecnicamente justificado para a reconstrução integral do imóvel e a reposição do conteúdo, eliminando o risco de subavaliação e aplicação da Cláusula de Rateio (proporcionalidade).

5.6. As informações dos valores envolvidos foram extraídas do Processo de Compra nº 3/2025, de mesmo objeto, cuja contratação não foi levada a efeito.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O mercado segurador oferece, fundamentalmente, duas soluções para a proteção patrimonial de pessoas jurídicas e órgãos públicos:

6.1.1. apólices de seguro com pacotes de coberturas fixas e limites padronizados, geralmente voltadas para o mercado privado;

6.1.2. soluções personalizáveis que permitem à Administração definir o Limite Máximo de Indenização (LMI) e selecionar as coberturas adicionais essenciais, ajustando-as ao perfil de risco específico do edifício e das operações do órgão público.

6.2. A alternativa escolhida e tecnicamente justificada é a contratação de uma **apólice de seguro personalizada**, com a definição precisa de coberturas e limites. Essa opção é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois um órgão público, como a Câmara Municipal, possui um perfil de risco distinto de empresas privadas. A necessidade vai além da cobertura de incêndio e abrange riscos como responsabilidade civil por danos a terceiros e eventos específicos, como tumultos, greves e atos dolosos. O uso de uma apólice sob medida permite à Administração impor a metodologia de cálculo do LMI baseada no Custo de Reconstrução e no Valor de Reposição a Novo, o que garante que o valor declarado seja suficiente para a reposição integral dos bens, reduzindo o risco atuarial de subavaliação e a consequente aplicação da Cláusula de Rateio (Proporcionalidade). A apólice personalizada possibilita a inserção de cláusulas de serviço, como o prazo máximo de cinco dias úteis para exame e conclusão de sinistro e a prestação de serviços 24 horas por dia, garantindo a continuidade do serviço público.

6.2.1. A decisão de contratar o seguro em detrimento da retenção do risco (não contratar seguro) é justificada pela economicidade e pela preservação do equilíbrio orçamentário. O custo para a reposição integral do patrimônio em caso de sinistro total é equivalente ao LMI total, ou seja, R$ 12.694.000,00 (Custo de Reconstrução do imóvel mais VRN dos bens móveis). O custo para a aquisição de itens novos ou a reconstrução predial é substancialmente superior ao valor do prêmio anual, que será determinado na pesquisa de preços. A retenção do risco imporia à Administração o ônus de desembolsar, em um único evento, um valor de R$ 12.694.000,00. A contratação do seguro, por ser uma despesa previsível, com prêmio anual, evita o impacto financeiro catastrófico de um sinistro, o que comprometeria a capacidade orçamentária para a continuidade dos serviços essenciais.

6.3. Dessa forma, a transferência de risco, por meio da apólice personalizada, afigura-se como a alternativa **mais vantajosa economicamente e operacionalmente** para a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. O objeto da contratação consiste na **aquisição de uma apólice de seguro patrimonial predial personalizada**, classificada como serviço comum (CATSER 30126), para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão. O prazo de vigência da apólice é de **12 (doze) meses**, com início na data da assinatura do contrato.

8.2. Componentes da solução:

8.2.1. Edifício-sede (prédio, de padrão alto) e o conjunto de bens móveis (conteúdo) em uso pela Casa Legislativa, localizado na Praça dos Emancipadores, s/n, Centro, Cubatão/SP. O imóvel possui uma área construída validada de 3.262,66 m².

8.2.1.1. O enquadramento do edifício-sede da Câmara Municipal no Padrão Alto (CAL-8) do Custo Unitário Básico (CUB/m²) do SindusCon-SP é justificado pela natureza e finalidade da edificação pública, bem como pelo seu padrão construtivo e recente reforma. O edifício-sede é a Casa Legislativa do Município, um prédio que abriga funções essenciais de Estado (Plenário, Gabinetes e Anfiteatro) e, por sua

natureza, exige acabamentos superiores, infraestrutura de tecnologia e segurança, e materiais de maior durabilidade e qualidade (especialmente em zona de agressividade ambiental IV), características alinhadas ao padrão alto de construção. O edifício-sede encontra-se em fase de conclusão de reforma, o que implica a utilização de materiais de alta qualidade e o cumprimento de normas técnicas atuais. Em caso de sinistro, o custo para reconstruir a edificação nas mesmas condições de acabamento superior seria representado pelo Padrão Alto do CUB/m² (CAL-8).

8.2.2. O Limite Máximo de Indenização - LMI para a cobertura básica (incêndio, raio, explosão etc.) é de R$ 12.694.000,00, valor este que reflete a soma do Custo de Reconstrução - CR do imóvel e o Valor de Reposição a Novo - VRN dos bens móveis, conforme análise técnica.

8.2.3. A apólice deve cobrir o espectro de riscos identificados no DOD, incluindo incêndio, raios, explosões, danos elétricos, vendaval/granizo, roubo/furto qualificado, responsabilidade civil e danos morais, entre outros, da seguinte forma:

LMI MÍNIMO TOTAL (ARREDONDADO)		**R$ 12.694.000,00**
COBERTURA	**LMI PROPOSTO**	**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS / FRANQUIAS**
Incêndio, queda de raio, explosão e implosão	R$ 12.694.000,00	20%
Queda de aeronave, impacto de veículo terrestre	R$ 12.694.000,00	15%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R$ 1.200.000,00	10%

Danos elétricos e curto-circuito	R$ 740.000,00	10%
Responsabilidade civil	R$ 400.000,00	20%
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R$ 300.000,00	15%
Quebra de vidros	R$ 300.000,00	20%
Tumultos, greve e atos dolosos	R$ 30.000,00	15%

8.2.3.1. Incêndio, queda de raio, explosão, implosão: O LMI proposto corresponde à soma do Custo de Reconstrução - CR do imóvel (R$ 8.505.979,91) e o Valor de Reposição a Novo - VRN dos bens móveis (R$ 4.187.876,38). O LMI deve ser total para a cobertura básica, pois um sinistro por incêndio ou explosão pode levar à perda total do patrimônio. O valor assegura que, em caso de perda máxima, os recursos sejam suficientes para a reconstrução do edifício de Alto Padrão e a reposição do conteúdo, eliminando o risco de subavaliação. A franquia mais elevada (20%) é aplicada à cobertura básica, refletindo o interesse da Administração em reter uma porção maior do risco em sinistros de menor gravidade e, consequentemente, reduzir o custo do prêmio anual.

8.2.3.2. Queda de aeronave, impacto de veículo terrestre: sinistros por queda de aeronave ou impacto de veículo têm potencial de causar danos estruturais catastróficos, sendo essencial que o limite de indenização seja equiparado ao LMI Total do patrimônio (CR + VRN) para cobrir a reconstrução integral do edifício. A franquia intermediária (15%) reflete um risco de baixa frequência, mas alto impacto, mantendo a economicidade sem comprometer a integralidade da cobertura.

8.2.3.3. Danos elétricos e curto-circuito: o valor do LMI proposto é destinado a cobrir o valor de reposição dos equipamentos de Tecnologia da Informação, sistemas de climatização, e instalações elétricas críticas, que são altamente vulneráveis a variações de tensão ou raios. A franquia reduzida (10%) visa facilitar a reparação ou substituição rápida de equipamentos essenciais, minimizando o tempo de inatividade operacional do Legislativo.

8.2.3.4. Vendaval, ciclone, tornado e chuva de granizo: o LMI proposto é dimensionado para acobertar danos estruturais e não estruturais de grande porte, como destruição de telhados, esquadrias e fachadas devido a eventos climáticos severos (comuns na Baixada Santista), sem atingir o custo de reconstrução total do edifício. Assim como em danos elétricos, a menor franquia é adotada para facilitar a reparação de danos causados por eventos climáticos, que possuem alta frequência em regiões urbanas e podem afetar a segurança e operacionalidade do prédio.

8.2.3.5. Quebra de vidros: o LMI proposto cobre o custo de substituição de vidros, espelhos, mármores e revestimentos, que são frágeis e podem ser danificados por eventos de impacto ou climáticos. O valor é compatível com o custo de vidros de segurança e fachadas de Padrão Alto. A franquia mais alta (20%) é justificada para desencorajar a abertura de sinistros de baixo valor, que são de alta frequência, otimizando a gestão de sinistros e o valor do prêmio.

8.2.3.6. Responsabilidade civil (incluindo danos morais): a cobertura pelo LMI proposto protege a Câmara contra pleitos de terceiros por danos materiais ou corporais ocorridos no edifício, incluindo ações de danos morais que podem surgir no ambiente público. O limite é uma provisão inicial para custas judiciais e eventuais indenizações. A franquia de 20% visa reter o risco de ações cíveis de baixo valor, que são mais comuns, garantindo que a apólice seja acionada apenas em casos de litígios de maior complexidade e impacto financeiro.

8.2.3.7. Roubo e furto qualificado de bens: o LMI proposto é estabelecido como um valor de perda máxima provável, cobrindo o custo de reposição de bens móveis (como computadores e equipamentos de alto valor) em um único evento, considerando as medidas de segurança institucional já existentes. Franquia intermediária (15%) para incentivar a manutenção de controles de segurança interna e evitar a abertura de sinistros de valor marginal.

8.2.3.8. Tumultos, greve e atos dolosos: o LMI proposto cobre danos causados por vandalismo, motins ou atos políticos internos e externos. O valor é dimensionado para reparos localizados e de emergência, dado o baixo risco de perda total por este tipo de evento em uma instituição pública. Franquia padrão (15%) para risco de eventos sociais, mantendo a cobertura acessível.

8.2.4. Para fins de avaliação atuarial e diminuição de risco, o edifício-sede conta com a contratação vigente de segurança patrimonial desarmada 24 horas. Quanto à proteção contra incêndios, a edificação dispõe de 48 extintores e 5 hidrantes operacionais.

8.2.5. Outrossim, está em fase de licitação a contratação de Solução Integrada de Segurança Tecnológica em regime Turn-key (Processo de Compra n. 34/2025), contemplando sua completa implantação, com fornecimento de todos os bens e serviços necessários, e manutenção técnica por 60 (sessenta) meses, visando reforçar a proteção dos ativos e do perímetro.

8.2.6. O serviço exige prestação de assistência e central de sinistros 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com prazos para exame e conclusão de sinistro (5 dias úteis) e indenização (30 dias úteis), visando proteger a continuidade do serviço público e o interesse do erário.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação consiste na aquisição de uma única apólice de seguro patrimonial abrangente, protegendo o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão (imóvel) e seu conjunto de bens móveis (conteúdo).

9.1.1. O risco patrimonial a ser segurado (estrutura e conteúdo) é intrinsecamente indivisível no que tange à cobertura básica (incêndio, raio e explosão), que é a de maior Limite Máximo de Indenização (LMI: R$ 12.694.000,00). O sinistro que afeta o imóvel principal afeta, invariavelmente, os bens móveis contidos nele, sendo a gestão integrada essencial para a eficácia da apólice.

9.1.2. O parcelamento do seguro entre múltiplas seguradoras resultaria na potencial aplicação de rateios e proporcionalidades de forma descoordenada, além de gerar complexidades na sub-rogação de direitos em caso de sinistros de grande monta. O envolvimento de diversas seguradoras na regulação de um único evento, como incêndio total por exemplo, comprometeria a agilidade dos prazos estabelecidos (cinco dias para conclusão de cobertura e trinta dias para indenização).

9.1.3. A contratação de um único provedor de seguro garante uma gestão contratual eficiente, com um único ponto de contato para a central de sinistros 24 horas e para todas as cláusulas operacionais e endossos, otimizando os recursos humanos e administrativos da Câmara.

9.2. Portanto, a contratação em regime de item único (uma única apólice para o imóvel e o conteúdo) é a única alternativa que atende à demanda institucional de proteção do erário com eficiência e segurança jurídica, **sendo o parcelamento inviável** sob o ponto de vista técnico-operacional.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação de seguro patrimonial para o edifício-sede desta Câmara Municipal de Cubatão, incluindo móveis e equipamentos, visa assegurar a cobertura securitária de forma eficaz, protegendo o erário contra eventuais prejuízos.

10.2. O principal resultado pretendido em termos de economicidade é a transferência eficaz de risco. O custo para a reposição integral do patrimônio em caso de sinistro total (R$ 12.694.000,00 - LMI total) é substancialmente superior ao valor do prêmio anual a ser pago. Essa transferência transforma um risco financeiro catastrófico e imprevisível em um custo administrativo fixo e previsível (o prêmio), garantindo a estabilidade orçamentária da Câmara. A adoção do Custo de Reconstrução - CR como base para o cálculo do LMI protege o erário contra a subavaliação. Em caso de sinistro, a indenização será suficiente para cobrir o custo real de reconstrução do edifício de Alto Padrão, evitando que a Administração tenha de arcar com a diferença, o que seria um prejuízo direto e não planejado.

10.3. A solução proposta garante o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis ao assegurar a rápida recuperação dos ativos. Em caso de sinistro, o recurso financeiro para a reconstrução do imóvel e reposição dos bens móveis é provido pela seguradora até o LMI, evitando que a Administração tenha que desviar dotações orçamentárias destinadas às suas atividades finalísticas (custeio, manutenção, programas legislativos) para cobrir emergências estruturais ou de equipamentos. A garantia de cobertura para equipamentos essenciais, como os sistemas de Tecnologia da Informação e climatização, reduz o tempo de inatividade e garante a continuidade do exercício pleno das atividades legislativas, preservando, indiretamente, os recursos materiais e a produtividade desta Casa de Leis.

10.4. A definição de requisitos operacionais resulta em otimização do aproveitamento dos recursos humanos (servidores e gestores). A exigência de central de sinistro 24 horas por dia, 7 dias por semana, transfere a gestão da crise inicial (atendimento de emergência, regulação) para a empresa contratada. Isso permite que os servidores, incluindo fiscais de contrato e gestores, se concentrem em suas funções administrativas e legislativas primárias, sem serem desviados para tarefas complexas de logística e coordenação de emergência. Os prazos contratuais de 5 dias úteis para a conclusão sobre a cobertura e 30 dias úteis para a indenização forçam a

seguradora a ser eficiente, reduzindo a morosidade e a carga de trabalho burocrática dos setores internos da Câmara no pós-sinistro. A penalidade por inércia da seguradora reforça esta eficiência operacional.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Deve ser verificada e atestada a viabilidade orçamentária e financeira do valor do prêmio anual estimado, bem como obtida a autorização final da autoridade competente para a contratação.

11.2. Deverá haver a designação formal de fiscal(is) da contratação.

11.3. Em relação à proponente vencedora, a Administração deverá realizar a devida diligência para verificar sua idoneidade e capacidade, consultando obrigatoriamente os seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

11.4. Sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação, para validação final da conformidade legal e procedimental, em conjunto com o parecer da Procuradoria Legislativa.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes que impeçam a celebração do seguro patrimonial.

12.2. Contudo, observa-se que está em fase de licitação a contratação de Solução Integrada de Segurança Tecnológica em regime Turn-key (Processo de Compra n. 34/2025), que contemplará a completa implantação, com fornecimento de todos os bens e serviços necessários, e manutenção técnica de sistemas de segurança por 60 (sessenta) meses. Embora o seguro não dependa da conclusão desse processo de compra, a implementação da segurança tecnológica, que visa reduzir riscos de roubo, furto qualificado e danos por vandalismo, é correlacionada e representa um fator de diminuição de risco que poderá ser relevante para a precificação do prêmio anual pelas seguradoras.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação de uma apólice de seguro patrimonial tem natureza predominantemente financeira e administrativa, focada na transferência de risco. Dessa forma, não implica em intervenção direta no meio ambiente ou na geração de resíduos perigosos durante a sua execução regular, que ocorre com o pagamento do prêmio e emissão da apólice. Ou seja, inexiste impacto ambiental direto na fase de vigência da apólice.

13.2. O impacto ambiental potencial da contratação reside na fase de pós-sinistro, quando a indenização é acionada e gera a necessidade de desfazimento de bens e reconstrução.

13.2.1. Em caso de perda total ou parcial do imóvel, o sinistro resultará na geração de grande volume de resíduos da construção civil. A reposição dos bens móveis implicará no descarte dos equipamentos sinistrados, gerando resíduos eletroeletrônicos e de informática (lixo tecnológico).

13.3. As medidas mitigadoras devem focar no controle da destinação ambiental adequada dos resíduos gerados pelo sinistro e no alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

13.3.1. Em caso de sinistro que acarrete obras de reparo ou reconstrução, o Termo de Referência deve exigir a elaboração e cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) por parte da empresa contratada para a obra/reparo, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.

13.3.2. Deve ser adotada a prática de logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, especialmente para equipamentos eletroeletrônicos e de TI inservíveis. A Administração deve assegurar, em contratos futuros de reposição/manutenção, que o descarte seja feito através de sistemas oficiais ou por empresas certificadas para a destinação final ambientalmente adequada.

13.3.3. É relevante reiterar a ausência de um Plano de Logística Sustentável - PLS formalmente implementado pela Câmara Municipal de Cubatão. Embora o PLS não seja uma condição para esta contratação específica, sua elaboração é uma ferramenta de governança obrigatória e recomendada para nortear a futura inserção de critérios de sustentabilidade em todas as contratações.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação de apólice de seguro patrimonial predial personalizada para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão, conforme modelada neste Estudo Técnico Preliminar, é **considerada adequada e essencial para o atendimento da necessidade pública a que se destina**.

14.2. A adequação da solução é comprovada sob três aspectos fundamentais, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável:

14.2.1. a solução atende à necessidade de alta prioridade de proteger o patrimônio público (imóvel e conteúdo, avaliados em R$ 12.694.000,00 pelo Custo de Reconstrução) contra a imprevisibilidade de eventos e sinistros catastróficos. A contratação não apenas transfere o risco financeiro ao mercado segurador, mas também garante a integridade física de parlamentares, servidores e visitantes, e assegura a continuidade ininterrupta das atividades legislativas;

14.2.2. a adoção da metodologia de Custo de Reconstrução - CR para o cálculo do Limite Máximo de Indenização - LMI garante que, em caso de sinistro total, a indenização seja suficiente para o restabelecimento completo do ativo de alto padrão. Esse é o resultado mais econômico para o erário em uma análise de longo prazo (custo do prêmio versus custo da retenção de R$ 12.694.000,00 em prejuízo);

14.2.3. impõe-se requisitos de contratação e gestão de sinistro, como a vedação de corretoras e prazos curtos para indenização, que promovem maior eficiência, transparência e observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às regulamentações da

SUSEP e do TCU. A contratação é viável e a solução é a mais vantajosa para a Administração Pública.

14.3. Por fim, anota-se que as demais áreas informadas no DOD, como sendo lotes distintos, referentes ao estacionamento dos servidores e à Divisão de Transportes, não foram abrangidos por este estudo e não comporão a contratação, em virtude da ausência dos dados referentes aos valores dos bens e dos imóveis envolvidos, sem prejuízo de passarem a constar de contratação à parte após o respectivo levantamento.

14.4. Fontes e referências utilizadas neste ETP: Tabela CUB SindusCon-SP - Metodologia e Tipologias. Relatório de Variação de Custos da Construção Civil 2025 (Casa e Mercado). Tabela CUB-SP Dezembro 2025 - Valores Nominais. Detalhamento dos valores por Padrão (Alto/Normal) - Dezembro 2025. Dados cadastrais e endereço da Câmara Municipal de Cubatão. Legislação sobre Desoneração da Folha na Construção Civil. Informações sobre reformas e estado de conservação de prédios públicos em Cubatão.

Cubatão/SP, 20 de janeiro de 2026.

Daniel Feitosa

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

31

NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 41/2025

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto é a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. A presente pesquisa de preços foi elaborada em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e à Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta as contratações no âmbito desta Casa Legislativa.

2.2. Para a definição do valor estimado, utilizou-se o parâmetro estabelecido no inciso II do art. 42 da Portaria CMC nº 384/2025, que preconiza o uso de:

> "II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da consulta de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

2.3. A escolha deste parâmetro justifica-se, nos termos do § 1º do art. 42 da citada Portaria, pela prioridade das fontes públicas, como o PNCP, e pela especificidade do mercado segurador, onde tabelas oficiais de preços (inciso I) são inexistentes para este tipo de risco.

2.4. Contextualização da pesquisa de preços:

2.4.1. Inicialmente, conforme determina o rito processual, foram enviadas solicitações formais de cotação a diversas seguradoras com histórico de contratação com o setor público, identificadas através do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Contudo, não houve retorno de propostas válidas por parte do mercado fornecedor, situação comum na fase preliminar de contratação de seguros, onde a subscrição de risco exige custos operacionais que as empresas reservam para a fase competitiva do certame.

2.4.2. Diante da ausência de cotações diretas, procedeu-se à pesquisa de contratações similares (inciso II), de modo que, considerando que o prêmio de seguro é atuarialmente calculado como uma taxa sobre o valor em risco, a comparação direta de preços absolutos seria tecnicamente incorreta. Portanto, adotou-se a metodologia de cálculo proporcional: apurou-se a taxa de prêmio praticada em outros contratos públicos e aplicou-se essa taxa ao novo Limite Máximo de Indenização - LMI da Câmara Municipal de Cubatão.

2.4.2.1. **LMI total da Câmara: R$ 12.694.000,00** (reflete o Custo de Reconstrução do imóvel Padrão Alto e o Valor de Reposição a Novo do conteúdo, conforme ETP).

III - **SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

3.1. A tabela a seguir apresenta as referências de preços coletadas, a taxa implícita de cada contratação e o valor projetado para o cenário da Câmara Municipal de Cubatão **(Anexo I)**:

FONTE / ÓRGÃO	DATA REF.	LMI DA CONTRATAÇÃO (ORIGEM)	VALOR TOTAL (ORIGEM)	TAXA IMPLÍCITA	Valor proporcional estimado para a Câmara de Cubatão (LMI R$ 12.694.000,00)
1. ANATEL	02/10/2025	R$ 18.027.450,43	R$ 8.213,69	0,0456%	**R$ 5.783,64**
2. IFPR	04/11/2025	R$ 20.000.000,00	R$ 10.087,91	0,0504%	**R$ 6.402,73**
3. Cons. Fed. Med. Vet.	20/11/2025	R$ 32.816.947,21	R$ 14.000,00	0,0427%	**R$ 5.415,39**
4. Câmara Mun. Matão	16/06/2025	R$ 3.000.000,00	R$ 1.712,93	0,0571%	**R$ 7.248,02**
5. Câmara Mun. Cubatão*	-	R$ 22.000.000,00	R$ 11.010,25	0,0500%	**R$ 6.352,97**

33

*Nota explicativa (item 5): refere-se à média das propostas obtidas na Dispensa Eletrônica nº 90006/2025 desta Casa. Embora não efetivada, a referência foi mantida por representar a sondagem de mercado mais específica para o risco local, garantindo aproximação à realidade ambiental e estrutural deste Município de Cubatão.

IV - **METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

4.1. Para a definição do valor de referência, foram calculadas as medidas de tendência central autorizadas pelo artigo 43 da Portaria CMC nº 384/2025:

4.1.1. Média aritmética: a soma dos valores proporcionais (R$ 31.202,75) dividida pelo número de elementos (5) resulta em **R$ 6.240,55**.

4.1.2. Mediana: o valor central da amostra ordenada (correspondente ao item 'Câmara Mun. Cubatão') resulta em **R$ 6.352,97**.

4.2. Considerando que a amostra apresentou homogeneidade e que a **Média (R$ 6.240,55)** resultou em um valor inferior à Mediana, optou-se pela utilização da Média como preço estimado da contratação. Esta escolha atende ao princípio da economicidade sem comprometer a exequibilidade do objeto, visto que o valor médio está alinhado com as taxas praticadas em contratações de órgãos federais e municipais de porte similar. Descartou-se a utilização do menor preço da amostra (R$ 5.415,39) para evitar o risco de subprecificação que poderia resultar em uma licitação deserta ou na contratação de apólice com coberturas deficientes na fase de regulação de sinistros.

V - **MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO**

5.1. O preço estimado global para a contratação, com vigência de 12 (doze) meses, é de **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).**

5.2. O valor foi obtido através da média simples da série de preços calculada proporcionalmente ao LMI de R$ 12.694.000,00, conforme demonstrado no item III.

5.3. A presente pesquisa de preços cumpre os requisitos de validade temporal (contratações de até 1 ano) e metodológica (uso de fontes oficiais e cálculo transparente) exigidos pela Portaria CMC nº 384/2025. O valor estimado é compatível com o mercado, refletindo uma taxa média

anual de aproximadamente 0,049% sobre o valor em risco, patamar coerente com apólices que preveem franquias participativas de 15% a 20%, conforme estipulado no ETP.

VI - **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS**

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida e elaborada pelo servidor abaixo identificado, no exercício das atribuições de planejamento conferidas pela legislação municipal.

Cubatão/SP, 20 de janeiro de 2026.

Daniel Feitosa

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

DA NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra n. 41/2025

Inciso II do art. 42 da Portaria CMC nº 384/2025

Tabela Referencial I-A - Anatel/BA (GR08)

VALOR EM RISCO DECLARADO - VRD Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe		
Descrição dos bens	**Área (m²)**	**VRD (R$)**
1. Edifício GR08 (Imóvel), Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822, bairro do Caminho das Árvores. CEP 41.820-770 Laudo Avaliação imóvel Salvador - (SEI nº 14149960)	1.809,51	R$ 11.040.000,00
2. Conteúdo GR08 (Bens Móveis) Bens da GR08 (SEI nº 14148755)	-	R$ 6.987.450,43
TOTAL	**1.809,51**	**R$ 18.027.450,43**

Tabela Referencial I-B - Anatel/SE (UO081)

VALOR EM RISCO DECLARADO - VRD Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe		
Descrição dos bens	**Área (m²)**	**VRD (R$)**
1. Edifício UO081 (Imóvel), Av. Dr. Roosewelt Dantas Cardoso de Menezes, n.º 1.013, Centro, em Aracaju/SE. CEP 49.010-910 Laudo Avaliação imóvel Aracaju - (SEI nº 14149968)	380,71	R$ 1.320.000,00
2. Conteúdo UO081 (Bens Móveis) Bens da UO081 (SEI nº 14148759)	-	R$ 2.014.786,16
TOTAL	**380,71**	**R$ 3.334.786,16**

Tabela Referencial II-A - Anatel/BA (GR08)

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI) E FRANQUIAS Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe Rua Alceu Amoroso Lima, nº 822, bairro do Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770				
Coberturas	**Risco**	**%LMI (*)**	**LMI (R$)**	**Franquias**
Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	Relativo	100%	**18.027.450,43**	Sem franquia
Danos elétricos	Absoluto	1%	180.274,50	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
Quebra de vidros, inclusive pele de vidro	Absoluto	-----	12.000,00 [1]	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
Roubo ou Furto Qualificado	Absoluto	-----	12.000,00 [2]	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
Alagamento e Inundação	Absoluto	1%	180.274,50	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
Responsabilidade civil	Absoluto	0,50%	90.137,25	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
Vazamento de Tanques ou Tubulações	Absoluto	0,50%	90.137,25	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00

37

Aviso de Contratação Direta nº 4/2025

Última atualização 26/09/2025

Local: Salvador/BA **Órgão:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Unidade compradora: 413009 - ESCRITORIO REGIONAL 8

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 26/09/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/10/2025 11:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 02030715000112-1-000145/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, nas instalações ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior dos Edifícios Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08, em Salvador/BA e da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe - UO081, em Aracaju/SE pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

A contratação será dividida em 2 (dois) itens. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse: 1 - Contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, nas instalações ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior do Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08. Valor Estimado Máximo - R$ 8.227,96. 2 - Contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, nas instalações ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior dos Edifício Sed... Continuar Lendo >

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 12.186,97	R$ 12.130,58

Itens | Arquivos | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado

1	CORRETAGEM - SEGURO Contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, na instalação ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior do Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08, em Salvador/BA.	1	R$ 8.227,96	R$ 8.227,96
2	Corretagem - Seguro Contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, na instalação ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior do Edifício Sede da Unidade Operacional da Anatel no Estado de Sergipe - UO081, em Aracaju/SE.	1	R$ 3.959,01	R$ 3.959,01

Exibir: 5 | 1-2 de 2 itens | Página: 1

‹ Voltar

PORTAL DE NACIONAL CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

Item n° 1

Descrição: CORRETAGEM - SEGURO Contratação de serviços de emissão de apólices de seguro predial para cobertura de danos consequentes de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, quebra de vidros, roubo ou furto qualificado, alagamento e inundação, responsabilidade civil, vazamento de tanques ou tubulações, na instalação ou nos bens móveis ou equipamentos eletrônicos existentes no interior do Edifício Sede da Gerência Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe - GR08, em Salvador/BA.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 8.227,96

Valor total estimado: R$ 8.227,96

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 02/10/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 90.180.605/0001-02

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: GENTE SEGURADORA SA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 8.213,69

Valor total homologado: R$ 8.213,69

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

4.4. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Especificamente para a contratação do serviço em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração na gestão da futura avença.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

5.1.1. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens – imóveis e móveis – a serem segurados, os valores das coberturas até os limites definidos no presente instrumento ou, na ocorrência de prejuízos parciais, até o limite do valor apurado na avaliação pericial.

5.1.2. A Seguradora deverá entregar à Contratante, no prazo até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro, que é a prova de existência do contrato

5.1.3. A Apólice de Seguro de bens móveis e imóveis deverá conter, impreterivelmente, que o prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros não seja superior a 30 (trinta) dias.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens móveis e imóveis objeto deste Termo de Referência

5.1.5. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processada pela Contratada mediante endosso, sem repasse de custos adicionais à Contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Rodovia PR 454, Contorno Norte, Astorga - PR, 86730-000 Astorga/PR*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Contratação de seguro empresarial predial para as instalações do IFPR Campus Astorga contra incêndio, vendaval, granizo, roubo, danos elétricos, dentre outros, conforme descritivo, condições e coberturas detalhadas:

DESCRIÇÃO	LMI
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave	R$ 20.000.000,00
Danos Elétricos	R$ 200.000,00

Tumulto, greve, lock-out	R$ 200.000,00
Subtração de bens	R$ 100.000,00
Equipamentos eletrônicos com cobertura de subtração	R$ 100.000,00
Responsabilidade Civil	R$ 300.000,00
Queda de vidros	R$ 10.000,00
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo	R$ 200.000,00

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

40

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 411/2025

Ultima atualização 13/11/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANA

Unidade compradora: 158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10652179000115-1-000398/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada para aquisição de apólice de seguro predial para atender a demanda do Campus Astorga do Instituto Federal do Paraná.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 10.087,91	R$ 10.087,91

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Corretagem - Seguro Corretagem - Seguro	1	R$ 10.087,91	R$ 10.087,91

Exibir 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Item n° 1

Descrição: Corretagem - Seguro Corretagem - Seguro

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 10.087,91

Valor total estimado: R$ 10.087,91

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 04/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 61.198.164/0001-60

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 10.087,91

Valor total homologado: R$ 10.087,91

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA - TR
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo SUAP: 0110090.00000173/2025-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência – TR objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo a parte física/estrutural do edifício sede do CFMV e todo o acervo de bens patrimoniais do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, localizada no Sia, trecho 06, Lotes 130/140, CEP: 71.205-060, Brasília-DF com **cobertura básica e acessória contra: danos ou perda parcial ou total causada por incêndio, raio, explosão, queda de aeronave, fumaça, tumulto, alagamento/inundação, vazamentos acidentais de água/rede de esgoto, quebra de vidros, danos elétricos, incluindo equipamentos eletrônicos e/ou de baixa voltagem e demais equipamentos/utensílios/outros bens patrimoniados no CFMV até 15/09/2025, roubo ou furto qualificado e responsabilidade civil e recomposição de registros/documentos, conforme consta do item 1.2. deste termo.** A contratação ora almejada visa proteger o patrimônio público, prevenindo riscos e eventuais sinistros que podem causar dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

1.2. Com referência ao exposto no subitem 1.1., esclareça-se que Compõem os patrimônios da CONTRATANTE::

Itens	Patrimônio	Valor em reais
01	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	1.881.676,07
02	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	38,00
03	Máquinas e Equipamentos energéticos	0
04	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	306,15
05	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	22.401,11
06	Equipamentos de Processamento de Dados	749.617,81
07	Equipamentos de Tecnologia da Informação	1.211.898,75
08	Aparelhos e Utensílios domésticos	121.594,66
09	Máquinas e Utensílios de Escritório	233.168,60
10	Mobiliário em Geral	2.770.675,97
11	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	138,20
12	Coleções e Materiais bibliográficos	53.891,13
13	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	71.540,76
14	Obras de Arte e Peças para Exposição	0
15	Total do Patrimônio – Bens Móveis	**7.116.947,21**

16	Valor do imóvel (Sede localizada no Sia, Trecho 6, Lotes 130/140 – Brasília/DF) – valor estimado conforme Despacho # 575323, emitido pelo SELOG – juntado aos autos do P.A. 0110039.00000119/2024-94	**25.700.000,00**
Valor total – em reais		**32.816.947,21**

1.3. O quadro a seguir demonstra a necessidade mínima de cobertura aplicável ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

CATSER	**13943 - SEGUROS**		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**COBERTURA (LMI)**	**FRANQUIA (POS)**
Básica			
00	Incêndio, explosão, queda de aeronave, fumaça e queda de raio.	**R$ 32.816.947,21**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
Acessórias			
01	Tumulto	**R$ 2.000.000,00**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
02	Roubo e Subtração de bens	**R$ 500.000,00**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
03	Recomposição de registros e documentos.	**R$1.038.402,17**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)
04	Danos elétricos.	**R$2.076.804,34**	10% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00
05	Responsabilidade Civil	**R$ 593.372,67**	10% das indenizações com mínimo de R$ 500,00
06	Quebra de vidro	**R$ 296.686,33**	10% das indenizações com mínimo de R$ 400,00
07	Alagamento/Inundação	**R$100.000,00**	20% das indenizações com mínimo de R$ 5.000,00
08	Vazamento de tubulações e tanques	**R$ 500.000,00**	20% das indenizações com mínimo de R$ 2.000,00
09	Cobertura para Chuveiro Automático (Sprinkler)	**R$ 148.343,17**	Não há POS (Participação Obrigatória do Segurado)

1.3.1 .Especificações/descrições técnicas relacionadas ao quadro do item 1.3.

1.3.3.1 - Item 00 - Incêndio, explosão, queda de aeronave, fumaça e queda de raio

O valor antes apresentado é de **R$ 32.816.947,21**, relativo a 100% dos prejuízos indenizáveis. Contudo, identificou-se

43

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Editais

Aviso de Contratação Direta nº 8/2025

Ultima atualização 12/11/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Unidade compradora: 389185 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00119784000171-1-000066/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo a parte fisica/estrutural do edifício sede do CFMV e todo o acervo de bens patrimoniais, conforme as quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

Maiores informação no Portal do CFMV - Link https://www.cfmv.gov.br/contratacao-direta/

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 21.531,65	R$ 14.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SEGURO PATRIMONIAL SEGURO PATRIMONIAL - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do CFMV.	1	R$ 21.531,65	R$ 21.531,65

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

Item n° 1

Descrição: SEGURO PATRIMONIAL SEGURO PATRIMONIAL - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro patrimonial compreendendo todos acervos de bens patrimoniais do CFMV.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R$ 21.531,65

Valor total estimado: R$ 21.531,65

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 20/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 41.182.665/0001-40

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: AVLA SEGUROS BRASIL S.A.

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 14.000,00

Valor total homologado: R$ 14.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

COBERTURAS	*LIMITE MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO*	*POS – Participação Obrigatória do Segurado*
INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE	*R$ 3.000.000,00*	Não há.
DANOS ELÉTRICOS	*R$ 100.000,00*	10% das indenizações com mínimo de R$ 1.500,00.
IMPACTO DE VEICULOS	*R$ 100.000,00*	10% das indenizações com mínimo de R$ 1.500,00.
RESPONSABILIDADE CIVIL	*R$ 200.000,00*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	*R$ 200.000,00*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
DANOS MORAIS	*R$ 10.000,00*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
QUEBRA DE VIDROS	*R$ 30.000,00*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 400,00.
RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	*R$ 50.000,00*	Não há.
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO	*R$ 300.000,00*	10% das indenizações com mínimo de R$1.500,00.
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM COBERTURA DE SUBTRAÇÃO	*R$ 50.000,00*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
SUBTRAÇÃO DE BENS (Roubo e Furto qualificado, exceto valores)	*R$ 50.000*	10% das Indenizações com mínimo de R$ 500,00.
TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT	*R$ 100.000,00*	Não há.

46

Aviso de Contratação Direta nº 54/2025

Ultima atualização 16/06/2025

Local: Matão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MATAO **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MATAO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/05/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 06/06/2025 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 64925092000101-1-000064/2025 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de seguro predial, mediante emissão de apólice de seguro, para o patrimônio móvel e imóvel da Câmara Municipal de Matão/SP, contra riscos de incêndio, explosão, danos eletricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, quebra de vidros, recomposição de registros e documentos, dentre outros, conforme condições dispostas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.712,93	R$ 1.712,93

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Seguro Prédio	1	R$ 1.712,93	R$ 1.712,93

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

‹ Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

47

Item n° 1

Descrição: Seguro Prédio

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R$ 1.712,93

Valor total estimado: R$ 1.712,93

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1° **Data do resultado da homologação:** 16/06/2025

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 07.021.544/0001-89

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: Berkley International do Brasil Seguros S/A

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R$ 1.712,93

Valor total homologado: R$ 1.712,93

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Compreensivo Empresarial
Cotação de Seguro
Susep:15414.644966/2024-44

BVIX SEGURADORA
powered by Beyond Seguros

Segurado:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 90.006/2025
(PROCESSO COMPRA N.º 3/2025)

Objeto Segurado:	O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, **do serviço de seguro predial para cobertura de bem imóvel e bens móveis da Câmara Municipal de Cubatão**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Razão Social da Seguradora:	BVIX SEGURADORA S/A
CNPJ:	55.006.797/0001-26
Inscrição Municipal:	1.345.160-0
Endereço Sede:	Rua Pequetita, 215 – 4º Andar – Vila Olimpia – São Paulo/SP – CEP: 04552-060
Validade da Proposta:	90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação
Forma de Pagamento:	Em atendimento ao Termo de Referencia
Vigência da Apólice:	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados assinatura do contrato.
Dados Bancários:	Banco do Brasil – Agência: 2807-0 Conta Corrente: 626384-0
Responsável pela Assinatura do Contrato (Diretor)	MATHEUS DE FREITAS ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, administrador, portado do RG nº 18.605.133, inscrito no CPF nº 123.054.986-24.
Responsável pela Assinatura do Contrato (Procurador)	LUÍS HENRIQUE MONTI, brasileiro, solteiro, administrador, portado do RG nº 27.753.623 - 6, inscrito no CPF nº 293.035.648-04
Gestor do Contrato:	Luis H. Monti
Contato / Envio do Contrato:	Contato: (11) 99187-0202 E-mail: seven@7bseguros.com.br

Compreensivo Empresarial
Cotação de Seguro
Susep:15414.644966/2024-44

Local de risco: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro / Cubatão/SP – CEP: 11510-900

VALOR EM RISCO DECLARADO		R$ 22.000.000,00
COBERTURA ADICIONAIS SUGERIDAS	**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO - LMI**	**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS / FRANQUIAS**
Incêndio, queda de raio, explosão, implosão e queda de aeronave	R$ 22.000.000,00	15%
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e chuva de granizo	R$ 1.200.000,00	15%
Danos elétricos e curto-circuito	R$ 740.000,00	15%
Responsabilidade civil	R$ 400.000,00	15%
Roubo e/ou furto qualificado de bens	R$ 300.000,00	15%
Quebra de vidros	R$ 300.000,00	15%
Tumultos, greve e atos dolosos	R$ 30.000,00	15%

Premio Total de Seguro	**R$ 9.000,00**

Valor por extenso: Nove Mil Reais

Compreensivo Empresarial
Cotação de Seguro
Susep:15414.644966/2024-44

BVIX SEGURADORA
powered by Beyond Seguros

DECLARAÇÕES:

O prazo de apresentação da apólice é de 15 (quinze dias, a contar da assinatura do contrato.

Declaramos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que não iremos realizar vistoria nas dependencias do local segurado.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

APÊNDICE I – LGPD DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da licitação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da licitação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da licitação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da licitação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Camara Municipal, para a execução do serviço objeto desta licitação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela presente Autarquia..

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Camara Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.

8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.

9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

Declaração de DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo Compra n.º 03/2025, que a BVIX SEGURADORA, optou pela **NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, assumindo inteira responsabilidade e consequências por essa omissão.

Declaramos, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que a empresa BVIX SEGURADORA, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

LUIS HENRIQUE MONTI:29303564804

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE MONTI:29303564804
Dados: 2025.05.15 12:37:48 -03'00'

BVIX SEGURADORA S/A.
CNPJ: 55.006.797/0001-26
Rua Pequetita nº 215 - 4º Andar
Vila Olímpia - São Paulo / SP
CEP: 04552-060

MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 41/2025

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente Mapa de Riscos constitui a materialização documental da etapa de gerenciamento de riscos, parte integrante e indissociável da fase de planejamento da contratação pública, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Este documento representa um instrumento estratégico de governança corporativa aplicado ao setor público, visando assegurar que os objetivos da Administração, neste caso, a proteção do patrimônio e a continuidade do serviço legislativo, sejam atingidos com o menor grau de incerteza possível.

A elaboração deste artefato obedece aos ditames da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025, que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações nesta Casa Legislativa. Especificamente, observa-se o disposto no artigo 56 da referida Portaria, que define o Mapa de Riscos como o documento no qual a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações - CPCC deve "identificar, mensurar, avaliar e propor o tratamento dos principais riscos que possam comprometer a efetividade da contratação".

A contratação em tela reveste-se de criticidade singular. Trata-se da transferência de riscos de um ativo imobiliário avaliado em mais de doze milhões de reais, situado em uma zona de agressividade ambiental severa, de local com polo industrial e maresia, e que, no momento do planejamento, encontra-se em fase final de reforma. A complexidade atuarial, somada à rigidez do mercado segurador e às restrições legais impostas à Administração Pública, como a vedação de corretores, exige uma análise de riscos profunda, granular e prospectiva.

O objeto da análise é a contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis. A solução foi classificada como "serviço comum" (CATSER 30126), com vigência contratual de 12 (doze) meses.

O escopo deste Mapa de Riscos abrange todo o ciclo de vida da contratação, desde a fase de seleção do fornecedor, com os riscos de licitação deserta ou fracassada, passando pela formalização contratual, com os riscos jurídicos e de habilitação, até a execução e gestão de sinistros, com os riscos operacionais e de inexecução, culminando no encerramento ou renovação da apólice.

Conforme apontado no ETP, a contratação não estava prevista no PCA de 2025, mas consta no PCA de 2026, DFD 30. Essa defasagem temporal no planejamento gera um risco administrativo

imediato: a necessidade de justificar a inclusão ou antecipação da demanda para evitar a descontinuidade da proteção patrimonial, visto que o edifício se encontra atualmente descoberto, ante a "ausência de uma apólice de seguro vigente", classificada como alta prioridade.

A ausência de cobertura vigente eleva o nível de criticidade deste processo. Qualquer atraso na fase preparatória ou na licitação mantém o patrimônio público exposto a riscos de incêndio, vendaval ou danos elétricos, sem mecanismo de transferência financeira, o que poderia resultar em prejuízo direto ao erário em caso de sinistro. Portanto, o gerenciamento de riscos aqui proposto tem como premissa a celeridade com segurança, visando evitar eventos que possam atrasar a contratação.

II - METODOLOGIA DE ANÁLISE E MATRIZ DE PROBABILIDADE E IMPACTO

A metodologia adotada para a elaboração deste Mapa de Riscos segue as diretrizes do artigo 57 da Portaria nº 384/2025, que estabelece os parâmetros normativos para a identificação, análise e tratamento de riscos na Câmara Municipal de Cubatão. A abordagem é predominantemente qualitativa, suportada por dados quantitativos extraídos da Nota Técnica de Pesquisa de Preços e do ETP.

A calibração das escalas de probabilidade e impacto é essencial para a correta priorização dos riscos. Em conformidade com o parágrafo único do art. 57 da Portaria nº 384/2025, adotam-se as seguintes definições operacionais, adaptadas ao contexto securitário:

2.1. Escala de probabilidade: define a possibilidade de materialização do evento de risco durante o ciclo de vida da contratação.

a) Baixa: eventos teóricos ou raros, sem histórico recente de ocorrência na Câmara ou em órgãos similares, ou cuja materialização depende de uma conjunção improvável de múltiplos fatores adversos.

b) Média: eventos que se repetem com frequência razoável no mercado de seguros públicos ou para os quais existem indícios circunstanciais específicos neste processo.

c) Alta: eventos recorrentes, com fortes indícios fáticos, técnicos ou de mercado de que ocorrerão se nenhuma medida preventiva for tomada.

2.2. Escala de impacto: define o grau de comprometimento dos objetivos da contratação caso o risco se materialize.

a) Baixo: o evento causa transtornos administrativos, retrabalho burocrático ou pequenos atrasos, mas não impede o alcance dos objetivos principais nem gera prejuízo financeiro direto significativo.

b) Médio: o evento compromete razoavelmente a eficiência da contratação, podendo gerar atrasos no início da vigência, tensões na gestão contratual ou glosas parciais, mas sem perda total da cobertura ou interrupção prolongada das atividades.

c) Alto: o evento compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo.

III - **ANÁLISE DE RISCOS**

RISCO 1	**Inexequibilidade do preço estimado e licitação deserta/fracassada.**	
PROBABILIDADE	Alta (devido à metodologia por média simples de órgãos com perfis de risco possivelmente menores).	
IMPACTO	Alto (o prédio permanece sem seguro; retrabalho processual crítico).	
DANOS	Fracasso do certame licitatório; Necessidade de repetição do processo, mantendo o prédio descoberto por mais tempo; Necessidade de contratação direta emergencial com preços muito superiores, ferindo a economicidade planejada.	
AÇÕES PREVENTIVAS	O Agente de Contratação deve enviar o aviso de licitação diretamente às matrizes das grandes seguradoras (Mapfre, Allianz, Tokio Marine etc.) e não apenas publicar no PNCP, evitando a alegação de desconhecimento. Realizar uma sondagem informal prévia para confirmar se a taxa de 0,05% é minimamente viável para o risco Cubatão.	**Responsável**: CPCC / Agente de Contratação.

RISCO 1	Inexequibilidade do preço estimado e licitação deserta/fracassada.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Em caso de certame deserto, revisar imediatamente o orçamento estimado, adotando parâmetros mais flexíveis de pesquisa, como contratações privadas ou painéis mais amplos, para elevar o preço máximo aceitável. Dado o valor baixo, se a licitação falhar, a contratação se enquadra no limite de dispensa por valor, permitindo a contratação direta ágil via Dispensa Eletrônica, conforme art. 304 da Portaria 384/2025.	**Responsável**: Agente de Contratação / Gestor Legislativo.

RISCO 2	Impugnação do Edital devido à vedação de corretores.	
PROBABILIDADE	Média (a jurisprudência existe, mas a resistência do mercado é constante).	
IMPACTO	Médio (atraso processual, mas não inviabiliza a contratação se a defesa for bem feita).	
DANOS	Suspensão do certame por medida cautelar do Tribunal de Contas (TCE/SP); Atraso no cronograma de contratação; Desgaste institucional e custos de defesa jurídica.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Transcrever no preâmbulo e nas justificativas do Edital os trechos do Acórdão TCU 600/2015 e jurisprudência correlata do TCE/SP que amparam a vedação. Incluir cláusula esclarecendo que a seguradora pode ser representada por preposto legal (que pode até ser um corretor	**Responsável**: CPCC / Procuradoria Legislativa.

54

RISCO 2	Impugnação do Edital devido à vedação de corretores.	
	nomeado pela seguradora), desde que o contrato seja firmado com a Seguradora e a nota fiscal não inclua destaque de comissão paga pelo ente público. Isso flexibiliza a operação sem ferir a regra de economicidade.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Preparar minuta de resposta à impugnação pré-aprovada pela Procuradoria, focada na tese da economicidade e na ausência de obrigatoriedade legal de corretor em seguros públicos (Decreto-Lei 73/1966). Se o TCE/SP determinar, retificar o edital para permitir corretores, mas exigindo que a taxa de administração seja zerada ou destacada para fins de comparabilidade.	**Responsável**: Procuradoria Legislativa / Agente de Contratação.

RISCO 3	Riscos técnicos e de cobertura (subscrição e sinistro).	
PROBABILIDADE	Média (obras são fontes frequentes de sinistros).	
IMPACTO	Alto (invalida a proteção contratada).	
DANOS	Perda total do direito à indenização em caso de sinistro; Prejuízo financeiro catastrófico; Responsabilização dos gestores por contratação de apólice inadequada.	
AÇÕES PREVENTIVAS	O Termo de Referência deve manter a exigência do ETP de que a apólice cubra sinistros decorrentes de obras finais (acabamento, pintura, testes), vedando a negativa por essa causa. Exigir que a seguradora declare ciência do estado do imóvel na proposta, averbando a condição	**Responsável**: CPCC / Gestor do Contrato.

RISCO 3	Riscos técnicos e de cobertura (subscrição e sinistro).	
	de "em reforma" na apólice. Isso elimina a alegação de omissão de informações pelo segurado. Facultar e incentivar a vistoria prévia pela seguradora (art. 62, §1°, IV, "g", da Portaria 384/2025) para que ela conheça o risco real e não possa alegar desconhecimento futuro.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Em caso de negativa, formalizar denúncia na SUSEP por conduta abusiva, caso a cláusula de cobertura de obras conste na apólice. Ajuizamento de ação de cobrança de seguro cumulada com danos, utilizando a apólice e o edital como prova da contratação do risco de obra.	**Responsável**: Procuradoria Legislativa.

RISCO 4	Aplicação de cláusula de rateio por subavaliação (depreciação vs. custo de reconstrução).	
PROBABILIDADE	Média (divergências de avaliação são comuns em grandes sinistros).	
IMPACTO	Alto (prejuízo financeiro direto).	
DANOS	Recebimento de indenização parcial, insuficiente para a reconstrução; Necessidade de aporte de recursos orçamentários próprios para cobrir a diferença.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Tentar contratar sob a modalidade de "primeiro risco absoluto", na qual não se aplica rateio até o limite da apólice, se o mercado aceitar. Caso contrário, garantir que a base de indenização seja expressamente	**Responsável**: CPCC / Gestor do Contrato.

RISCO 4	Aplicação de cláusula de rateio por subavaliação (depreciação vs. custo de reconstrução).	
	"Valor de Reconstrução a Novo" sem depreciação. Manter nos autos a memória de cálculo do ETP justificando o Padrão Alto e a agressividade ambiental, para servir de prova técnica contra avaliações inferiores da seguradora na regulação.	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Contratar perito engenheiro independente imediatamente após o sinistro para produzir laudo técnico que conteste eventual subavaliação ou depreciação excessiva proposta pela reguladora da seguradora.	**Responsável**: Administração.

RISCO 5	Corrosão acelerada e danos não súbitos (exclusão de cobertura).	
PROBABILIDADE	Alta (ambiente agressivo ataca constantemente o prédio).	
IMPACTO	Médio (perdas pontuais, mas a cobertura básica de incêndio/vendaval permanece).	
DANOS	Negativa de cobertura legítima pela seguradora; Perda do ativo por falta de manutenção preventiva adequada.	
AÇÕES PREVENTIVAS	O Fiscal Técnico deve garantir que a manutenção do prédio (pintura, revisão elétrica) esteja em dia e documentada. A falta de manutenção é a principal causa de negativa em zonas litorâneas. Clarificar no TR que danos súbitos, como vendaval arrancando telhas corroídas, devem ser cobertos, separando a causa "vento" da concausa "corrosão".	**Responsável**: Fiscal Técnico / CPCC.

RISCO 5	Corrosão acelerada e danos não súbitos (exclusão de cobertura).	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Em caso de negativa, comprovar documentalmente o histórico de manutenção para afastar a tese de negligência ou desgaste natural exclusivo.	**Responsável**: Fiscal Técnico.

RISCO 6	Morosidade na regulação e liquidação de sinistros.	
PROBABILIDADE	Alta (prática de mercado).	
IMPACTO	Alto (paralisia operacional).	
DANOS	Impossibilidade de reparar o prédio tempestivamente; Deterioração do imóvel exposto às intempéries pós-sinistro; Interrupção das atividades da Câmara.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Manter a cláusula do ETP que autoriza a Câmara a corrigir o dano às expensas da seguradora se esta não se pronunciar em 5 dias. Definir no contrato a lista exata de documentos para regulação, limitando o poder da seguradora de pedir documentos protelatórios. Exigir canais de comunicação ininterruptos.	**Responsável**: CPCC / Gestor do Contrato.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Acionar a cláusula de execução direta do reparo, com recursos próprios ou reserva de contingência, e cobrar o reembolso administrativa ou judicialmente. Multar a seguradora por dia de atraso na regulação, caracterizando inexecução parcial ou desgaste natural exclusivo.	**Responsável**: Gestor do Contrato / Fiscal Administrativo.

RISCO 7	Perda das condições de habilitação durante a vigência.	
PROBABILIDADE	Baixa (seguradoras são fiscalizadas pela SUSEP quanto à solvência).	
IMPACTO	Alto (perda da cobertura).	
DANOS	Cancelamento da apólice por falta de pagamento; Vazio de cobertura até nova contratação.	
AÇÕES PREVENTIVAS	Preferencialmente, pagar o prêmio em cota única logo após a contratação, se houver caixa, eliminando o risco de irregularidade futura afetar parcelas subsequentes. O Fiscal Administrativo deve monitorar a regularidade da contratada mensalmente, não apenas no pagamento.	**Responsável**: Fiscal Administrativo.
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	Notificar para regularização em 5 dias (art. 266, inciso I, Portaria 384/2025). Se o impasse persistir, avaliar a consignação do valor do prêmio em juízo para elidir a mora e impedir o cancelamento da apólice, demonstrando boa-fé da Administração.	**Responsável**: Gestor do Contrato / Procuradoria Legislativa.

IV - **REGIME SANCIONATÓRIO E MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO**

A eficácia do gerenciamento de riscos depende da capacidade coercitiva da Administração. O Título VI da Portaria nº 384/2025 estabelece um regime de sanções. Para este contrato de seguro, as infrações e penalidades devem ser tipificadas no Edital conforme abaixo:

4.1. **Infrações leves e médias (sanções: advertência e multa)**

Aplicáveis a falhas que geram transtorno, mas não quebram a confiança ou causam prejuízo irreparável.

Fato Gerador: atraso na entrega da apólice, endosso ou manual (prazo de 5 a 15 dias descumprido). Sanção: multa de mora de 0,5% a 1% ao dia sobre o valor do contrato (art. 284, §1°, Portaria 384/2025).

Fato Gerador: demora na resposta sobre a cobertura do sinistro (superior a 5 dias úteis). Sanção: multa compensatória diária até a data da resposta, sem prejuízo do ressarcimento dos custos de reparo executados pela Câmara.

4.2. **Infrações graves (sanções: impedimento de licitar e inidoneidade)**

Aplicáveis a condutas que visam frustrar a cobertura ou causar prejuízo ao erário.

Fato Gerador: recusa injustificada em pagar a indenização devida (sinistro coberto). Enquadramento: inexecução total ou parcial que causa grave dano à Administração (art. 286, VI, 'a' e 'b', da Portaria 384/2025). Sanção: impedimento de licitar e contratar (3 anos) ou declaração de inidoneidade (3 a 6 anos), além da cobrança judicial do prejuízo.

Fato Gerador: negativa de cobertura alegando "obras em andamento" quando o contrato veda expressamente tal exclusão. Enquadramento: comportamento inidôneo e prática de ato fraudulento na execução (tentativa de evadir obrigação contratual clara) (art. 286, III da Portaria 384/2025). Sanção: declaração de inidoneidade e comunicação à SUSEP.

4.3. **Procedimento sancionatório**

O Gestor do Contrato deve iniciar o processo sancionatório imediatamente após a constatação da infração, notificando a seguradora para defesa prévia em **15 dias úteis** (art. 288, Portaria 384/2025). É essencial observar o contraditório para evitar nulidade da sanção.

V - CONCLUSÃO E PARECER DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos empreendida para o presente processo permite concluir que a contratação de Seguro Patrimonial para esta Câmara Municipal de Cubatão é **viável**, porém classificada como de alto risco gerencial e técnico, exigindo cautela extrema na condução do certame e na gestão contratual.

Recomenda-se o prosseguimento da contratação, ressalvando-se a indicação de implementação das medidas preventivas descritas neste Mapa, com ênfase na manutenção das cláusulas de proteção contra negativa por obras no Edital. A transferência do risco é imperativa, de modo que a

retenção do risco de não contratar expõe a Câmara a um passivo potencial alto que comprometeria irremediavelmente o orçamento legislativo em caso de sinistro.

VI - **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS**

O presente mapa de riscos foi elaborado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula n. 2232.

Cubatão/SP, 20 de janeiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

ENCAMINHAMENTO

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seus anexos, bem como o Mapa de Riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, **sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,** com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 20 de janeiro de 2026.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 37 da Portaria nº 384/2025, **manifesto minha aprovação** ao Termo de Referência, à Nota Técnica de Pesquisa de Preços e ao Mapa de Riscos elaborados pela CPCC, por entender que os artefatos atendem aos requisitos da fase preparatória da contratação.

2. A contratação será processada sob o rito da Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 302, § 4º, da citada Portaria.

3. Em cumprimento ao art. 58 da Portaria nº 384/2025, encaminho os autos para que essa Divisão informe sobre a existência de saldo na dotação orçamentária para fazer frente à despesa estimada em **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente ao período de 12 meses.

4. Conforme exigido pelo art. 58, § 1º, da Portaria nº 384/2025 solicita-se:

a) a efetiva reserva do saldo, com indicação das respectivas rubricas, programa e fonte de recursos;

b) manifestação sobre o atendimento da despesa aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e sua conformidade com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

5. Havendo disponibilidade orçamentária, **os autos deverão ser remetidos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações** para a elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica e demais atos necessários ao encerramento da fase preparatória, conforme estabelece o art. 60, inciso I, da Portaria nº 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.01.20 11:16:35 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Saldo de Dotações 01/01/2026 a 31/12/2026

Unidade Orçamentária / Classificação Funcional / Natureza Despesa	Dotação	Dotação Inicial	Alteração Orçam	Dotação Atual	Empenhado	Saldo da Reservas	Saldo
01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO							
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL							
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA							
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA							
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	22	10.634.572,00	0,00	10.634.572,00	2.588.435,86	458.700,00	7.587.436,
Total Classificação Funcional		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**2.588.435,86**	**458.700,00**	**7.587.436,**
TOTAL Sub-Unidade		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**2.588.435,86**	**458.700,00**	**7.587.436,**
TOTAL Unidade		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**2.588.435,86**	**458.700,00**	**7.587.436,**
TOTAL Orgão		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**2.588.435,86**	**458.700,00**	**7.587.436,**
Total Geral		**10.634.572,00**	**0,00**	**10.634.572,00**	**2.588.435,86**	**458.700,00**	**7.587.436,**

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA Nº 41/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de Seguro Predial.

A despesa pretendida, **Contratação de Empresa para Serviços de Seguro Predial**, será custeada com recursos públicos oriundo da seguinte **Dotação Orçamentária Funcional Programática**.

- 0.1.00.00.01.01.00.01.01.02.01.031.0001.2002; natureza da despesa **3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)**, **subelemento 69**, cujo saldo, nesta data, é de **R$ 7.587.436,14 sete milhões quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e quatorze centavos**).

Informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela **Lei Complementar nº 101/2000,** especialmente aqueles contidos no **artigo 16, §1°, incisos I e II**, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.
Por fim, informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como **atividade** na **Lei orçamentário Anual (LOA).**

Lucimara Lopes de Andrade.
Lucimara Lopes de Andrade
Estagiária DVCF.

Cubatão, 20 de janeiro de 2026.

RECEBIDO
21/01/26
Nome

À CPCC,

Às providências.

C., 20/01/26.

Andrews Palomares
Chefe dos Serviços de
Contabilidade e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 41/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	CATSER sugerido	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor global estimado
1	Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)	30126	unidade (apólice)	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar e ratificada pelo mapeamento de mercado. Tal classificação decorre da existência de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. A natureza de serviço comum permite a **utilização da modalidade Pregão Eletrônico**, assegurando uma disputa ampla e transparente, voltada à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário, sem prejuízo da segurança técnica exigida para a cobertura de um ativo avaliado em mais de doze milhões de reais.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a proteção do edifício-sede e do acervo patrimonial da Câmara constitui uma necessidade permanente e essencial para a segurança institucional e a continuidade das funções legislativas, sendo a vigência plurianual tecnicamente justificada pela economicidade de se evitar vazios de cobertura securitária, nos termos do art. 212, inciso I da Portaria CMC nº 384/2025.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

1.4.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura do contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ausência de uma apólice de seguro vigente para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão representa uma vulnerabilidade crítica na gestão do patrimônio público. A classificação da demanda como de alta prioridade decorre da necessidade de transferir riscos financeiros catastróficos ao mercado segurador, protegendo o orçamento da Casa contra desembolsos imprevistos e vultosos em caso de incêndios, desastres naturais ou atos ilícitos.

2.2. Economicamente, a contratação é amplamente justificada pelo fato de que o custo anual do prêmio é marginal em comparação ao Limite Máximo de Indenização - LMI total, que ultrapassa a marca de R$ 12.694.000,00.

2.3. Um fator agravante que fundamenta a urgência da contratação é a fase de conclusão de reforma e adequação em que se encontra o imóvel. Durante esse período, a execução de serviços de acabamento, instalação de mobiliário e testes de sistemas elétricos e de climatização eleva estatisticamente a probabilidade de ocorrência de pequenos sinistros ou falhas técnicas que podem escalar para danos estruturais. A apólice de seguro funciona, portanto, como uma salvaguarda para a integridade dos investimentos realizados na reforma, garantindo que o Legislativo possa operar em sua sede definitiva com as garantias de proteção necessárias.

2.4. Do ponto de vista estratégico e de continuidade administrativa, o seguro patrimonial assegura que, mesmo diante de um evento adverso de grande magnitude, os recursos financeiros para a reconstrução ou reposição de bens estarão disponíveis por meio da indenização, evitando a paralisia das atividades legislativas por falta de orçamento para reparos emergenciais.

2.5. A presente contratação **encontra-se devidamente registrada no PCA de 2026, DFD 30**, exercício no qual se prevê a execução do serviço e o respectivo pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução delineada para o atendimento das necessidades da Câmara consiste na aquisição de uma apólice de seguro personalizada, que se afasta dos pacotes padronizados do mercado privado para oferecer limites e coberturas ajustados ao perfil de risco de um órgão público localizado em zona de alta agressividade ambiental. A solução abrange a indenização financeira por danos físicos e os serviços auxiliares de regulação técnica e assistência 24 horas.

3.2. Os componentes centrais da solução são:

3.2.1. O edifício-sede é m imóvel de 3.262,66 m² de área construída, classificado tecnicamente no Padrão Alto (CAL-8) do SindusCon-SP, refletindo a qualidade construtiva exigida para funções estatais essenciais e a necessidade de materiais resistentes à maresia e poluição industrial da Baixada Santista.

3.2.2. Os bens móveis compreendem todo o conjunto de equipamentos de tecnologia da informação, mobiliário de escritório, sistemas de climatização e acervo documental necessários ao funcionamento dos gabinetes, plenário e divisões administrativas.

3.2.3. Os serviços de gestão de sinistros englobam um fluxo procedimental que impõe à seguradora prazos curtos para análise e conclusão de coberturas, visando a celeridade que o interesse público demanda.

3.2.4. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto desde a fase de subscrição do risco, passando pela vigência da cobertura, até a fase crítica de regulação de sinistros e liquidação de indenizações. A adoção da metodologia de Custo de Reconstrução e Valor de Reposição a Novo é o diferencial técnico desta solução, pois assegura que a indenização não sofrerá reduções por depreciação temporal, permitindo que a Câmara restabeleça o status quo ante de forma integral após um sinistro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em caso de obras de reparo financiadas pela indenização, a contratada deverá assegurar o cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.1.2. Para o descarte de bens móveis danificados, como computadores e aparelhos de ar-condicionado, deverá ser priorizada a logística reversa, garantindo que o lixo tecnológico receba destinação ambientalmente adequada nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A seguradora deverá executar diretamente todas as atividades ligadas à subscrição do risco, emissão de apólice e regulação de sinistros. A vedação justifica-se pela natureza *intuitu personae* do contrato de seguro, no qual a capacidade financeira e a idoneidade da seguradora são fatores determinantes para a segurança do erário.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar e considerando a natureza financeira do serviço de seguro, em que a própria apólice constitui a garantia da prestação futura, será dispensada da exigência de garantia contratual. A solidez financeira das seguradoras é monitorada de forma sistêmica pela SUSEP por meio de provisões técnicas e exigências de capital mínimo, o que diminui o risco de inadimplemento da obrigação de indenizar e torna a exigência de caução adicional um ônus desnecessário que poderia elevar o valor do prêmio.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de risco é **opcional para a seguradora**, porém altamente recomendada. A Câmara facultará aos licitantes o agendamento de vistoria no edifício-sede, acompanhada por servidor designado, visando o pleno conhecimento das características do imóvel e das medidas de segurança existentes (segurança 24h, hidrantes e extintores). A não realização da vistoria não poderá servir de base para futuras alegações de desconhecimento do risco ou para a aplicação de agravos de prêmio após a contratação.

Vedação de intermediação por Corretoras

4.5. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, **sendo expressamente vedada a apresentação de propostas ou a intermediação por meio de corretoras de seguros**.

67

4.5.1. Esta restrição é impositiva e fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 600/2015 - Plenário, que veda o pagamento de comissões de corretagem com recursos públicos quando a Administração pode realizar a contratação direta com a seguradora. O objetivo é assegurar a máxima economicidade, eliminando custos de intermediação que não agregam valor técnico ao processo de contratação pública. No entanto, a seguradora poderá ser representada por preposto legal ou corretor nomeado pela companhia, desde que a fatura e o contrato sejam emitidos exclusivamente em nome da Seguradora, sem destaque de comissões.

Dimensionamento do Limite Máximo de Indenização - LMI

4.6. O LMI total foi estabelecido em R$ 12.694.000,00, valor que representa a base atuarial mínima para a cobertura básica. Esse montante foi calculado para garantir a reposição integral do patrimônio sem a incidência de depreciação, adotando-se o Primeiro Risco Absoluto como modalidade de contratação, na qual a seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o limite da apólice, sem aplicação de proporcionalidade (cláusula de rateio). O detalhamento do cálculo segue a metodologia técnica apresentada no ETP:

4.6.1. Considerando a área construída validada de 3.262,66 m² e a tipologia de edifício público administrativo, adotou-se o projeto-padrão CAL-8 (Comercial Andar Livre) com acabamento de Padrão Alto, conforme as tabelas do SindusCon-SP de dezembro/2025 para a Baixada Santista.

4.6.2. A agressividade ambiental de Cubatão (Classe IV - Muito Forte), decorrente da névoa salina e emissões industriais, exige especificações técnicas superiores que validam o enquadramento no Padrão Alto. As características híbridas do prédio, com grandes vãos livres no Plenário e áreas de alto tráfego, demandam estruturas cujo custo de reconstrução é superior à média comercial simples.

Parâmetro	Unidade	Valor
Área construída	m²	3.262,66
CUB Padrão Alto (CAL-8)	R$ / m²	2.607,07
Custo de Reconstrução - CR	**R$**	**8.505.979,91**

4.6.3. O valor do CR se ampara exclusivamente no custo de reposição física de materiais e mão de obra, excluindo o valor especulativo do terreno e a localização comercial, que não são passíveis de perda por incêndio ou vendaval.

4.6.4. O LMI para conteúdo foi dimensionado com base no inventário patrimonial atualizado até novembro de 2025 pela Divisão de Contabilidade e Finanças. O montante de R$ 4.187.876,38 reflete o custo de aquisição de bens idênticos ou similares no mercado

atual, garantindo que o Legislativo possa restabelecer seu parque tecnológico e mobiliário integralmente em caso de perda total.

Componente do risco	Valor em risco (R$)
Estrutura predial do imóvel	8.505.979,91
Conteúdo de móveis e equipamentos	4.187.876,38
LMI TOTAL MÍNIMO	**12.693.856,29**

4.6.5. Para fins de arredondamento administrativo e segurança atuarial, o LMI da cobertura básica é fixado em R$ 12.694.000,00.

Coberturas, limites e franquias

4.7. A apólice deverá contemplar obrigatoriamente as coberturas abaixo relacionadas, com os respectivos limites e franquias (Participação Obrigatória do Segurado - POS), calibrados para equilibrar o custo do prêmio e a retenção controlada de pequenos sinistros pela Administração.

4.8. A cobertura de incêndio, queda de raio, explosão e implosão deve abranger a totalidade do LMI patrimonial, visto o potencial de perda total inerente a esses riscos. A franquia de 20% é aplicada para reduzir o custo do prêmio anual, sendo aceitável pela Administração em eventos de menor monta.

4.9. A cobertura de queda de aeronave e impacto de veículos terrestres também foi fixada no limite máximo de R$ 12.694.000,00 devido à localização do prédio em área urbana consolidada com tráfego pesado e proximidade a rotas aéreas, o que impõe um risco de dano estrutural severo.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - LMI	Franquia (POS)
Incêndio, Raio, Explosão e Implosão	R$ 12.694.000,00	20% do valor dos danos
Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronave	R$ 12.694.000,00	15% do valor dos danos
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	R$ 1.200.000,00	10% do valor dos danos
Danos Elétricos e Curto-Circuito	R$ 740.000,00	10% do valor dos danos
Responsabilidade Civil Geral (inclusive danos morais)	R$ 400.000,00	20% do valor dos danos
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	R$ 300.000,00	15% do valor dos danos
Quebra de Vidros, Mármores e Espelhos	R$ 300.000,00	20% do valor dos danos
Tumultos, Greve e Atos Dolosos	R$ 30.000,00	15% do valor dos danos

4.10. A cobertura de danos elétricos é dimensionada para proteger o parque de servidores, sistemas de votação eletrônica e climatização central, itens de alta sensibilidade a variações de tensão comuns em regiões industriais. A franquia reduzida de 10% visa facilitar o acionamento para reparos de média monta que prejudiquem a operação diária.

4.11. Para responsabilidade civil, o limite de R$ 400.000,00 atua como uma proteção contra pleitos de terceiros, visitantes e colaboradores, por danos materiais ou corporais ocorridos nas dependências da Câmara, incluindo custos de defesa judicial e eventuais danos morais, situação inerente a um edifício de acesso público intenso.

4.12. Em virtude da fase final de reforma do imóvel, a apólice deverá conter cláusula expressa garantindo que os sinistros ocorridos durante as atividades finais de obra, como pintura, acabamento, instalação de mobiliário, estarão plenamente cobertos, ficando a seguradora vedada de negar a indenização sob alegação de agravamento de risco ou inadequação da modalidade de seguro patrimonial predial. Essa cláusula é essencial para evitar o vazio de cobertura entre o seguro de riscos de engenharia e o seguro predial regular.

4.13. Outrossim, estabelece-se a obrigatoriedade de reintegração automática da cobertura em caso de indenização parcial por sinistro, sem a cobrança de prêmio adicional por parte da seguradora. Essa condição garante que o LMI total permaneça disponível para novos eventos durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução do serviço de seguro define a forma pela qual a proteção contratada produzirá resultados práticos desde a emissão da apólice até a eventual liquidação de sinistros. A execução inicia-se com a aceitação da proposta e o envio, pela seguradora, da apólice definitiva e do manual do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do prêmio.

5.2. Ocorrendo o sinistro, a Câmara efetuará o aviso por meio da central de comunicação dedicada da seguradora. O fluxo de atendimento observará os seguintes prazos:

5.2.1. A seguradora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência para se pronunciar formalmente sobre a aceitação do risco e a caracterização do sinistro.

5.2.2. Caso a seguradora não se pronuncie ou não inicie a regulação no prazo de 5 dias úteis, a Câmara fica autorizada a contratar a correção do dano diretamente, devendo a

seguradora arcar integralmente com os custos, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais por inércia.

5.2.3. O pagamento das indenizações deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis** a contar da entrega da documentação básica exigida, em cumprimento à regulamentação da SUSEP.

Assistência e Atendimento

5.3. A seguradora deverá fornecer assistência 24 horas para serviços emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricista, visando a preservação do prédio pós-sinistro ou em situações de pane que coloquem em risco o patrimônio ou a segurança das pessoas. A eficácia desse atendimento é condição para o ateste de qualidade do serviço.

6. **MODELO DE GESTÃO**

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas de forma coordenada, porém com segregação de funções, conforme o Título II, Capítulo V, da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2. A Administração designará, por portaria, um Gestor, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo para acompanhar a fiel execução do seguro.

6.3. Compete ao Gestor coordenar o histórico de gerenciamento do contrato, monitorar as datas de vencimento para evitar vazios de cobertura e tomar providências para a formalização de processos sancionatórios em caso de descumprimento de prazos de regulação. É responsabilidade do Gestor emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, baseado na avaliação dos fiscais.

6.4. O Fiscal Técnico atuará no acompanhamento das rotinas operacionais, verificando se os canais de aviso de sinistro permanecem ativos e se os manuais de funcionamento foram entregues tempestivamente. Em caso de sinistro, o Fiscal Técnico deverá documentar o estado do imóvel e do conteúdo, subsidiando o Gestor com informações para contestar eventuais subavaliações ou depreciações excessivas propostas pela seguradora. Deverá também assegurar que as manutenções preventivas do edifício, como pintura e elétrica, estejam em dia, evitando que a seguradora alegue negligência do segurado para negar coberturas.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da seguradora durante toda a vigência da apólice, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de funcionamento perante a SUSEP. Deverá também monitorar o pagamento do

prêmio e a eventual necessidade de endossos na apólice por inclusão ou exclusão de bens, processando as alterações nos prazos de até 15 dias previstos neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Dada a natureza de serviço financeiro do seguro patrimonial, os critérios de medição e recebimento são simplificados e vinculados à entrega da apólice e à manutenção da cobertura. O pagamento do prêmio ocorrerá de forma integral e em parcela única, como medida preventiva para evitar o cancelamento automático da apólice por mora.

7.2. Os serviços serão recebidos conforme os prazos estabelecidos na Portaria CMC nº 384/2025:

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da apólice definitiva e do manual do segurado, mediante ateste do Fiscal Administrativo sobre a conformidade dos limites e coberturas com a proposta vencedora.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após validar que todas as condições contratuais foram espelhadas no documento securitário.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente da Seguradora.

7.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade, sendo que a manutenção da regularidade fiscal é condição indispensável para a liberação do crédito.

7.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o valor do prêmio será atualizado monetariamente pela variação do IPCA acumulado pro rata die, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.6. A presente contratação **permite a antecipação de pagamento total do prêmio anual**, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A adoção da antecipação total justifica-se por ser condição indispensável para a prestação do serviço de seguro, garantindo a manutenção da eficácia da apólice durante todo o período de vigência e evitando o risco de suspensão da cobertura por atrasos orçamentários/financeiros em parcelas mensais, o que assegura a proteção ininterrupta de um ativo público avaliado em mais de doze milhões de reais.

7.8. A contratada emitirá a nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato e entregue a apólice definitiva, para que a Câmara efetue o pagamento.

7.9. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, observada a proporcionalidade do tempo de risco não decorrido.

7.10. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do manual do segurado.

7.11. Dispensada a prestação de garantia adicional para a antecipação, considerando que a própria apólice definitiva constitui a garantia financeira da obrigação futura de indenizar, tornando desnecessário ônus adicional à seguradora.

7.12. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado

para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: a contratação enquadra-se no limite legal de valor para dispensa de licitação para outros serviços e compras, cujo teto atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, sendo o valor estimado da presente demanda de R$ 6.240,55.

9.1.1. O procedimento será realizado sob a forma de **Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto, a saber, coberturas, limites de indenização e franquias, encontram-se plenamente definidas neste Termo de Referência, permitindo à seguradora a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.1.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de seguros privados, expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros do Brasil, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 73/1966 e da Lei nº 15.040/2024.

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação técnica**

9.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração deverá contemplar a ciência expressa de que o edifício-sede se encontra em fase final de reforma e adequação, comprometendo-se a seguradora com a cobertura integral dos riscos decorrentes das atividades finais de obra, conforme previsto no item 4.4 do ETP. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada

pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade, comprovando a habilitação para operar nos ramos de seguros de danos (Patrimonial). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a SUSEP no Brasil.

9.3.1.3.3. Conforme a Portaria CMC nº 384/2025, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que atualizado.

9.3.1.3.4. **Justificativa para exigência de qualificação técnica:**

9.3.1.3.4.1. A exigência de registro na SUSEP justifica-se pela natureza regulada do mercado de seguros. A autorização é a única garantia de que a contratada possui solvência financeira e capacidade jurídica para honrar indenizações milionárias, protegendo o erário contra a contratação de entidades inabilitadas. A declaração de ciência é imprescindível para evitar negativas de cobertura baseadas em agravamento de risco. Como o prédio está em reforma e situado em zona de agressividade ambiental Classe IV (industrial/névoa salina), a seguradora deve declarar ciência dessas particularidades para que não alegue omissão de informações por parte da Câmara no momento de um sinistro. A exigência de que a seguradora aceite a base de reconstrução em Padrão Alto é tecnicamente justificada pela complexidade estrutural de um prédio legislativo, com grandes vãos livres e alta tecnologia, garantindo que a indenização seja suficiente para restabelecer o ativo sem prejuízo financeiro à Administração.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20.1.2026**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento, em conformidade com o art. 232 da Portaria CMC nº 384/2025.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.02 12:03:07 -03'00'

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

76

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de participação exclusiva,** em virtude da

MINUTA

vedação legal contida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão de tais benefícios.

2.2.1. A inaplicabilidade do benefício justifica-se, ainda, pelas exigências regulatórias de solvência, provisões técnicas e capital social mínimo impostas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que são legalmente incompatíveis com as limitações de receita bruta exigidas para o enquadramento como ME ou EPP, devendo o procedimento ser franqueado à ampla disputa entre sociedades seguradoras autorizadas.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

MINUTA

77

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, em que o custo administrativo de gerir um consórcio superaria qualquer ganho de competitividade, sendo mais eficiente a contratação de uma única seguradora.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica pela incompatibilidade de natureza jurídica, uma vez que a legislação securitária exige que a entidade seja uma sociedade anônima ou cooperativa

MINUTA

autorizada pela SUSEP para operar no mercado de seguros, o que exclui as entidades do terceiro setor atuando sob o regime de OSCIP.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

MINUTA

78

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

MINUTA

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item, representando o valor total do prêmio anual de seguro pretendido pela proponente.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**

4.3.2.1. O valor foi escolhido para garantir o dinamismo da disputa em uma contratação de baixo vulto (prêmio de R$ 6,2 mil), evitando o prolongamento artificial do certame por diferenças de centavos, em observância ao art. 78 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

MINUTA

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

MINUTA

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

MINUTA

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MINUTA

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

MINUTA

81

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

MINUTA

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

MINUTA

82

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

MINUTA

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

MINUTA

83

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

MINUTA

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

MINUTA

84

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

MINUTA

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

MINUTA

85

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

MINUTA

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

MINUTA

Cubatão, XX de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

MINUTA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 41/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

MINUTA

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 41/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

MINUTA

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.1.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura deste contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

MINUTA

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Câmara:

MINUTA

89

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na emissão da apólice ou na prestação dos serviços de assistência, fixando prazo para correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente negativas infundadas de cobertura;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos necessários para a regulação de sinistros e emissão da apólice.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros por prepostos da seguradora fora do escopo da cobertura contratada.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as apólices ou endossos nos quais se verificarem erros, vícios ou imperfeições técnicas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou a terceiros durante a regulação de sinistros ou prestação de assistências;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar mensalmente ao fiscal do contrato a prova de regularidade com a Seguridade Social, Fazenda Nacional, Fazenda Municipal de sua sede, FGTS e CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no local do risco ou na prestação dos serviços de assistência emergencial;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a autorização de funcionamento perante a SUSEP;

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato legislativo;

9.10. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento das taxas de prêmio de sua proposta, garantindo a cobertura integral nos limites do LMI estabelecido, conforme modalidade de Primeiro Risco Absoluto;

9.11. Manter central de comunicação dedicada para aviso de sinistro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.12. Designar preposto formal para a gestão administrativa do contrato, capaz de responder por inclusões, exclusões de bens e trâmites de regulação de sinistros;

9.13. Fornecer os serviços de assistência técnica emergencial, como chaveiro, encanador, eletricista etc., para o edifício-sede localizado da Câmara, garantindo o deslocamento de técnicos no prazo e forma previstos na apólice;

9.14. Realizar a transição contratual ao término da vigência, fornecendo o histórico de sinistralidade e pendências à nova empresa ou à Administração, sem perda de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

MINUTA

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

MINUTA

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

MINUTA

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Subelemento 69

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

MINUTA

92

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

MINUTA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____
Pela contratada:

MINUTA

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:_____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

MINUTA

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

MINUTA

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVAS

Ao Gestor Legislativo,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência com apêndices e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação, na hipótese de aprovação por essa Gestão do Legislativo e pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta com a indicação da plataforma "compras.gov.br" atende ao disposto no art. 89 da Portaria nº 384/2025, que estabelece a preferência pela utilização do Sistema de Compras do Governo Federal, alinhando-se também aos pareceres jurídicos recentes exarados nesta Casa.

4. Quanto à tramitação processual, esta Comissão tem instruído os autos físicos conforme recebidos. Contudo, reforça-se a recomendação para a transição integral para o meio digital, em consonância com o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prioriza a produção, comunicação, armazenamento e validação de atos por meio eletrônico, visando maior celeridade e transparência.

5. No que tange à padronização dos itens, informa-se que esta Casa ainda não instituiu catálogo eletrônico próprio. Dessa forma, em cumprimento ao § 5º do art. 27 da Portaria nº 384/2025, adotou-se a classificação do Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER). A indicação do código correspondente consta na tabela do item 1.1 do Termo de Referência, sob a coluna "CATSER SUGERIDO".

6. Quanto às minutas dos instrumentos, ressalta-se que, diante da ausência de modelos padronizados instituídos pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno desta Câmara, conforme facultado pelo inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Comissão utilizou como parâmetro os modelos da Advocacia-Geral da União - AGU, adaptando-os à realidade local e à Portaria nº 384/2025, a fim de garantir maior segurança jurídica à instrução processual.

7. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 384/2025 desta Casa Legislativa, **certifica-se o seguinte**:

a) sobre o **princípio da padronização**, classificou-se o objeto como "serviço comum", conforme item 1.2 do Termo de Referência. A contratação de seguro patrimonial possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. A solução não exige alta complexidade técnica na prestação, mas sim o cumprimento de normas atuariais padronizadas pela SUSEP. Tal enquadramento, somado ao valor estimado de R$ 6.240,55, fundamenta a adoção da Dispensa de Licitação, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a decisão pela **não adoção do parcelamento**, optando-se pela **contratação em item único (imóvel e conteúdo)**, encontra-se motivada na eficiência técnica e operacional (item 9.1 do ETP). O risco patrimonial a ser transferido é intrinsecamente indivisível, visto que um sinistro na estrutura (edifício) invariavelmente afeta os bens móveis (conteúdo) nele contidos. O parcelamento geraria complexidade na regulação de sinistros e na sub-rogação de direitos, podendo causar conflitos de responsabilidade entre diferentes seguradoras e prejudicar o cumprimento do prazo de trinta dias para indenização;

c) os itens específicos que contêm as **justificativas para as exigências de habilitação** estão localizados no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, calibrados para garantir a solvência da contratada, a saber:

1. Habilitação Jurídica: exigência padrão conforme item 9.3.1.1. do TR;
2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: exigência constitucional e legal, conforme item 9.3.1.2 do TR;
3. Qualificação Econômico-Financeira: dispensada, uma vez que a solidez financeira das seguradoras é monitorada sistemicamente pela SUSEP por meio de provisões técnicas e exigências de capital mínimo;
4. Qualificação Técnica: exigência de registro na SUSEP para operar no ramo de seguros de danos e declaração de ciência das condições locais (item 9.3.1.3.1 do TR), garantindo que a seguradora tenha pleno conhecimento da reforma em curso e da agressividade ambiental Classe IV de Cubatão, evitando futuras negativas de cobertura por agravamento de risco;
5. Vistoria: facultada às proponentes, conforme item 4.4 do TR, visando o conhecimento prévio das medidas de segurança existentes.

d) diferente de outros mercados, **a participação no certame de seguro patrimonial não será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**. Tal medida cumpre a

vedação legal do art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123/2006. Além disso, as exigências regulatórias de solvência impostas pela SUSEP são tecnicamente incompatíveis com as limitações de receita bruta exigidas para o enquadramento como ME ou EPP, devendo o certame ser franqueado a todas as seguradoras autorizadas para garantir o pagamento de indenizações vultosas;

e) a classificação como **serviço contínuo** (item 1.3 do TR) justifica-se pela necessidade permanente de proteção do patrimônio público e continuidade das atividades legislativas. Em observância às práticas do mercado segurador e com base no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo modelo de **pagamento único antecipado do prêmio anual**. Tal medida é condição indispensável para a manutenção da eficácia da apólice durante toda a vigência, eliminando o risco de suspensão da cobertura por eventuais atrasos burocráticos no processamento de parcelas de baixo valor, assegurando a proteção ininterrupta do ativo avaliado em mais de doze milhões de reais.

8. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa,** para as declarações necessárias e a respectiva autorização**, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa**, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito. Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.02 12:04:48 -03'00'

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N° 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

DESPACHO

Acolho e **APROVO** o Termo de Referência, bem como a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, referentes à **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos.**

Em cumprimento ao rito estabelecido no art. 79, § 1°, da Portaria CMC n° 384/2025, encaminho os autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa para a emissão das declarações pertinentes ao certame e a respectiva autorização de prosseguimento.

Após a deliberação da Presidência, **remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa** para o exercício do controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei Federal n° 14.133/2021 c/c o art. 80 da Portaria CMC n° 384/2025.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.02 13:31:57 -03'00'

ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA
OBJETO: SEGURO PREDIAL

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026, exercício no qual haverá a provável execução do serviço securitário.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 384, de 28 de novembro de 2025, e a designação dos agentes públicos para fase preparatória e de contratação, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, constam das Portarias CMC nº 353, de 3 de novembro de 2025, e nº 12, de 15 de janeiro de 2026. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas e na regulamentação interna.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória, notadamente o Estudo Técnico Preliminar que justifica a adoção do Padrão Alto de reconstrução devido à agressividade ambiental local, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação sob a forma eletrônica, que tem por objeto a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis,** compreendendo cobertura integral contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 80 da Portaria CMC nº 384/2025. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação divulgar o Aviso de Contratação Direta e realizar todos os atos necessários ao certame**.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa :
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO 9:20
Cubatão, 05/02/26

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 41/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PREDIAL para os edifícios da sede da Câmara Municipal de Cubatão, com as descrições constantes do Termo de Referência anexo, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03), elaborado pelo Gabinete do Sr. Gestor Legislativo.

No documento de "Encaminhamento" (fls. 05), determina o Senhor Gestor Legislativo, a elaboração dos instrumentos necessários, nos moldes da Lei 14.133/2021.

99

3. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento acostado aos autos às fls. 14/30.

Em continuidade à análise, temos a Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 31/49.

Consta nos autos o Termo de Referência às fls. 65/75.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 50/60, bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária (fls. 64), e minuta do Aviso de Contratação Direta às fls. 76/93 para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso dos demais serviços e compras, exceto para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em

100

conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de apólice para cobertura securitária dos bens públicos móveis e imóveis da Câmara Municipal de Cubatão, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo GDS.

Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços, Mapa de Análise de Riscos, os quais foram ratificados e aprovados pelo Sr. Gestor Legislativo, nos moldes da Portaria n.º 384/2025, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o somatório obtido a partir da média dos valores alcançados na pesquisa de preços de item correspondente no mercado e contratações similares feitas por entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior a data da referida pesquisa de preços, tendo sido aferido o valor total estimado de R$ 6.240,55 (seis mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador Jurídico Legislativo manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta para a contratação pretendida, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Cubatão, 06 de fevereiro de 2026.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa Senhoria, "PARECER" às fls. 98/101, por mim elaborado.

Cubatão, 06/02/2026.

KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. GESTOR LEGISLATIVO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Senhoria, com PARECER às fls. 98/101, elaborado pelo ilustre Procurador Legislativo, que acolho.

Cubatão, 06/02/2026.

Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo

Processo de Compra nº 41/2025

Ao
Agente de Contratação

Com a manifestação da Procuradoria Legislativa de fls. 98/102, autorização do Presidente desta Casa, as fls. 97, encaminhamos o presente para providências de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Cubatão,09 de fevereiro de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.02.09 15:54:58 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

104

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 05/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de participação exclusiva,** em virtude da vedação legal contida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão de tais benefícios.

2.2.1. A inaplicabilidade do benefício justifica-se, ainda, pelas exigências regulatórias de solvência, provisões técnicas e capital social mínimo impostas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que são legalmente incompatíveis com as limitações de receita bruta exigidas para o enquadramento como ME ou EPP, devendo o procedimento ser franqueado à ampla disputa entre sociedades seguradoras autorizadas.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

105

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, em que o custo administrativo de gerir um consórcio superaria qualquer ganho de competitividade, sendo mais eficiente a contratação de uma única seguradora.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica pela incompatibilidade de natureza jurídica, uma vez que a legislação securitária exige que a entidade seja uma sociedade anônima ou cooperativa autorizada pela SUSEP para operar no mercado de seguros, o que exclui as entidades do terceiro setor atuando sob o regime de OSCIP.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

106

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item, representando o valor total do prêmio anual de seguro pretendido pela proponente.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**

4.3.2.1. O valor foi escolhido para garantir o dinamismo da disputa em uma contratação de baixo vulto (prêmio de R$ 6,2 mil), evitando o prolongamento artificial do certame por diferenças de centavos, em observância ao art. 78 da Portaria CMC nº 384/2025.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

108

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

112

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

113

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

114

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.02.10 18:23:48 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 41/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	CATSER sugerido	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor global estimado
1	Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)	30126	unidade (apólice)	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar e ratificada pelo mapeamento de mercado. Tal classificação decorre da existência de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. A natureza de serviço comum permite a **utilização da modalidade Pregão Eletrônico**, assegurando uma disputa ampla e transparente, voltada à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário, sem prejuízo da segurança técnica exigida para a cobertura de um ativo avaliado em mais de doze milhões de reais.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a proteção do edifício-sede e do acervo patrimonial da Câmara constitui uma necessidade permanente e essencial para a segurança institucional e a continuidade das funções legislativas, sendo a vigência plurianual tecnicamente justificada pela economicidade de se evitar vazios de cobertura securitária, nos termos do art. 212, inciso I da Portaria CMC nº 384/2025.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

115

1.4.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura do contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ausência de uma apólice de seguro vigente para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão representa uma vulnerabilidade crítica na gestão do patrimônio público. A classificação da demanda como de alta prioridade decorre da necessidade de transferir riscos financeiros catastróficos ao mercado segurador, protegendo o orçamento da Casa contra desembolsos imprevistos e vultosos em caso de incêndios, desastres naturais ou atos ilícitos.

2.2. Economicamente, a contratação é amplamente justificada pelo fato de que o custo anual do prêmio é marginal em comparação ao Limite Máximo de Indenização - LMI total, que ultrapassa a marca de R$ 12.694.000,00.

2.3. Um fator agravante que fundamenta a urgência da contratação é a fase de conclusão de reforma e adequação em que se encontra o imóvel. Durante esse período, a execução de serviços de acabamento, instalação de mobiliário e testes de sistemas elétricos e de climatização eleva estatisticamente a probabilidade de ocorrência de pequenos sinistros ou falhas técnicas que podem escalar para danos estruturais. A apólice de seguro funciona, portanto, como uma salvaguarda para a integridade dos investimentos realizados na reforma, garantindo que o Legislativo possa operar em sua sede definitiva com as garantias de proteção necessárias.

2.4. Do ponto de vista estratégico e de continuidade administrativa, o seguro patrimonial assegura que, mesmo diante de um evento adverso de grande magnitude, os recursos financeiros para a reconstrução ou reposição de bens estarão disponíveis por meio da indenização, evitando a paralisia das atividades legislativas por falta de orçamento para reparos emergenciais.

2.5. A presente contratação **encontra-se devidamente registrada no PCA de 2026, DFD 30**, exercício no qual se prevê a execução do serviço e o respectivo pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução delineada para o atendimento das necessidades da Câmara consiste na aquisição de uma apólice de seguro personalizada, que se afasta dos pacotes padronizados do mercado privado para oferecer limites e coberturas ajustados ao perfil de risco de um órgão público localizado em zona de alta agressividade ambiental. A solução abrange a indenização financeira por danos físicos e os serviços auxiliares de regulação técnica e assistência 24 horas.

3.2. Os componentes centrais da solução são:

3.2.1. O edifício-sede é m imóvel de 3.262,66 m² de área construída, classificado tecnicamente no Padrão Alto (CAL-8) do SindusCon-SP, refletindo a qualidade construtiva exigida para funções estatais essenciais e a necessidade de materiais resistentes à maresia e poluição industrial da Baixada Santista.

3.2.2. Os bens móveis compreendem todo o conjunto de equipamentos de tecnologia da informação, mobiliário de escritório, sistemas de climatização e acervo documental necessários ao funcionamento dos gabinetes, plenário e divisões administrativas.

3.2.3. Os serviços de gestão de sinistros englobam um fluxo procedimental que impõe à seguradora prazos curtos para análise e conclusão de coberturas, visando a celeridade que o interesse público demanda.

3.2.4. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto desde a fase de subscrição do risco, passando pela vigência da cobertura, até a fase crítica de regulação de sinistros e liquidação de indenizações. A adoção da metodologia de Custo de Reconstrução e Valor de Reposição a Novo é o diferencial técnico desta solução, pois assegura que a indenização não sofrerá reduções por depreciação temporal, permitindo que a Câmara restabeleça o status quo ante de forma integral após um sinistro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em caso de obras de reparo financiadas pela indenização, a contratada deverá assegurar o cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.1.2. Para o descarte de bens móveis danificados, como computadores e aparelhos de ar-condicionado, deverá ser priorizada a logística reversa, garantindo que o lixo tecnológico receba destinação ambientalmente adequada nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A seguradora deverá executar diretamente todas as atividades ligadas à subscrição do risco, emissão de apólice e regulação de sinistros. A vedação justifica-se pela natureza *intuitu personae* do contrato de seguro, no qual a capacidade financeira e a idoneidade da seguradora são fatores determinantes para a segurança do erário.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar e considerando a natureza financeira do serviço de seguro, em que a própria apólice constitui a garantia da prestação futura, será dispensada da exigência de garantia contratual. A solidez financeira das seguradoras é monitorada de forma sistêmica pela SUSEP por meio de provisões técnicas e exigências de capital mínimo, o que diminui o risco de inadimplemento da obrigação de indenizar e torna a exigência de caução adicional um ônus desnecessário que poderia elevar o valor do prêmio.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de risco é **opcional para a seguradora**, porém altamente recomendada. A Câmara facultará aos licitantes o agendamento de vistoria no edifício-sede, acompanhada por servidor designado, visando o pleno conhecimento das características do imóvel e das medidas de segurança existentes (segurança 24h, hidrantes e extintores). A não realização da vistoria não poderá servir de base para futuras alegações de desconhecimento do risco ou para a aplicação de agravos de prêmio após a contratação.

Vedação de intermediação por Corretoras

4.5. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, **sendo expressamente vedada a apresentação de propostas ou a intermediação por meio de corretoras de seguros.**

4.5.1. Esta restrição é impositiva e fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 600/2015 - Plenário, que veda o pagamento de comissões de corretagem com recursos públicos quando a Administração pode realizar a contratação direta com a seguradora. O objetivo é assegurar a máxima economicidade, eliminando custos de intermediação que não agregam valor técnico ao processo de contratação pública. No entanto, a seguradora poderá ser representada por preposto legal ou corretor nomeado pela companhia, desde que a fatura e o contrato sejam emitidos exclusivamente em nome da Seguradora, sem destaque de comissões.

Dimensionamento do Limite Máximo de Indenização - LMI

4.6. O LMI total foi estabelecido em R$ 12.694.000,00, valor que representa a base atuarial mínima para a cobertura básica. Esse montante foi calculado para garantir a reposição integral do patrimônio sem a incidência de depreciação, adotando-se o Primeiro Risco Absoluto como modalidade de contratação, na qual a seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o limite da apólice, sem aplicação de proporcionalidade (cláusula de rateio). O detalhamento do cálculo segue a metodologia técnica apresentada no ETP:

4.6.1. Considerando a área construída validada de 3.262,66 m^2 e a tipologia de edifício público administrativo, adotou-se o projeto-padrão CAL-8 (Comercial Andar Livre) com acabamento de Padrão Alto, conforme as tabelas do SindusCon-SP de dezembro/2025 para a Baixada Santista.

4.6.2. A agressividade ambiental de Cubatão (Classe IV - Muito Forte), decorrente da névoa salina e emissões industriais, exige especificações técnicas superiores que validam o enquadramento no Padrão Alto. As características híbridas do prédio, com grandes vãos livres no Plenário e áreas de alto tráfego, demandam estruturas cujo custo de reconstrução é superior à média comercial simples.

Parâmetro	Unidade	Valor
Área construída	m^2	3.262,66
CUB Padrão Alto (CAL-8)	R$ / m^2	2.607,07
Custo de Reconstrução - CR	**R$**	**8.505.979,91**

4.6.3. O valor do CR se ampara exclusivamente no custo de reposição física de materiais e mão de obra, excluindo o valor especulativo do terreno e a localização comercial, que não são passíveis de perda por incêndio ou vendaval.

4.6.4. O LMI para conteúdo foi dimensionado com base no inventário patrimonial atualizado até novembro de 2025 pela Divisão de Contabilidade e Finanças. O montante de R$ 4.187.876,38 reflete o custo de aquisição de bens idênticos ou similares no mercado

atual, garantindo que o Legislativo possa restabelecer seu parque tecnológico e mobiliário integralmente em caso de perda total.

Componente do risco	Valor em risco (R$)
Estrutura predial do imóvel	8.505.979,91
Conteúdo de móveis e equipamentos	4.187.876,38
LMI TOTAL MÍNIMO	**12.693.856,29**

4.6.5. Para fins de arredondamento administrativo e segurança atuarial, o LMI da cobertura básica é fixado em R$ 12.694.000,00.

Coberturas, limites e franquias

4.7. A apólice deverá contemplar obrigatoriamente as coberturas abaixo relacionadas, com os respectivos limites e franquias (Participação Obrigatória do Segurado - POS), calibrados para equilibrar o custo do prêmio e a retenção controlada de pequenos sinistros pela Administração.

4.8. A cobertura de incêndio, queda de raio, explosão e implosão deve abranger a totalidade do LMI patrimonial, visto o potencial de perda total inerente a esses riscos. A franquia de 20% é aplicada para reduzir o custo do prêmio anual, sendo aceitável pela Administração em eventos de menor monta.

4.9. A cobertura de queda de aeronave e impacto de veículos terrestres também foi fixada no limite máximo de R$ 12.694.000,00 devido à localização do prédio em área urbana consolidada com tráfego pesado e proximidade a rotas aéreas, o que impõe um risco de dano estrutural severo.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - LMI	Franquia (POS)
Incêndio, Raio, Explosão e Implosão	R$ 12.694.000,00	20% do valor dos danos
Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronave	R$ 12.694.000,00	15% do valor dos danos
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	R$ 1.200.000,00	10% do valor dos danos
Danos Elétricos e Curto-Circuito	R$ 740.000,00	10% do valor dos danos
Responsabilidade Civil Geral (inclusive danos morais)	R$ 400.000,00	20% do valor dos danos
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	R$ 300.000,00	15% do valor dos danos
Quebra de Vidros, Mármores e Espelhos	R$ 300.000,00	20% do valor dos danos
Tumultos, Greve e Atos Dolosos	R$ 30.000,00	15% do valor dos danos

4.10. A cobertura de danos elétricos é dimensionada para proteger o parque de servidores, sistemas de votação eletrônica e climatização central, itens de alta sensibilidade a variações de tensão comuns em regiões industriais. A franquia reduzida de 10% visa facilitar o acionamento para reparos de média monta que prejudiquem a operação diária.

4.11. Para responsabilidade civil, o limite de R$ 400.000,00 atua como uma proteção contra pleitos de terceiros, visitantes e colaboradores, por danos materiais ou corporais ocorridos nas dependências da Câmara, incluindo custos de defesa judicial e eventuais danos morais, situação inerente a um edifício de acesso público intenso.

4.12. Em virtude da fase final de reforma do imóvel, a apólice deverá conter cláusula expressa garantindo que os sinistros ocorridos durante as atividades finais de obra, como pintura, acabamento, instalação de mobiliário, estarão plenamente cobertos, ficando a seguradora vedada de negar a indenização sob alegação de agravamento de risco ou inadequação da modalidade de seguro patrimonial predial. Essa cláusula é essencial para evitar o vazio de cobertura entre o seguro de riscos de engenharia e o seguro predial regular.

4.13. Outrossim, estabelece-se a obrigatoriedade de reintegração automática da cobertura em caso de indenização parcial por sinistro, sem a cobrança de prêmio adicional por parte da seguradora. Essa condição garante que o LMI total permaneça disponível para novos eventos durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução do serviço de seguro define a forma pela qual a proteção contratada produzirá resultados práticos desde a emissão da apólice até a eventual liquidação de sinistros. A execução inicia-se com a aceitação da proposta e o envio, pela seguradora, da apólice definitiva e do manual do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do prêmio.

5.2. Ocorrendo o sinistro, a Câmara efetuará o aviso por meio da central de comunicação dedicada da seguradora. O fluxo de atendimento observará os seguintes prazos:

5.2.1. A seguradora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência para se pronunciar formalmente sobre a aceitação do risco e a caracterização do sinistro.

5.2.2. Caso a seguradora não se pronuncie ou não inicie a regulação no prazo de 5 dias úteis, a Câmara fica autorizada a contratar a correção do dano diretamente, devendo a

seguradora arcar integralmente com os custos, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais por inércia.

5.2.3. O pagamento das indenizações deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis** a contar da entrega da documentação básica exigida, em cumprimento à regulamentação da SUSEP.

Assistência e Atendimento

5.3. A seguradora deverá fornecer assistência 24 horas para serviços emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricista, visando a preservação do prédio pós-sinistro ou em situações de pane que coloquem em risco o patrimônio ou a segurança das pessoas. A eficácia desse atendimento é condição para o ateste de qualidade do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas de forma coordenada, porém com segregação de funções, conforme o Título II, Capítulo V, da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2. A Administração designará, por portaria, um Gestor, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo para acompanhar a fiel execução do seguro.

6.3. Compete ao Gestor coordenar o histórico de gerenciamento do contrato, monitorar as datas de vencimento para evitar vazios de cobertura e tomar providências para a formalização de processos sancionatórios em caso de descumprimento de prazos de regulação. É responsabilidade do Gestor emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, baseado na avaliação dos fiscais.

6.4. O Fiscal Técnico atuará no acompanhamento das rotinas operacionais, verificando se os canais de aviso de sinistro permanecem ativos e se os manuais de funcionamento foram entregues tempestivamente. Em caso de sinistro, o Fiscal Técnico deverá documentar o estado do imóvel e do conteúdo, subsidiando o Gestor com informações para contestar eventuais subavaliações ou depreciações excessivas propostas pela seguradora. Deverá também assegurar que as manutenções preventivas do edifício, como pintura e elétrica, estejam em dia, evitando que a seguradora alegue negligência do segurado para negar coberturas.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da seguradora durante toda a vigência da apólice, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de funcionamento perante a SUSEP. Deverá também monitorar o pagamento do

prêmio e a eventual necessidade de endossos na apólice por inclusão ou exclusão de bens, processando as alterações nos prazos de até 15 dias previstos neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Dada a natureza de serviço financeiro do seguro patrimonial, os critérios de medição e recebimento são simplificados e vinculados à entrega da apólice e à manutenção da cobertura. O pagamento do prêmio ocorrerá de forma integral e em parcela única, como medida preventiva para evitar o cancelamento automático da apólice por mora.

7.2. Os serviços serão recebidos conforme os prazos estabelecidos na Portaria CMC nº 384/2025:

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da apólice definitiva e do manual do segurado, mediante ateste do Fiscal Administrativo sobre a conformidade dos limites e coberturas com a proposta vencedora.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após validar que todas as condições contratuais foram espelhadas no documento securitário.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente da Seguradora.

7.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade, sendo que a manutenção da regularidade fiscal é condição indispensável para a liberação do crédito.

7.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o valor do prêmio será atualizado monetariamente pela variação do IPCA acumulado pro rata die, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.6. A presente contratação **permite a antecipação de pagamento total do prêmio anual**, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A adoção da antecipação total justifica-se por ser condição indispensável para a prestação do serviço de seguro, garantindo a manutenção da eficácia da apólice durante todo o período de vigência e evitando o risco de suspensão da cobertura por atrasos orçamentários/financeiros em parcelas mensais, o que assegura a proteção ininterrupta de um ativo público avaliado em mais de doze milhões de reais.

119

7.8. A contratada emitirá a nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato e entregue a apólice definitiva, para que a Câmara efetue o pagamento.

7.9. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, observada a proporcionalidade do tempo de risco não decorrido.

7.10. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do manual do segurado.

7.11. Dispensada a prestação de garantia adicional para a antecipação, considerando que a própria apólice definitiva constitui a garantia financeira da obrigação futura de indenizar, tornando desnecessário ônus adicional à seguradora.

7.12. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

121

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado

122

para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

123

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: a contratação enquadra-se no limite legal de valor para dispensa de licitação para outros serviços e compras, cujo teto atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, sendo o valor estimado da presente demanda de R$ 6.240,55.

9.1.1. O procedimento será realizado sob a forma de **Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto, a saber, coberturas, limites de indenização e franquias, encontram-se plenamente definidas neste Termo de Referência, permitindo à seguradora a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.1.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de seguros privados, expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros do Brasil, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 73/1966 e da Lei nº 15.040/2024.

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

124

Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação técnica**

9.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração deverá contemplar a ciência expressa de que o edifício-sede se encontra em fase final de reforma e adequação, comprometendo-se a seguradora com a cobertura integral dos riscos decorrentes das atividades finais de obra, conforme previsto no item 4.4 do ETP. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada

pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade, comprovando a habilitação para operar nos ramos de seguros de danos (Patrimonial). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a SUSEP no Brasil.

9.3.1.3.3. Conforme a Portaria CMC nº 384/2025, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que atualizado.

9.3.1.3.4. **Justificativa para exigência de qualificação técnica:**

9.3.1.3.4.1. A exigência de registro na SUSEP justifica-se pela natureza regulada do mercado de seguros. A autorização é a única garantia de que a contratada possui solvência financeira e capacidade jurídica para honrar indenizações milionárias, protegendo o erário contra a contratação de entidades inabilitadas. A declaração de ciência é imprescindível para evitar negativas de cobertura baseadas em agravamento de risco. Como o prédio está em reforma e situado em zona de agressividade ambiental Classe IV (industrial/névoa salina), a seguradora deve declarar ciência dessas particularidades para que não alegue omissão de informações por parte da Câmara no momento de um sinistro. A exigência de que a seguradora aceite a base de reconstrução em Padrão Alto é tecnicamente justificada pela complexidade estrutural de um prédio legislativo, com grandes vãos livres e alta tecnologia, garantindo que a indenização seja suficiente para restabelecer o ativo sem prejuízo financeiro à Administração.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20.1.2026**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento, em conformidade com o art. 232 da Portaria CMC nº 384/2025.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.02 12:03:07 -03'00'

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 41/2025 - Dispensa Eletrônica nº XX/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

126

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa **.....**, com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 41/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.1.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura deste contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Câmara:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na emissão da apólice ou na prestação dos serviços de assistência, fixando prazo para correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente negativas infundadas de cobertura;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos necessários para a regulação de sinistros e emissão da apólice.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros por prepostos da seguradora fora do escopo da cobertura contratada.

128

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as apólices ou endossos nos quais se verificarem erros, vícios ou imperfeições técnicas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou a terceiros durante a regulação de sinistros ou prestação de assistências;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar mensalmente ao fiscal do contrato a prova de regularidade com a Seguridade Social, Fazenda Nacional, Fazenda Municipal de sua sede, FGTS e CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no local do risco ou na prestação dos serviços de assistência emergencial;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a autorização de funcionamento perante a SUSEP;

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato legislativo;

9.10. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento das taxas de prêmio de sua proposta, garantindo a cobertura integral nos limites do LMI estabelecido, conforme modalidade de Primeiro Risco Absoluto;

9.11. Manter central de comunicação dedicada para aviso de sinistro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.12. Designar preposto formal para a gestão administrativa do contrato, capaz de responder por inclusões, exclusões de bens e trâmites de regulação de sinistros;

9.13. Fornecer os serviços de assistência técnica emergencial, como chaveiro, encanador, eletricista etc., para o edifício-sede localizado da Câmara, garantindo o deslocamento de técnicos no prazo e forma previstos na apólice;

9.14. Realizar a transição contratual ao término da vigência, fornecendo o histórico de sinistralidade e pendências à nova empresa ou à Administração, sem perda de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

129

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

130

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Subelemento 69

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

131

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ___
Pela contratada:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

132

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
Nº PROC. ADM. 41/2025

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO e tendo como autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/02/2026 08:00 (horário de Brasília)
DATA DA DISPUTA: 23/02/2026 09:00 (horário de Brasília).
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pelo link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

Cubatão, 12 de fevereiro de 2026.

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Morgana Souza Monteiro
1ª Secretária

Cristina Moreira de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina

Maria Jaqueline Barboza da Silva
Secretaria da Mulher e Direitos Humanos

Parte integrante da edição 1932 de 12/02/2026 - MTkzMisyMDI2LTAyLTEy

Diário Oficial Eletrônico

Nº 1932 | Cubatão quinta-feira, 12 de fevereiro de 2026 | Poder Legislativo

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial | Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018 | Responsável pelo legislativo: Alexandre Mendes da Silva

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026 Nº PROC. ADM. 41/2025

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO e tendo como autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 13/02/2026 08:00 (horário de Brasília)
DATA DA DISPUTA: 23/02/2026 09:00 (horário de Brasília).
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pelo link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

12/02/2026

Cubatão, 12 de fevereiro de 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Parte integrante da edição 1932 de 12/02/2026 - MTkzMisyMDI2LTAyLTEy

PORTARIA Nº 40 DE 09 FEVEREIRO DE 2026

Designa servidores para compor a Banca Examinadora das Propostas Técnicas referente ao Processo de Compra nº 34/2025, que trata da contratação de Solução Integrada de Segurança Tecnológica.

Aviso de Contratação Direta nº 5/2026

Última atualização 11/02/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO **Unidade compradora:** 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 11/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 13/02/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/02/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000008/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos, conforme condições, quantidade e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.240,55

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 5/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Disputa — Julgamento — Habilitação — Adjudicação/ Homologação

Aguardando disputa | Em disputa | Encerrados (1)

Nenhum item ou grupo a ser apresentado

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-104-132: Aviso de Contratação Direta Nº 05/2026;

-133: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica Nº 05/2026 no site da Câmara de Cubatão;

-134: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM – Parte Integrante da Edição 1932 de 12/02/2026;

-135: Publicação da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

-136: Publicação da Dispensa Eletrônica na Plataforma Compras.gov;

Cubatão, 13 de fevereiro de 2026

Aurélio Schön Villas Bôas

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

fls. 138

Dispensa Eletrônica n° 05/2026 – Situação: Fracassada

Senhor Gestor Legislativo,

A Dispensa Eletrônica n° **05/2026**, instaurada nos termos do art. 75, II, da **Lei n° 14.133/2021** e da **Portaria CMC n° 384/2025**, teve **apenas um licitante** participante. Após encerrada a fase de lances, verificou-se que o valor ofertado estava **acima do preço máximo admitido**, motivo pelo qual foi realizada negociação, conforme autorizado pelo ACD.

O fornecedor declarou que **não poderia reduzir o preço além de R$ 8.627,40**, permanecendo, portanto, **incompatível com o limite previsto**. Configura-se, assim, **certame fracassado**, nos termos do item 9.1 do ACD.

Diante da necessidade contínua do seguro patrimonial e considerando a legislação aplicável, **encaminho para ciência e deliberação** as alternativas administrativas possíveis.

Sugestões de providências

1. **Homologar o fracasso do certame**, por parte do presidente desta casa, encerrando formalmente esta fase.
2. **Autorizar a republicação da Dispensa Eletrônica**, com novo prazo para recebimento de propostas.
3. **Determinar revisão e atualização do valor estimado**, caso haja justificativa técnica da CPCC.
4. **Avaliar contratação com base na pesquisa de preços**, nos termos do item 9.1.2 do ACD, desde que atendidos habilitação e vantajosidade.
5. **Determinar revisão do Termo de Referência**, se constatada necessidade de ajustes para ampliar competitividade.

Cubatão, 09 de março de 2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 41/2025
Dispensa Eletrônica nº 02/2026
Contratação

A
Presidência

Diante do despacho de fls. 138, encaminhamos para providências de homologação do fracasso do certame.

Após publicação da homologação enviar ao GGL para deliberação quanto republicação do certame.

Cubatão,10 de março de 2026

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.10 14:52:37 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

140

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 5/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos, conforme condições, quantidade e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos,		
ntrega de propostas:	De 13/02/2026 às 08:00 até 23/02/2026 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 23/02/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/02/2026 às 09:00:06	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	23/02/2026 às 15:39:21	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
23/02/2026 às 09:00:06	Abertura da sessão pública
23/02/2026 às 15:39:20	Início da etapa de julgamento de propostas

141

Item 1 - Seguro Patrimonial

Seguro Patrimonial

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 6.240,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 6.240,5500 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA UF endereço: RS	Não	R$ 13.900,0000	Proposta desclassificada
Valor negociado: R$ 8.627,4000			

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	23/02/2026 às 15:00:09	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 90.180.605/0001-02	23/02/2026 às 15:41:01	Sr. Fornecedor GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezado, o valor de referência é o valor máximo que a Administração pode, segundo a lei, aceitar. Sugiro o ajuste da sua proposta, sob pena de desclassificação..
Pelo participante 90.180.605/0001-02	23/02/2026 às 16:17:19	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02, tendo informado R$ 8.627,4000.
Pelo participante 90.180.605/0001-02	23/02/2026 às 16:17:46	Nosso limite é R$ 8.627,40
Sistema	24/02/2026 às 09:02:04	O item 1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
23/02/2026 às 15:00:08	Item com etapa aberta encerrada.
23/02/2026 às 15:00:09	Item encerrado para lances.
23/02/2026 às 15:41:01	Fornecedor GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02 convocado para negociação de valor.
23/02/2026 às 16:17:19	Negociação encerrada. Fornecedor GENTE SEGURADORA SA, CNPJ 90.180.605/0001-02 informou R$ 8.627,4000.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 41/2025

Dispensa Eletrônico nº 05/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL

AO GESTOR LEGISLATIVO

Considerando as informações constantes nos autos da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, bem como a manifestação do Agente de Contratação relatando que, após a fase de lances e negociação, o valor apresentado pelo único licitante permaneceu acima do preço máximo admitido pela Administração.

Considerando que o fornecedor declarou não ser possível reduzir o valor além de R$ 8.627,40, tornando a proposta incompatível com o limite estabelecido pela Administração.

HOMOLOGO o fracasso do certame, nos termos apresentados, determinando o encerramento formal desta fase do procedimento.

Diante da necessidade de continuidade da contratação do seguro patrimonial, AUTORIZO:

I – a republicação da Dispensa Eletrônica, com a abertura de novo prazo para recebimento de propostas;

II – a revisão e eventual atualização do valor estimado, caso haja justificativa técnica apresentada pela área competente (CPCC), com posterior retorno dos autos a esta Presidência para análise;

III – a avaliação da possibilidade de contratação com base na pesquisa de preços, nos termos do item 9.1.2 do ACD, desde que comprovados os requisitos de habilitação e vantajosidade, com posterior retorno dos autos a esta Presidência para análise;

144

IV – a revisão do Termo de Referência, caso se verifique a necessidade de ajustes que ampliem a competitividade do certame, com posterior retorno dos autos a esta Presidência para análise.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias ao cumprimento deste despacho.

Cubatão, 06 de março de 2026.

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

145

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 41/2025
Dispensa Eletrônica nº 05/2026

Ao
Agente de Contratação

Encaminho o presente para republicação da dispensa eletrônica.

Cubatão,13 de março de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.03.13 16:10:20 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

Processo de Compra n° 41/2025
Fls. 146 / mpgl

Despacho de Orientação Procedimental para Republicação do Certame

1. Em atendimento à determinação da Presidência desta Casa, consignada às fls. 143-144, **procede-se à republicação do certame**, visando à continuidade da contratação necessária ao atendimento da demanda administrativa.
2. Todavia, **cabe esclarecer que o sistema de compras governamentais do Governo Federal – Compras.gov – não dispõe de funcionalidade que permita a simples republicação de Dispensa Eletrônica já homologada como fracassada**. Em razão dessa limitação operacional, a repetição do certame exige, obrigatoriamente, a **geração de um novo ID**, resultando, portanto, em **novo número para a Dispensa Eletrônica**.
3. Ressalte-se que **não haverá instauração de novo processo de compra**, permanecendo íntegro o presente processo administrativo, ao qual será devidamente vinculado o novo ID gerado. **Todas as informações, condições, anexos, especificações e justificativas constantes dos autos serão integralmente mantidas**, em estrito cumprimento à decisão de republicar o procedimento para possibilitar nova tentativa de aquisição.
4. Registra-se, por fim, que tal providência decorre **exclusivamente de limitação técnica do sistema Compras.gov**, não implicando alteração de mérito, de objeto ou de instrução processual, mas tão somente adequação necessária para viabilizar a execução da determinação superior.

Cubatão, 13/03/2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

147

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 10/2026
PROCESSO DE COMPRA N. 41/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame, **não será aplicado o tratamento jurídico diferenciado e favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de participação exclusiva,** em virtude da vedação legal contida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que exclui expressamente as empresas de seguros privados da concessão de tais benefícios.

2.2.1. A inaplicabilidade do benefício justifica-se, ainda, pelas exigências regulatórias de solvência, provisões técnicas e capital social mínimo impostas pela SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que são legalmente incompatíveis com as limitações de receita bruta exigidas para o enquadramento como ME ou EPP, devendo o procedimento ser franqueado à ampla disputa entre sociedades seguradoras autorizadas.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

148

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6. aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4. e 2.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4. e 2.3.5. não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. A vedação de que trata o item 2.3.10. se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, em que o custo administrativo de gerir um consórcio superaria qualquer ganho de competitividade, sendo mais eficiente a contratação de uma única seguradora.

2.12. A vedação de que trata o item 2.3.11. se justifica pela incompatibilidade de natureza jurídica, uma vez que a legislação securitária exige que a entidade seja uma sociedade anônima ou cooperativa autorizada pela SUSEP para operar no mercado de seguros, o que exclui as entidades do terceiro setor atuando sob o regime de OSCIP.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

149

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item, representando o valor total do prêmio anual de seguro pretendido pela proponente.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais).**

4.3.2.1. O valor foi escolhido para garantir o dinamismo da disputa em uma contratação de baixo vulto (prêmio de R$ 6,2 mil), evitando o prolongamento artificial do certame por diferenças de centavos, em observância ao art. 78 da Portaria CMC nº 384/2025.

150

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e

seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

152

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, a ser deferida a critério da Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

153

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

154

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

155

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4° do artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal n° 14.133/2021.

156

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

157

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.2. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.12.6. ANEXO III - Minuta de Contrato;

9.12.6.1. ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

9.12.6.2. ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.03.16 15:26:11 -03'00'

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 41/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	CATSER sugerido	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor global estimado
1	Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)	30126	unidade (apólice)	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55

1.2. O serviço objeto desta contratação é **caracterizado como comum**, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar e ratificada pelo mapeamento de mercado. Tal classificação decorre da existência de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.1. A natureza de serviço comum permite a **utilização da modalidade Pregão Eletrônico**, assegurando uma disputa ampla e transparente, voltada à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário, sem prejuízo da segurança técnica exigida para a cobertura de um ativo avaliado em mais de doze milhões de reais.

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que a proteção do edifício-sede e do acervo patrimonial da Câmara constitui uma necessidade permanente e essencial para a segurança institucional e a continuidade das funções legislativas, sendo a vigência plurianual tecnicamente justificada pela economicidade de se evitar vazios de cobertura securitária, nos termos do art. 212, inciso I da Portaria CMC nº 384/2025.

1.4. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

1.4.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura do contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A ausência de uma apólice de seguro vigente para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão representa uma vulnerabilidade crítica na gestão do patrimônio público. A classificação da demanda como de alta prioridade decorre da necessidade de transferir riscos financeiros catastróficos ao mercado segurador, protegendo o orçamento da Casa contra desembolsos imprevistos e vultosos em caso de incêndios, desastres naturais ou atos ilícitos.

2.2. Economicamente, a contratação é amplamente justificada pelo fato de que o custo anual do prêmio é marginal em comparação ao Limite Máximo de Indenização - LMI total, que ultrapassa a marca de R$ 12.694.000,00.

2.3. Um fator agravante que fundamenta a urgência da contratação é a fase de conclusão de reforma e adequação em que se encontra o imóvel. Durante esse período, a execução de serviços de acabamento, instalação de mobiliário e testes de sistemas elétricos e de climatização eleva estatisticamente a probabilidade de ocorrência de pequenos sinistros ou falhas técnicas que podem escalar para danos estruturais. A apólice de seguro funciona, portanto, como uma salvaguarda para a integridade dos investimentos realizados na reforma, garantindo que o Legislativo possa operar em sua sede definitiva com as garantias de proteção necessárias.

2.4. Do ponto de vista estratégico e de continuidade administrativa, o seguro patrimonial assegura que, mesmo diante de um evento adverso de grande magnitude, os recursos financeiros para a reconstrução ou reposição de bens estarão disponíveis por meio da indenização, evitando a paralisia das atividades legislativas por falta de orçamento para reparos emergenciais.

2.5. A presente contratação **encontra-se devidamente registrada no PCA de 2026, DFD 30**, exercício no qual se prevê a execução do serviço e o respectivo pagamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução delineada para o atendimento das necessidades da Câmara consiste na aquisição de uma apólice de seguro personalizada, que se afasta dos pacotes padronizados do mercado privado para oferecer limites e coberturas ajustados ao perfil de risco de um órgão público localizado em zona de alta agressividade ambiental. A solução abrange a indenização financeira por danos físicos e os serviços auxiliares de regulação técnica e assistência 24 horas.

3.2. Os componentes centrais da solução são:

3.2.1. O edifício-sede é m imóvel de 3.262,66 m^2 de área construída, classificado tecnicamente no Padrão Alto (CAL-8) do SindusCon-SP, refletindo a qualidade construtiva exigida para funções estatais essenciais e a necessidade de materiais resistentes à maresia e poluição industrial da Baixada Santista.

3.2.2. Os bens móveis compreendem todo o conjunto de equipamentos de tecnologia da informação, mobiliário de escritório, sistemas de climatização e acervo documental necessários ao funcionamento dos gabinetes, plenário e divisões administrativas.

3.2.3. Os serviços de gestão de sinistros englobam um fluxo procedimental que impõe à seguradora prazos curtos para análise e conclusão de coberturas, visando a celeridade que o interesse público demanda.

3.2.4. A descrição da solução considera o ciclo de vida do objeto desde a fase de subscrição do risco, passando pela vigência da cobertura, até a fase crítica de regulação de sinistros e liquidação de indenizações. A adoção da metodologia de Custo de Reconstrução e Valor de Reposição a Novo é o diferencial técnico desta solução, pois assegura que a indenização não sofrerá reduções por depreciação temporal, permitindo que a Câmara restabeleça o status quo ante de forma integral após um sinistro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em caso de obras de reparo financiadas pela indenização, a contratada deverá assegurar o cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

158

4.1.2. Para o descarte de bens móveis danificados, como computadores e aparelhos de ar-condicionado, deverá ser priorizada a logística reversa, garantindo que o lixo tecnológico receba destinação ambientalmente adequada nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.1. A seguradora deverá executar diretamente todas as atividades ligadas à subscrição do risco, emissão de apólice e regulação de sinistros. A vedação justifica-se pela natureza *intuitu personae* do contrato de seguro, no qual a capacidade financeira e a idoneidade da seguradora são fatores determinantes para a segurança do erário.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Pelas razões expostas no Estudo Técnico Preliminar e considerando a natureza financeira do serviço de seguro, em que a própria apólice constitui a garantia da prestação futura, será dispensada da exigência de garantia contratual. A solidez financeira das seguradoras é monitorada de forma sistêmica pela SUSEP por meio de provisões técnicas e exigências de capital mínimo, o que diminui o risco de inadimplemento da obrigação de indenizar e torna a exigência de caução adicional um ônus desnecessário que poderia elevar o valor do prêmio.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de risco é **opcional para a seguradora**, porém altamente recomendada. A Câmara facultará aos licitantes o agendamento de vistoria no edifício-sede, acompanhada por servidor designado, visando o pleno conhecimento das características do imóvel e das medidas de segurança existentes (segurança 24h, hidrantes e extintores). A não realização da vistoria não poderá servir de base para futuras alegações de desconhecimento do risco ou para a aplicação de agravos de prêmio após a contratação.

Vedação de intermediação por Corretoras

4.5. A contratação será efetivada diretamente com a empresa seguradora, **sendo expressamente vedada a apresentação de propostas ou a intermediação por meio de corretoras de seguros.**

4.5.1. Esta restrição é impositiva e fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente o Acórdão nº 600/2015 - Plenário, que veda o pagamento de comissões de corretagem com recursos públicos quando a Administração pode realizar a contratação direta com a seguradora. O objetivo é assegurar a máxima economicidade, eliminando custos de intermediação que não agregam valor técnico ao processo de contratação pública. No entanto, a seguradora poderá ser representada por preposto legal ou corretor nomeado pela companhia, desde que a fatura e o contrato sejam emitidos exclusivamente em nome da Seguradora, sem destaque de comissões.

Dimensionamento do Limite Máximo de Indenização - LMI

4.6. O LMI total foi estabelecido em R$ 12.694.000,00, valor que representa a base atuarial mínima para a cobertura básica. Esse montante foi calculado para garantir a reposição integral do patrimônio sem a incidência de depreciação, adotando-se o Primeiro Risco Absoluto como modalidade de contratação, na qual a seguradora responde integralmente pelos prejuízos até o limite da apólice, sem aplicação de proporcionalidade (cláusula de rateio). O detalhamento do cálculo segue a metodologia técnica apresentada no ETP:

4.6.1. Considerando a área construída validada de 3.262,66 m^2 e a tipologia de edifício público administrativo, adotou-se o projeto-padrão CAL-8 (Comercial Andar Livre) com acabamento de Padrão Alto, conforme as tabelas do SindusCon-SP de dezembro/2025 para a Baixada Santista.

4.6.2. A agressividade ambiental de Cubatão (Classe IV - Muito Forte), decorrente da névoa salina e emissões industriais, exige especificações técnicas superiores que validam o enquadramento no Padrão Alto. As características híbridas do prédio, com grandes vãos livres no Plenário e áreas de alto tráfego, demandam estruturas cujo custo de reconstrução é superior à média comercial simples.

Parâmetro	Unidade	Valor
Área construída	m^2	3.262,66
CUB Padrão Alto (CAL-8)	R$ / m^2	2.607,07
Custo de Reconstrução - CR	**R$**	**8.505.979,91**

4.6.3. O valor do CR se ampara exclusivamente no custo de reposição física de materiais e mão de obra, excluindo o valor especulativo do terreno e a localização comercial, que não são passíveis de perda por incêndio ou vendaval.

4.6.4. O LMI para conteúdo foi dimensionado com base no inventário patrimonial atualizado até novembro de 2025 pela Divisão de Contabilidade e Finanças. O montante de R$ 4.187.876,38 reflete o custo de aquisição de bens idênticos ou similares no mercado

160

atual, garantindo que o Legislativo possa restabelecer seu parque tecnológico e mobiliário integralmente em caso de perda total.

Componente do risco	Valor em risco (R$)
Estrutura predial do imóvel	8.505.979,91
Conteúdo de móveis e equipamentos	4.187.876,38
LMI TOTAL MÍNIMO	**12.693.856,29**

4.6.5. Para fins de arredondamento administrativo e segurança atuarial, o LMI da cobertura básica é fixado em R$ 12.694.000,00.

Coberturas, limites e franquias

4.7. A apólice deverá contemplar obrigatoriamente as coberturas abaixo relacionadas, com os respectivos limites e franquias (Participação Obrigatória do Segurado - POS), calibrados para equilibrar o custo do prêmio e a retenção controlada de pequenos sinistros pela Administração.

4.8. A cobertura de incêndio, queda de raio, explosão e implosão deve abranger a totalidade do LMI patrimonial, visto o potencial de perda total inerente a esses riscos. A franquia de 20% é aplicada para reduzir o custo do prêmio anual, sendo aceitável pela Administração em eventos de menor monta.

4.9. A cobertura de queda de aeronave e impacto de veículos terrestres também foi fixada no limite máximo de R$ 12.694.000,00 devido à localização do prédio em área urbana consolidada com tráfego pesado e proximidade a rotas aéreas, o que impõe um risco de dano estrutural severo.

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - LMI	Franquia (POS)
Incêndio, Raio, Explosão e Implosão	R$ 12.694.000,00	20% do valor dos danos
Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronave	R$ 12.694.000,00	15% do valor dos danos
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	R$ 1.200.000,00	10% do valor dos danos
Danos Elétricos e Curto-Circuito	R$ 740.000,00	10% do valor dos danos
Responsabilidade Civil Geral (inclusive danos morais)	R$ 400.000,00	20% do valor dos danos
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	R$ 300.000,00	15% do valor dos danos
Quebra de Vidros, Mármores e Espelhos	R$ 300.000,00	20% do valor dos danos
Tumultos, Greve e Atos Dolosos	R$ 30.000,00	15% do valor dos danos

4.10. A cobertura de danos elétricos é dimensionada para proteger o parque de servidores, sistemas de votação eletrônica e climatização central, itens de alta sensibilidade a variações de tensão comuns em regiões industriais. A franquia reduzida de 10% visa facilitar o acionamento para reparos de média monta que prejudiquem a operação diária.

4.11. Para responsabilidade civil, o limite de R$ 400.000,00 atua como uma proteção contra pleitos de terceiros, visitantes e colaboradores, por danos materiais ou corporais ocorridos nas dependências da Câmara, incluindo custos de defesa judicial e eventuais danos morais, situação inerente a um edifício de acesso público intenso.

4.12. Em virtude da fase final de reforma do imóvel, a apólice deverá conter cláusula expressa garantindo que os sinistros ocorridos durante as atividades finais de obra, como pintura, acabamento, instalação de mobiliário, estarão plenamente cobertos, ficando a seguradora vedada de negar a indenização sob alegação de agravamento de risco ou inadequação da modalidade de seguro patrimonial predial. Essa cláusula é essencial para evitar o vazio de cobertura entre o seguro de riscos de engenharia e o seguro predial regular.

4.13. Outrossim, estabelece-se a obrigatoriedade de reintegração automática da cobertura em caso de indenização parcial por sinistro, sem a cobrança de prêmio adicional por parte da seguradora. Essa condição garante que o LMI total permaneça disponível para novos eventos durante toda a vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução do serviço de seguro define a forma pela qual a proteção contratada produzirá resultados práticos desde a emissão da apólice até a eventual liquidação de sinistros. A execução inicia-se com a aceitação da proposta e o envio, pela seguradora, da apólice definitiva e do manual do segurado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pagamento do prêmio.

5.2. Ocorrendo o sinistro, a Câmara efetuará o aviso por meio da central de comunicação dedicada da seguradora. O fluxo de atendimento observará os seguintes prazos:

5.2.1. A seguradora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a ocorrência para se pronunciar formalmente sobre a aceitação do risco e a caracterização do sinistro.

5.2.2. Caso a seguradora não se pronuncie ou não inicie a regulação no prazo de 5 dias úteis, a Câmara fica autorizada a contratar a correção do dano diretamente, devendo a

seguradora arcar integralmente com os custos, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais por inércia.

5.2.3. O pagamento das indenizações deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias úteis** a contar da entrega da documentação básica exigida, em cumprimento à regulamentação da SUSEP.

Assistência e Atendimento

5.3. A seguradora deverá fornecer assistência 24 horas para serviços emergenciais, como chaveiro, encanador e eletricista, visando a preservação do prédio pós-sinistro ou em situações de pane que coloquem em risco o patrimônio ou a segurança das pessoas. A eficácia desse atendimento é condição para o ateste de qualidade do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas de forma coordenada, porém com segregação de funções, conforme o Título II, Capítulo V, da Portaria CMC nº 384/2025.

6.2. A Administração designará, por portaria, um Gestor, um Fiscal Técnico e um Fiscal Administrativo para acompanhar a fiel execução do seguro.

6.3. Compete ao Gestor coordenar o histórico de gerenciamento do contrato, monitorar as datas de vencimento para evitar vazios de cobertura e tomar providências para a formalização de processos sancionatórios em caso de descumprimento de prazos de regulação. É responsabilidade do Gestor emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, baseado na avaliação dos fiscais.

6.4. O Fiscal Técnico atuará no acompanhamento das rotinas operacionais, verificando se os canais de aviso de sinistro permanecem ativos e se os manuais de funcionamento foram entregues tempestivamente. Em caso de sinistro, o Fiscal Técnico deverá documentar o estado do imóvel e do conteúdo, subsidiando o Gestor com informações para contestar eventuais subavaliações ou depreciações excessivas propostas pela seguradora. Deverá também assegurar que as manutenções preventivas do edifício, como pintura e elétrica, estejam em dia, evitando que a seguradora alegue negligência do segurado para negar coberturas.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação da seguradora durante toda a vigência da apólice, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e a autorização de funcionamento perante a SUSEP. Deverá também monitorar o pagamento do

prêmio e a eventual necessidade de endossos na apólice por inclusão ou exclusão de bens, processando as alterações nos prazos de até 15 dias previstos neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Dada a natureza de serviço financeiro do seguro patrimonial, os critérios de medição e recebimento são simplificados e vinculados à entrega da apólice e à manutenção da cobertura. O pagamento do prêmio ocorrerá de forma integral e em parcela única, como medida preventiva para evitar o cancelamento automático da apólice por mora.

7.2. Os serviços serão recebidos conforme os prazos estabelecidos na Portaria CMC nº 384/2025:

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega da apólice definitiva e do manual do segurado, mediante ateste do Fiscal Administrativo sobre a conformidade dos limites e coberturas com a proposta vencedora.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo Gestor do Contrato, após validar que todas as condições contratuais foram espelhadas no documento securitário.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta corrente da Seguradora.

7.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões de regularidade, sendo que a manutenção da regularidade fiscal é condição indispensável para a liberação do crédito.

7.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara, o valor do prêmio será atualizado monetariamente pela variação do IPCA acumulado pro rata die, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

7.6. A presente contratação **permite a antecipação de pagamento total do prêmio anual**, conforme autorizado pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A adoção da antecipação total justifica-se por ser condição indispensável para a prestação do serviço de seguro, garantindo a manutenção da eficácia da apólice durante todo o período de vigência e evitando o risco de suspensão da cobertura por atrasos orçamentários/financeiros em parcelas mensais, o que assegura a proteção ininterrupta de um ativo público avaliado em mais de doze milhões de reais.

7.8. A contratada emitirá a nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento, tão logo seja assinado o termo de contrato e entregue a apólice definitiva, para que a Câmara efetue o pagamento.

7.9. Fica a contratada obrigada a devolver, com correção monetária pelo IPCA, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, observada a proporcionalidade do tempo de risco não decorrido.

7.10. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal acompanhada do manual do segurado.

7.11. Dispensada a prestação de garantia adicional para a antecipação, considerando que a própria apólice definitiva constitui a garantia financeira da obrigação futura de indenizar, tornando desnecessário ônus adicional à seguradora.

7.12. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O regime sancionatório observará o Título VI da Portaria CMC nº 384/2025. O participante do certame ou a contratada que incidir nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.1.1. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

8.1.2. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.2. Na aplicação das sanções a que se refere o item 8.1, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Câmara;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.1. São circunstâncias agravantes da sanção:

8.2.1.1. a existência de registro do participante do certame ou da contratada no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções ou na Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

8.2.1.2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências deste Aviso de Contratação, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

8.2.1.3. a inércia deliberada do participante do certame ou da contratada em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

8.2.1.4. a falsidade de declaração, apresentada pelo participante do certame, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

8.2.2. São circunstâncias atenuantes da sanção:

8.2.2.1. a falha escusável do participante do certame ou da contratada;

8.2.2.2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o participante do certame ou a contratada e que não sejam de fácil identificação por esses últimos;

8.2.2.3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do Edital ou Aviso de Contratação, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

8.2.2.4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

163

8.3. A **advertência** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Câmara.

8.4. A **multa**, aplicável à contratada ou ao participante do certame por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.4.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, corridos, aplicada em acréscimo à da alínea "a";

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

8.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta seção.

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

8.5. A sanção de **impedimento de licitar ou contratar no âmbito desta Câmara** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas previstas nas alíneas adiante especificadas do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

a) por 2 (dois) meses: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) por 4 (quatro) meses: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c) por 1 (um) ano: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) por 2 (dois) anos: dar causa à inexecução total do contrato.

8.5.1. Os prazos de que trata este item poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

8.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada à contratada ou ao participante do certame pelas infrações administrativas:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) se justificarem a imposição de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado.

8.6.1. A aplicação da sanção prevista neste item impedirá a contratada ou o participante do certame de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

8.6.1.1. O prazo a que alude este item poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

8.6.2. Para os fins da conduta de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7. A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor contratual, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, à Procuradoria Legislativa.

8.7.1. Nas contratações em que houver prestação de garantia, os emitentes desta deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.2. Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data do recebimento da notificação, cabendo ao Gestor Legislativo da Câmara decidir sobre o sancionamento.

8.7.2.1. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá a contratada ser comunicada de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

8.7.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, designados por portaria do Presidente da Câmara, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante do certame ou a contratada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7.3.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante do certame ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.7.3.3. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.

8.7.3.4. Os processos de responsabilização previstos neste item deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Procuradoria Legislativa da Câmara para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

8.7.3.5. Após a manifestação da Procuradoria Legislativa, o relatório final da comissão será encaminhado ao Gestor Legislativo da Câmara, a quem compete:

a) aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

b) encaminhar o processo ao Presidente da Câmara, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

8.7.4. Da decisão do Gestor Legislativo da Câmara que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da intimação.

8.7.4.1. O recurso de que trata este item será dirigido ao Gestor Legislativo da Câmara, que deverá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida.

8.7.4.2. Caso o Gestor Legislativo da Câmara decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente da Câmara, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

8.7.5. Da decisão do Presidente da Câmara que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu protocolo.

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

8.7.7. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de notificação ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Fornecimento ou na Ordem de Execução de Serviços, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado

para os fins a que se destina, ou para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.7.1. Os endereços de e-mail referidos neste item serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.7.7.2. Resultando infrutífera a intimação por meio do endereço eletrônico, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cubatão.

8.8. A imposição das sanções previstas no presente instrumento não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Cubatão.

8.9. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal e as providências de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

8.10. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

8.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Presidente da Câmara poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.14. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal de Cubatão.

8.14.1. Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

8.14.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

8.15. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas no SICAF, na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de **15 (quinze) dias úteis**.

8.16. É admitida a reabilitação do participante do certame ou da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.16.1. A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante o certame ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do participante do certame ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.17. Os débitos da contratada para com a Câmara Municipal de Cubatão, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a contratante.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base no seguinte fundamento: a contratação enquadra-se no limite legal de valor para dispensa de licitação para outros serviços e compras, cujo teto atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para o exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, sendo o valor estimado da presente demanda de R$ 6.240,55.

9.1.1. O procedimento será realizado sob a forma de **Dispensa Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**, uma vez que as características qualitativas e quantitativas do objeto, a saber, coberturas, limites de indenização e franquias, encontram-se plenamente definidas neste Termo de Referência, permitindo à seguradora a elaboração de proposta fundada em dados objetivos e seguros.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.3.1.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de seguros privados, expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove sua autorização para operar no mercado de seguros do Brasil, nos termos do art. 74 do Decreto-Lei nº 73/1966 e da Lei nº 15.040/2024.

9.3.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação técnica**

9.3.1.3.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração deverá contemplar a ciência expressa de que o edifício-sede se encontra em fase final de reforma e adequação, comprometendo-se a seguradora com a cobertura integral dos riscos decorrentes das atividades finais de obra, conforme previsto no item 4.4 do ETP. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada

pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.1.3.2. Registro ou inscrição da empresa na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em plena validade, comprovando a habilitação para operar nos ramos de seguros de danos (Patrimonial). Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a SUSEP no Brasil.

9.3.1.3.3. Conforme a Portaria CMC nº 384/2025, a documentação de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que atualizado.

9.3.1.3.4. **Justificativa para exigência de qualificação técnica:**

9.3.1.3.4.1. A exigência de registro na SUSEP justifica-se pela natureza regulada do mercado de seguros. A autorização é a única garantia de que a contratada possui solvência financeira e capacidade jurídica para honrar indenizações milionárias, protegendo o erário contra a contratação de entidades inabilitadas. A declaração de ciência é imprescindível para evitar negativas de cobertura baseadas em agravamento de risco. Como o prédio está em reforma e situado em zona de agressividade ambiental Classe IV (industrial/névoa salina), a seguradora deve declarar ciência dessas particularidades para que não alegue omissão de informações por parte da Câmara no momento de um sinistro. A exigência de que a seguradora aceite a base de reconstrução em Padrão Alto é tecnicamente justificada pela complexidade estrutural de um prédio legislativo, com grandes vãos livres e alta tecnologia, garantindo que a indenização seja suficiente para restabelecer o ativo sem prejuízo financeiro à Administração.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

10.2. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **20.1.2026**.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Câmara pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento, em conformidade com o art. 232 da Portaria CMC nº 384/2025.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

11.1.1. A contratação será atendida pela dotação informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças desta Câmara Municipal de Cubatão.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Assinado de forma digital por DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Dados: 2026.02.02 12:03:07 -03'00'

Daniel José Feitosa Santos
Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Ref.: Processo de Compra nº 41/2025 - Dispensa Eletrônica nº 10/2026

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (00.000.000/0000-00), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, apresenta sua proposta de preços para a execução do objeto abaixo descrito, em estrita observância ao Termo de Referência e demais anexos do Aviso de Contratação.

Objeto: Contratação de **empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

Dados para pagamento: (Banco; Agência; Conta Corrente; Chave PIX)
Dados da empresa: (Razão Social; CNPJ; Endereço; e-mail para contato/notificações; telefone/ responsável técnico)
Local e data.

_____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal)

169

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-039, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr....., RG nº....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., com sede na Av/Rua ....., nº ....., bairro ....., município ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no **Processo de Compra n. 41/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 384/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1		
				VALOR TOTAL	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

2.1.1. A **vigência da apólice será de 12 (doze) meses**, com início às 24h da data de assinatura deste contrato, devendo os serviços de assistência e comunicação de sinistros estarem disponíveis de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro impeditivo no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Município ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da

prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Câmara:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na emissão da apólice ou na prestação dos serviços de assistência, fixando prazo para correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento do prêmio à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Cubatão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, especialmente negativas infundadas de cobertura;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento;

8.1.13. Fornecer, tempestivamente, todas as informações e documentos necessários para a regulação de sinistros e emissão da apólice.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros por prepostos da seguradora fora do escopo da cobertura contratada.

171

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Aviso de Contratação e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, as apólices ou endossos nos quais se verificarem erros, vícios ou imperfeições técnicas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou a terceiros durante a regulação de sinistros ou prestação de assistências;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a contratada deverá entregar mensalmente ao fiscal do contrato a prova de regularidade com a Seguridade Social, Fazenda Nacional, Fazenda Municipal de sua sede, FGTS e CNDT;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no local do risco ou na prestação dos serviços de assistência emergencial;

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente a autorização de funcionamento perante a SUSEP;

9.8. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou aprendiz e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do contrato legislativo;

9.10. Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento das taxas de prêmio de sua proposta, garantindo a cobertura integral nos limites do LMI estabelecido, conforme modalidade de Primeiro Risco Absoluto;

9.11. Manter central de comunicação dedicada para aviso de sinistro, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.12. Designar preposto formal para a gestão administrativa do contrato, capaz de responder por inclusões, exclusões de bens e trâmites de regulação de sinistros;

9.13. Fornecer os serviços de assistência técnica emergencial, como chaveiro, encanador, eletricista etc., para o edifício-sede localizado da Câmara, garantindo o deslocamento de técnicos no prazo e forma previstos na apólice;

9.14. Realizar a transição contratual ao término da vigência, fornecendo o histórico de sinistralidade e pendências à nova empresa ou à Administração, sem perda de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

172

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de aprendizagem.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.9.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.11. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

173

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, observadas as vedações de execução sem cobertura contratual previstas na regulamentação interna.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cubatão deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002;

Elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Subelemento 69

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da CONTRATANTE, ouvida a Procuradoria Legislativa, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria CMC nº 384/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para contratação direta, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão/SP, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –

174

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:_____ CONTRATADO:_____ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº (DE ORIGEM):___ OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____
Pela contratada:

Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____ Cargo:_____ CPF: _
Assinatura: ____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____ Nome:____
Cargo:_
CPF: __
Assinatura: ____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

175

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:

CONTRATADA:
CNPJ Nº:

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026
Nº PROC. ADM. 41/2025

A Câmara Municipal de Cubatão torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei 14.133/2021, realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO e tendo como autoridade ALEXANDRE MENDES DA SILVA.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/03/2026 08:00 (horário de Brasília)
DATA DA DISPUTA: 25/03/2026 09:00 (horário de Brasília).
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

OBJETO DO PROCESSO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, da **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Para demais informações contato via e-mail: gds@cubatao.sp.leg.br, telefone: (13) 3362-1000 ou acesso pelo link:

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao

Cubatão, 17 de março de 2026.

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Contratação Direta nº 10/2026

Última atualização 16/03/2026

Local: Cubatão/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO **Unidade compradora:** 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 18/03/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/03/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51642635000123-1-000014/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 6.240,55

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Configurar sessão pública

Online

Dispensa Eletrônica N° 10/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

Previsão de abertura: 25/03/2026 09:00:00 (Horário de Brasília) | **Esta compra ainda não possui propostas cadastradas**

Configuração de itens

1 SEGURO PATRIMONIAL
< apelido >

Valor estimado (unitário)
R$ 6.240,5500

OBJETO DO PROCESSO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E COPEIRAGEM, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODERÃO SER OBTIDAS PELO E-MAIL GDS@CUBATAO.SP.LEG.BR PELO TELEFONE (13) 3362-1000 OU ACESSO AO PORTAL INSTITUCIONAL PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO:HTTPS://WWW.CUBATAO.SP.LEG.BR/TRANSPARENCIA/LICITACOES-E-CONTRATOS/2026/PREGAO-ELETRONICO

17/03/2026

Cubatão, 17 de março de 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Parte integrante da edição 1955 de 17/03/2026 - MTk1NSsyMDI2LTAzLTE3

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 Nº PROC. ADM. 41/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO** TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, DE ACORDO COM A LEI 14.133/2021, REALIZARÁ **DISPENSA ELETRÔNICA** SENDO CONDUZIDO POR **MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO** E TENDO COMO **AUTORIDADE ALEXANDRE MENDES DA SILVA.**

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/03/2026 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA DA DISPUTA: 23/03/2026 09:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO DO PROCESSO: R$ 6.240,55 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

OBJETO DO PROCESSO

O OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEUS BENS MÓVEIS, COMPREENDENDO COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS DIVERSOS**, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

PARA DEMAIS INFORMAÇÕES CONTATO VIA E-MAIL: GDS@CUBATAO.SP.LEG.BR, TELEFONE: (13) 3362-1000 OU ACESSO PELO LINK:

HTTPS://WWW.CUBATAO.SP.LEG.BR/TRANSPARENCIA/LICITACOES-E-CONTRATOS/2026/DISPENSA-DE-LICITACAO

17/03/2026

CUBATÃO, 17 DE MARÇO DE 2026

MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Parte integrante da edição 1955 de 17/03/2026 - MTk1NSsyMDI2LTAzLTE3

COMUNICADO DE FÉRIAS

A Câmara Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, através do Setor de Recursos Humanos, torna público, para que não se alegue desconhecimento, a relação dos servidores e legisladores municipais, que iniciarão suas férias em **Abril/2026** e demais servidores com pendências, conforme autorização do superior hierárquico constante no agendamento de férias, bem como para ciência do servidor que deverá cumprir com o programado. De acordo com o disposto na Lei n.º 325/1959, art. 104, § 2º é proibido a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (anos). Qualquer divergência deverá ser comunicada imediatamente ao Setor de Recursos Humanos.

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-147-175: Aviso de Contratação Direta Nº 10/2026;

-176: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica Nº 10/2026 no site da Câmara de Cubatão;

-177: Publicação da Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

-178: Publicação da Dispensa Eletrônica na Plataforma Compras.gov;

-179: Extrato de Publicação da Dispensa Eletrônica no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM – Parte Integrante da Edição 1955 de 13/03/2026;

Cubatão, 17 de março de 2026

Aurélio Schön Villas Bôas

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

A

Dispensa Eletrônica N° 10/2026 (Lei 14.133/2021)
UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO – SP
CNPJ. 51.642.635/0001-23
AKAD41605

Razão Social	**AKAD SEGUROS**	**CNPJ:**	**14.868.712/0001-31**
Endereço completo:	**Avenida das Nações Unidas, 12.995 – 24º Andar, Edifício Plaza Centenário, Brooklin Paulista, São Paulo/SP,**	**CEP:**	**04578-91**
Site:	https://akadseguros.com.br/		
Endereço Eletrônico	**negociospublicos@sollievoseguros.com.br**		
Telefones:	**(41) 3501-2415 / 2441**		
Contato:	**PAULO ECHEVERRIA**		

Prezados Senhores

Após cuidadoso exame e estudo das condições e obrigações presentes no escopo da contratação em referência, vimos apresentar a nossa proposta para a **DISPENSA ELETRÔNICA N° 10/2026** referente a prestação dos serviços abaixo relacionados de acordo com as condições e coberturas aceitas por esta Seguradora.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento, que visa à escolha da proposta mais vantajosa para a administração, por dispensa de licitação, é a **contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	**Seguro patrimonial predial (imóvel e conteúdo)**	unidade (apólice)	1	R$ 6.240,55	R$ 6.240,55
				VALOR TOTAL	R$ 6.240,55

Cobertura	Limite Máximo de Indenização - LMI	Franquia (POS)
Incêndio, Raio, Explosão e Implosão	R$ 12.694.000,00	20% do valor dos danos
Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronave	R$ 12.694.000,00	15% do valor dos danos
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	R$ 1.200.000,00	10% do valor dos danos
Danos Elétricos e Curto-Circuito	R$ 740.000,00	10% do valor dos danos
Responsabilidade Civil Geral (inclusive danos morais)	R$ 400.000,00	20% do valor dos danos
Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens	R$ 300.000,00	15% do valor dos danos
Quebra de Vidros, Mármores e Espelhos	R$ 300.000,00	20% do valor dos danos
Tumultos, Greve e Atos Dolosos	R$ 30.000,00	15% do valor dos danos

Esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Estamos de acordo com todas as disposições do Aviso de Contratação e do Termo de Referência, e que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o objeto.

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

a) Declaramos que não utilizamos de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaramos que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaramos que não possuímos em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

d) Declaramos que atendemos plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

182

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaramos nossa proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

g) Declaramos que inexistem fatos **impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

i) **DECLARA**, sob as penas da Lei, que: - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de Gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração

j) **DECLARA** sob as penas da Lei, que: - o Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018, conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

São Paulo 25 de março de 2026

PAULO GIOVANNI ECHEVERRIA
AKAD SEGUROS
CNPJ **14.868.712/0001-31**

Docusign Envelope ID: 3C76E890-E585-4BB3-BC23-FB3F752DF5F2

183

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AKAD SEGUROS S.A.**, sociedade anônima, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, CEP: 04.578-911, inscrita no CNPJ/MF 14.868.712/0001-31, neste ato, representada por seus Procuradores, **Rafael Fragnan**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 28.635.833-5 e inscrito no C.P.F. sob o nº 291.702.928-50; e **Mariana Miranda Oliveto**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade nº 33.690.078-8 e inscrita no C.P.F. sob o nº 313.790.838-85, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

OUTORGADOS: **PAULO GIOVANNI ECHEVERRIA**, inscrito no CPF sob o nº 787.304.579-04 e portador da Cédula de Identidade nº 5.403.902-0 SSP-PR e **PEDRO HENRIQUE ALVES ECHEVERRIA**, inscrito no CPF sob o nº 103.287.889-45 e portador da Cédula de Identidade nº 13.352.662-5 SSP/PR.

PODERES: Para prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, para a **OUTORGANTE**, no âmbito de licitações públicas e representar a **OUTORGANTE** perante pessoas jurídicas de direito público ou privado em modalidades de Licitações, podendo, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

PRAZO: Esta procuração vigorará por 1 (um) ano, a contar da data de assinatura.

São Paulo (SP), 14 de outubro de 2025.

Assinado por:
rafael fragnan
926B5318E4C54C5...

AKAD SEGUROS S.A.
Rafael Fragnan

Assinado por:
mariana miranda
4F642DF1D852483...

AKAD SEGUROS S.A.
Mariana Miranda Oliveto

184





QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

185

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**14.868.712/0001-31**	DUNS®:	**914692004**
Razão Social:	**AKAD SEGUROS S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**26/05/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**11/07/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**10/04/2026**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**01/08/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**14/11/2024** (*)
Receita Municipal	Validade:	**12/01/2025** (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: **30/06/2025** (*)

186

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**14.868.712/0001-31**	DUNS®:	**914692004**
Razão Social:	**AKAD SEGUROS S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**26/05/2026**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa:	**Demais**		
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**	MEI:	**Não**
Capital Social:	**R$ 252.721.279,51**	Data de Abertura da Empresa:	**27/12/2011**
CNAE Primário:	**6512-0/00 - SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA**		
CNAE Secundário 1:	**6511-1/01 - SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA**		

Dados para Contato

CEP:	**04.578-911**
Endereço:	**AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12995 - ANDAR 24 EDIF PLAZA**
Município / UF:	**São Paulo / São Paulo**
Telefone:	**(11) 30565530**
E-mail:	**REGULATORIO@akadseguros.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**291.702.928-50**
Nome:	**RAFAEL FRAGNAN**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**291.702.928-50**
Nome:	**RAFAEL FRAGNAN**
E-mail:	**rafael.fragnan@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **291.702.928-50**
Nome: **RAFAEL FRAGNAN**
Número do Documento: **28635833** Órgão Expedidor: **SSP/SP**
Data de Expedição: **05/04/2018** Data de Nascimento: **05/10/1981**
Filiação Materna: **ROSINA TOBIAS FRAGNAN**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **09.895-005**
Endereço: **AVENIDA ROBERT KENNEDY, 1635 - CASA 59 - PLANALTO**
Município / UF: **São Bernardo do Campo / São Paulo**
Telefone: **(11) 974353321**
E-mail: **rafael.fragnan@akadseguros.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **267.513.588-73**
Nome: **DANILO GAMBOA**
Número do Documento: **197532585** Órgão Expedidor: **SSP-SP**
Data de Expedição: **27/01/2001** Data de Nascimento: **10/02/1975**
Filiação Materna: **EDA APARECIDA GAMBOA**
Estado Civil: **Solteiro(a)**
CEP: **04.511-040**
Endereço: **RUA INAJAROBA, 176 - APTO 111 - V N CONCEICAO**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(11) 89293877**
E-mail: **danilo.gamboa@akadseguros.com.br**

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: **911.429.111-87**
Nome: **MARCELO AUGUSTO PORTUGAL MATTIOLI**
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: **07/11/1980**
Filiação Materna: **MARIA SILVIA PORTUGAL MATTIOLI**
Estado Civil:
CEP: **04.513-080**
Endereço: **RUA MARCOS LOPES, 226 - AP 305 - VILA NOVA CONCEICAO**
Município / UF: **São Paulo / São Paulo**
Telefone: **(11) 970955806**
E-mail:

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF:	**605.387.993-23**
Nome:	**LUCAS BEACHANN OLIVEIRA MARIANO**
Número do Documento:	Órgão Expedidor:
Data de Expedição:	Data de Nascimento: **20/09/1993**
Filiação Materna:	**FRANCISCA SULENIR DE OLIVEIRA**
Estado Civil:	
CEP:	**04.757-000**
Endereço:	**RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO, 477 - AP 252 TORRE 1 -**
Município / UF:	**São Paulo / São Paulo**
Telefone:	**(11) 952827983**
E-mail:	

Linhas Fornecimento

Serviços
906 - Seguro / Garantia

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**14.868.712/0001-31**	DUNS®:	**914692004**
Razão Social:	**AKAD SEGUROS S.A.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**148002 - CORREIOS SEDE**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**22/01/2026**		
Data Aplicação:	**22/01/2026**		
Número do Processo:	**53177071653202584**	Número do Contrato:	**602/2025**
Descrição/Justificativa:	**Fornecedor multado através da notificação aplicação de penalidade 63271224/2026 devido a descumprimento contratual.**		

190

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 03/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 26/03/2026 11:42:04

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: **CEIS** **CNEP**

CPF / CNPJ sancionado: **14.868.712/0001-31** **291.702.928-50**

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2026 às 11:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.868.712/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C5.4663.A0C8.4291 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (26/03/2026 às 11:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 291.702.928-50.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69C5.46F3.207F.6435 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

193

/governosp

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Início do menu

- Início
- Institucional
  Sobre a CGE Missão, Visão e Valores Estrutura organizacional Competências Código de Conduta
- Legislação
  Lei Estadual Decreto Estadual Resolução Portaria Comunicados Legislação Federal Constituições
- Canais de Comunicação
- Controladoria em Dados
- PUBLICAÇÕES
- Links Externos
  Apoio à CGE Órgãos Estaduais Controladorias Brasileiras Ouvidorias Brasileiras Sites Federais

Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP

Instituído pelo artigo 5º do decreto 60.106, de 29 de janeiro de 2014

A Controladoria Geral do Estado (CGE SP) é o órgão cadastrador habilitado junto ao Sistema Banco de Sanções para registro de sanções e acordos de leniência no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria Geral da União.

O registro das sanções aplicadas com base na Lei Anticorrupção deixou de ser realizado no Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP) para registro no Sistema Banco de Sanções, diante do Decreto nº 67.684, de 2023.

A centralização de sanções permite que o cidadão realize sua consulta numa única plataforma, conferindo agilidade e eficiência nesse procedimento, o que reforça o compromisso da administração para desburocratização dos serviços públicos.

Relatório

CNPJ:	14868712000131

Quantidade de registro(s) encontrados(s): 0

194

SP + Digital

/governosp

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural | Legislação | Minutas Edital | Fornecedores | Catálogo | Comunicação | Manuais

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 14868712000131

Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:
quinta-feira, 26 de março de 2026 às 11:48
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 14.868.712/0001-31 E RAZÃO SOCIAL/NOME: AKAD SEGUROS S.A

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF 29170292850

Ordenar Por

Data e Hora da Consulta:
quinta-feira, 26 de março de 2026 às 11:47
Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 291.702.928-50

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS) (www.portaltransparencia.gov.br).

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 26/03/2026 às 11:49:50

Em 26/03/2026 às 11:43:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 14868712000131

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 26/03/2026 às 11:50:14

Em 26/03/2026 às 11:43:49 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 29170292850

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AKAD SEGUROS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300417933	CNPJ 14.868.712/0001-31	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 435.016/24-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 06/12/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:11:49	CÓDIGO DE CONTROLE 276713419
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

193

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.817.846/24-2

CONTROLE INTERNET
034236726-9

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Claúsulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
AKAD SEGUROS S.A.				Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Avenida das Nações Unidas	12995	24ºA EdPlazaC		04578-911
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
0	14.868.712/0001-31	3530041793-3		

JUCESP - GUICHÊ 38 ★ 03 DE... PROTOCOLO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: RAFAEL FRAGNAN (Diretor) ASSINATURA: DATA: 26/11/2024	DARE: R$ 537,47 DARF: R$,00	1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 38
★ 03 DEZ 2024 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
C01552 (001)

CARIMBO ANÁLISE
05 DEZ 2024

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- (✓) Outros — alt. cl. aut.
- (✓) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 20
06 DEZ 2024
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
435.016/24-6
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D5505A6D1F
Classificação: Confidencial
0 12 24

-SEDE
E 38
Z 2024
)COLO

AKAD SEGUROS S.A.
C.N.P.J.: 14.868.712/0001-31
N.I.R.E.: 35.300.417.933

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Aos oito dias do mês de novembro de 2024, às 09 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, Edifício Plaza Centenário, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-911.

QUÓRUM: Acionista detentor da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas e na presente Ata. Presentes, ainda, Rafael Fragnan, Presidente da Assembleia; Eduardo Scurti Varella, Secretário da Assembleia.

CONVOCAÇÃO: Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais conforme, autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.

Visto Conferido
P.G. 47.546.418-6

MESA: Presidente: Rafael Fragnan
Secretário: Eduardo Scurti Varella

ORDEM DO DIA: (II) Reformar o artigo 2.1 do Estatuto Social; e (III) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade da acionista presente e com abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberou-se:

I) Reformar a redação do artigo 2.1 do Estatuto Social, para inclusão de parágrafo único de modo a constar a possibilidade de a Cia participar como sócia ou acionista, em quaisquer sociedades, observada a legislação aplicável, passando o citado artigo a vigorar a seguinte redação:

"2.1 A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros nos ramos de danos e de pessoas, em todos os territórios autorizados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme definido na legislação aplicável, bem como exercer qualquer outra atividade acessória e/ou complementar que seja necessária a tais propósitos e que não seja contrária à legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá, ainda, participar, como sócia ou acionista, em quaisquer sociedades, observada a legislação aplicável."

II) Diante da reforma acima aprovada, consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que como anexo é parte integrante desta Ata.

JCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Termo de encerramento de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 16/2019 – limitação de folhas de um volume a 200 laudas –, encerro este volume, numerando-o como **VOLUME I**, e abro o **VOLUME II**, nesta data.

Cubatão, 26 de março de 2026.

Aurélio Schön Villas Bôas
Comissão de Contratação

Fls. 201

Termo de Abertura de Volume

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 16/2019 – limitação de folhas de um volume a 200 laudas –, abro o **VOLUME II** nesta data.

Cubatão, 26 de março de 2026.

Aurélio Schön Villas Bôas
Comissão de Contratação

JUCESP
08 12 24
Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D550524B6D1F
Classificação: Confidenciais

CONSELHO FISCAL: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

DOCUMENTOS: Foram arquivados na sede da sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta Ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

ASSINATURAS: Presidente de Mesa: Rafael Fragnan, Secretária de Mesa: Giovana Consentino; **Acionista**: Ensure LLC. representada por seus Diretor, Sr. Rafael Fragnan.

DECLARAÇÃO: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

São Paulo, <inserir data>.

Assinado por: rafael fragnan 926B5318E4C54C5...
Rafael Fragnan
Presidente da Mesa

DocuSigned by: Eduardo Scurti Varella 38ED8D1A2177408...
Eduardo Scurti Varella
Secretário da Mesa

Acionista:

Assinado por: rafael fragnan 926B5318E4C54C5...
ENSURE HOLDINGS LLC
Rafael Fragnan

Visto Conferido RG: 17.548.418-6

JUCESP 20 08 DEZ. 2024 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 435.016/24-6
MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL DO EXERCÍCIO
JUCESP

04 – Ata da AGE

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
06 12 24
Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D65062A6D1F
Classificação: Confidencial

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AKAD SEGUROS S.A.

C.N.P.J. nº 14.868.712/0001-31

N.I.R.E 3530041793-3

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede e Duração

1.1 A **AKAD SEGUROS S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

1.2 A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.995, 24º andar, Edifício Plaza Centenário, Brooklin Paulista, CEP 04578-911.

1.3 Por deliberação da Diretoria, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional.

1.4 A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II
Objeto Social

2.1 A Companhia tem por objeto a realização de operações de seguros nos ramos de danos e de pessoas, em todos os territórios autorizados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP)

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D56952A6D1F
Classificação: Confidenciais

06 12 24

e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), conforme definido na legislação aplicável, bem como exercer qualquer outra atividade acessória e/ou complementar que seja necessária a tais propósitos e que não seja contrária à legislação em vigor.

Parágrafo único. A Companhia poderá, ainda, participar, como sócia ou acionista, em quaisquer sociedades, observada a legislação aplicável.

Capítulo III
Capital Social

3.1 O capital social da Companhia é de R$ 252.721.279,51 (duzentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), dividido em 251.930.913 (duzentos e cinquenta e um milhões, novecentos e trinta mil e novecentas e treze) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

3.2 Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos previstos em lei.

Capítulo IV
Assembleia Geral

4.1 A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.1.1 A Assembleia Geral, além das matérias de sua competência previstas em lei, reunir-se-á para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, inclusive sobre:

i) compra, venda ou oneração de bens imóveis de titularidade da Companhia;

ii) outorga de garantias, pessoais, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;

iii) a compra ou venda de ações ou quotas em outras sociedades ou empreendimentos;

iv) a tomada de empréstimos em qualquer banco ou instituição financeira por período superior a 1 (um) ano e/ou envolvendo valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

v) a prática de quaisquer outros atos e a assinatura de quaisquer outros documentos que comprometam a sociedade ou liberem terceiros de obrigações para com ela, envolvendo valores superiores a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), excetuando-se a emissão de apólices, a qual não estará sujeita a qualquer espécie de aprovação prévia.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
06 12 24
Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D55052A8D1F
Classificação: Confidenciais

4.2 As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo V
Administração

5.1 A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) integrantes, residentes no Brasil, acionistas ou não, todos com prazo de gestão de 3 (três) anos, renovável por sucessivos mandatos.

5.1.1 A eleição de todos os Diretores está sujeita à homologação da SUSEP nos termos da legislação vigente.

5.2 Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e a ela estarão subordinados. Dentre os membros da Diretoria Executiva, um será designado como Diretor Presidente, podendo a Assembleia Geral definir as denominações dos cargos dos demais integrantes da Diretoria Executiva quando da eleição dos ocupantes de tais cargos.

5.2.1 Observadas as demais disposições deste Capítulo V, todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra essa, ser assinados (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores.

5.2.2 Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados (a) perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Juntas Comerciais, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgãos de proteção ao crédito, órgãos de classe, Justiça do Trabalho, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e seus bancos arrecadadores, etc., (b) junto a concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros, (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, (d) para endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (ii) em processos licitatórios públicos e privados para realizar atualização cadastral, credenciamento, envio de declarações, habilitação, dentre outros atos; e (iii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Juízo.

5.2.3 Competências específicas serão atribuídas aos Diretores na Assembleia Geral específica que os nomeie, de acordo com as normas da SUSEP e a legislação aplicável.

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D55052A6D1F
Classificação: Confidenciais

5.3 A Assembleia Geral terá a prerrogativa de substituir os Diretores, a qualquer tempo, mesmo antes do término do prazo do mandato.

5.4 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos membros da Diretoria, o(s) membro(s) remanescente(s) da Diretoria convocará(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral para a eleição de membro substituto, que deverá completar o mandato de seu antecessor.

5.5 Os Diretores permanecerão no efetivo exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

5.6 A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

5.7 Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pela Assembleia Geral, pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social.

5.7.1 O Diretor indicado como responsável pelos controles internos é o responsável pelos controles internos da Companhia, conforme previsto na Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, sendo, consequentemente, responsável por, quando aplicável, (I) orientar e supervisionar: (a) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de que trata o artigo 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021; e (b) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (II) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no artigo 10, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021; e (III) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (a) riscos novos ou emergentes; (b) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (c) ações relativas à gestão de riscos; e (d) deficiências relativas à Estrutura de Gestão de Riscos e ao Sistema de Controles de Internos e seu respectivo saneamento.

5.8 As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, (ii) especificar expressamente os poderes conferido.

5.9 É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expresso consentimento da assembleia geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo.

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
08 12 24

Docusign Envelope ID: 5C9344D8-8BE0-4552-A664-8D55952A6D1F
Classificação: Confidenciais

5.10 Dos trabalhos e deliberações da Diretoria, se tomados em reunião, será lavrada, no Livro de Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ata, na forma de sumário, assinada pelos Diretores presentes à reunião.

Capítulo VI
Exercício Social, Lucros e Dividendos

6.1 O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras previstas em lei e as submeterá à Assembleia Geral, que deverá, uma vez constituídas as reservas legais, decidir sobre a distribuição de lucros daquele exercício fiscal.

6.1.1 Em vista desta distribuição anual de lucros, a Diretoria está autorizada a (i) declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio e (ii) determinar o levantamento de balanços mensais, trimestrais ou semestrais e declarar a distribuição de dividendos intercalares ou pagamento de juros sobre capital próprio com base nos lucros neles apurados, observadas as limitações legais.

Capítulo VII
Solução de Controvérsias

7.1 Os acionistas e a Companhia elegem o foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Estatuto Social.

São Paulo (SP), 08 de novembro de 2024.

Assinado por:
rafael fragnan
926B5318E4C54C5...
Rafael Fragnan
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Eduardo Scurti Varella
38ED6D1A217740B...
Eduardo Scurti Varella
Secretário da Mesa

Acionista:

Assinado por:
rafael fragnan
926B5318E4C54C5...
ENSURE HOLDINGS LLC
Rafael Fragnan

JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

205

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Eduardo Scurti Varella, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 434951, expedida em 25/09/2019, inscrito no CPF n.º 336.478.668-22, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízos das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 03 vias da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da AKAD SEGUROS S.A., de 08 de novembro de 2024, com o total de 7 páginas.

- Documento do assinante da Capa de Requerimento (Rafael Fragnan), com o total de 1 página.

- Cópia da OAB do Sr. Eduardo Scurti Varella, com o total de 2 páginas.

São Paulo, 29 de novembro de 2024.

Eduardo Varella

Eduardo Scurti Varella

434951 - OAB/SP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
034236726-9	**3530041793-3**	**AKAD SEGUROS S.A.**

DESCRIÇÃO
INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2.1 DO ESTATUTO SOCIAL DE MODO A CONSTAR A POSSIBILIDADE DA COMPANHIA PARTICIPAR COMO SÓCIA OU ACIONISTA, EM QUAISQUER SOCIEDADES, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certifico o registro sob o nº 435.016/24-6 em 06/12/2024 da empresa AKAD SEGUROS S.A., NIRE nº 35300417933, protocolado sob o nº 2817846242. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 276713419. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

206

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.868.712/0001-31 **MATRIZ**		**27/12/2011**

NOME EMPRESARIAL
AKAD SEGUROS S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DAS NACOES UNIDAS	**12995**	**ANDAR 24 EDIF PLAZA CENTENARIO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.578-911	**BROOKLIN PAULISTA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REGULATORIO@AKADSEGUROS.COM.BR	**(11) 3056-5530**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/12/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/02/2026** às **14:30:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

207

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número:	0002225882-2025
Número do Contribuinte:	085.640.0049-0
Nome do Contribuinte:	INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel:	AV DAS NACOES UNIDAS , 12995, CJ 242 , ENT R FLORIDA 1970 - CEP: 04578-000
Cep:	04578-000
Liberação:	03/12/2025
Validade:	01/06/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4 , de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:48:15 horas do dia 05/02/2026 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 365E9054

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

208
V

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1948032 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 14.868.712/
Contribuinte: AKAD SEGUROS S.A.

Liberação: 20/10/2025
Validade: 18/04/2026

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.601.328-8- Inicio atv :27/12/2011 (AV DAS NACOES UNIDAS, 12995 - CEP: 04578-911)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:31:50 horas do dia 14/11/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 1176C12

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 14.868.712/0001-31

C.C.M: 4.601.328-8

Contribuinte	: AKAD SEGUROS S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: AV DAS NACOES UNIDAS 12995 ANDAR 24 EDIF PLAZA CENTENARIO
Bairro	: BROOKLIN PAULISTA
CEP	: 04578-911
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 27/12/2011
Data de Inscrição	: 17/09/2012
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.640.0049-0
Última Atualização Cadastral	: 19/05/2023
Credenciamento DEC	: 07/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6512-0/00	Seguros não-vida	Principal	19/08/2022

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
32107	27/12/2011	TFE	-	

Expedida em 25/03/2026 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 14.868.712/0001-31

C.C.M: 4.601.328-8

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **c4E8Jkb7**
Data de validade**: 25/06/2026**

21

SUSEP | Emissão de certidões

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a AKAD SEGUROS S.A., com sede na cidade SÃO PAULO, CNPJ 14868712000131, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANILO GAMBOA	Presidente
LUCAS BEACHANN OLIVEIRA MARIANO	Diretor
MARCELO AUGUSTO PORTUGAL MATTIOLI	Diretor

RAFAEL FRAGNAN	Diretor

Código da Certidão: **CA02798_25032026_095312_374**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2026.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

Avaliar o Serviço

gov.br

Acesso à Informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE APONTAMENTOS

Observado o previsto na Circular Susep nº 691/23, certificamos que **AKAD SEGUROS S.A.**, CNPJ **14.868.712/0001-31**, nesta data e horário, possui a seguinte situação em relação aos apontamentos listados a seguir:

---

01. Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) inferior ao Capital Mínimo Requerido (CMR)

NADA CONSTA

---

02. Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas

NADA CONSTA

---

03. Ajustes nos reportes contábeis e/ou prudenciais exigidos pela Susep e ainda não realizados, considerando o prazo estabelecido pela Autarquia

NADA CONSTA

---

04. Plano de Regularização de Solvência (PRS) em andamento.

NADA CONSTA

---

05. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) em andamento

NADA CONSTA

---

06. Plano de Regularização de Solvência (PRS) descumprido

NADA CONSTA

---

07. Plano de Regularização de Suficiência de Cobertura (PRC) descumprido

NADA CONSTA

---

08. Não apresentação ou apresentação incompleta do formulário de informações periódicas (FIP/Susep) ou das demonstrações financeiras na forma da legislação aplicável

NADA CONSTA

---

09. Processo para Reparação de Apontamentos (PRA) descumprido

NADA CONSTA

---

10. Indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas

NADA CONSTA

11. Medida prudencial preventiva e/ou medida cautelar em vigor descumprida

NADA CONSTA

12. Instauração de Fiscalização Especial, decorrente do previsto no art. 89 do Decreto-Lei nº 73/66

NADA CONSTA

13. Instauração de regime de Direção Fiscal ou de Intervenção

NADA CONSTA

14. Não pagamento da taxa de fiscalização

NADA CONSTA

15. Não encaminhamento da documentação referente a assembleias gerais e nomeações de administradores

NADA CONSTA

16. Eventual limitação para operar, temporária ou definitiva, imposta pela Susep

NADA CONSTA

A existência de eventuais apontamentos não implica perda da autorização ou impedimento ao funcionamento da supervisionada.

O Sistema de Certidões é público e pode ser acessado por meio do site da Susep, no endereço: **https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-susep**

O Sistema de Certidões abrange, ainda, a certidão de licenciamentos, disponibilizada pelo mesmo link acima.

O manual com explicação e descrição dos principais conceitos abrangidos pelo Sistema de Certidões ficará disponível no site da Susep (no mesmo link acima).

Código da certidão para autenticação no site da Susep: **CL-681b0340-375c-485e-b4ac-99240abf9da9**

Esta Certidão foi emitida em 25/03/2026, às 15:34, e é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

FUNDAMENTAÇÃO – ITEM 9.3.1.3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Exigência de ciência expressa das condições locais

• 1. Da exigência prevista no Termo de Referência

O item **9.3.1.3.1 do Termo de Referência** exige que o licitante apresente **declaração de que tomou conhecimento das informações e das condições locais do objeto**, destacando que o edifício-sede da Câmara se encontra em **fase final de reforma e adequação**, comprometendo-se com a **cobertura integral dos riscos**, sem possibilidade de alegação futura de desconhecimento.

Trata-se de exigência **de caráter declaratório**, cujo objetivo é assegurar que a seguradora **assuma integralmente o risco da contratação**, protegendo a Administração contra eventual negativa de cobertura ou questionamentos posteriores.

• 2. Do significado de "ciência expressa"

A expressão **"ciência expressa"** significa que o fornecedor deve **manifestar de forma clara e inequívoca** que conhece as condições do objeto da contratação.

Essa exigência **não impõe, s.m.j.**:

- uso obrigatório de texto idêntico ao do Termo de Referência;
- reprodução literal da expressão "fase final de reforma";
- apresentação de declaração com fórmula específica.

O que se exige é que a declaração **atinja a finalidade da cláusula**, ou seja, demonstrar que o licitante **tem pleno conhecimento das condições locais** e **assume os riscos decorrentes**, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da instrumentalidade das formas.

• 3. Da declaração apresentada pelo licitante

Na proposta apresentada, o licitante declarou expressamente que:

"tomou conhecimento de **todas** as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação".

A declaração é:

- formal;
- expressa;
- assinada;
- sem ressalvas ou condicionantes;
- acompanhada do aceite integral do Termo de Referência e do Aviso de Contratação.

Ao declarar ciência de **todas as condições locais**, o licitante assume, de forma ampla, **todas as características do imóvel descritas nos estudos técnicos**, inclusive o fato de o prédio encontrar-se em fase final de reforma.

• 4. Da suficiência da declaração para atendimento do item 9.3.1.3.1

A finalidade do item 9.3.1.3.1 é **evitar futuras alegações de desconhecimento do risco**, especialmente em relação à fase final de obras.

A declaração apresentada **cumpre plenamente essa finalidade**, pois:

- demonstra ciência inequívoca das condições locais;
- não afasta ou restringe a cobertura securitária;
- vincula o licitante a todas as condições técnicas descritas no ETP e no Termo de Referência;
- impede alegações futuras de agravamento do risco por desconhecimento.

Ressalta-se que o próprio Termo de Referência admite **declaração substitutiva**, desde que demonstre conhecimento pleno das condições da contratação, o que ocorreu no caso concreto.

• 5. Do afastamento de interpretação excessivamente formal

Exigir que o licitante reproduza literalmente a expressão "fase final de reforma" significaria, s.m.j. adotar **formalismo excessivo**, sem ganho real para a Administração, uma vez que:

- não haveria acréscimo de segurança contratual;
- não há prejuízo ao interesse público;
- a finalidade da exigência já foi atingida.

Tal interpretação poderia, inclusive, ser considerada restritiva e desproporcional, em desacordo com os princípios que regem os procedimentos de contratação pública.

• 6. Conclusão

Conclui-se que:

✅ o licitante **atendeu ao disposto no item 9.3.1.3.1 do Termo de Referência**;
✅ a exigência de ciência expressa foi **materialmente cumprida**;
✅ a declaração apresentada é **suficiente, válida e eficaz** para os fins pretendidos pela Administração;
✅ não há fundamento para inabilitação, diligência complementar ou glosa do procedimento com base nesse item.

Assim, considera-se **regular o atendimento ao requisito**, inexistindo óbice de ordem técnica, jurídica ou de controle interno.

Cubatão, 26 de março de 2026

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Assinado de forma digital por Marco Paulo Giorgio Loureiro
Dados: 2026.03.26 12:20:12 -03'00'

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
14.868.712/0001-31 - AKAD SEGUROS S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	23/03/2026 16:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
55.006.797/0001-26 - BVIX SEGURADORA S.A. Porte Empresa: Grande Empresa	25/03/2026 08:52	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não
90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA Porte Empresa: Grande Empresa	24/03/2026 15:21	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não

(2) Declaração referente ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006

Versão: March/2026
Copyright Compras.gov.br

TERMO DE JUNTADA:

Juntei ao processo as Fls:

-181-212: Proposta de preço e documentos de habilitação da empresa **AKAD SEGUROS S.A. – CNPJ: 14.868.712/0001-31**, que ofertou o menor preço para o item único;

-213-214: Fundamentação do Item 9.3.1.3.1 do Termo de Referência;

-215: Relatório das Declarações na plataforma Compras.gov;

Cubatão, 26 de março de 2026

Aurélio Schön Villas Bôas

Equipe de apoio – Comissão de Contratação

Processo: Processo de Compra nº 41/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 10/2026
fls. 217 / mpgl

Sr. Controlador Geral,

Na qualidade de **Agente de Contratação**, **DECLARO VENCEDORA** do presente procedimento de contratação direta, pelo critério de **menor preço**, a empresa **AKAD SEGUROS S.A.**, por ter apresentado proposta **compatível com o objeto** e **atendido integralmente às exigências** do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, bem como **comprovado sua habilitação jurídica, técnica e regulatória**.

Declaro, ainda, que o **valor a ser adjudicado** corresponde a **R$ 6.240,55 (seis mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, equivalente ao prêmio anual do seguro patrimonial predial contratado, sendo que a **proposta apresentada possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de março de 2026**, conforme declarado pela proponente.

Diante disso, **ENCAMINHO os autos à Comissão de Controle Interno**, para **análise prévia de regularidade**, nos termos da legislação vigente e da regulamentação interna desta Câmara Municipal, **como etapa antecedente à adjudicação e homologação do certame**.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo a proposta vencedora, as análises técnicas realizadas e a documentação de habilitação pertinente.

Após manifestação da Comissão de Controle Interno, **retornem os autos para as providências subsequentes**.

Cubatão/SP, 26 de março de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro
Agente de Contratação

REF. PROC. 41/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026 **FLS.** 218

Comissão de Controle Interno

Sr. Agente de fiscalização – revisor,

Encaminho relatório de fls. 219/223 para vossa análise e revisão.

Cubatão/ SP, 08 de abril de 2026

Valber Silva do Nascimento
Agente de Fiscalização da Comissão de Controle Interno – Relator

PROC. DE COMPRA Nº 41/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

Contratação de empresa para serviços de seguro predial

1 - RESUMO

Trata-se de análise prévia realizada por esta Comissão de Controle Interno **antecedente à homologação**, referente ao Processo de Compra nº 41/2025, Dispensa Eletrônica nº 10/2026, cujo objeto consiste em **contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro patrimonial para o edifício-sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndios, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos.**

A contratação foi processada sob o rito da dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor estimado da contratação.

O valor estimado foi de R$ 6.240,55 (seis mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

II – DA ANÁLISE

Analisamos o processo tomando como referência, **por analogia**, as fases do procedimento licitatório previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

a) preparatória

Verifica-se nos autos:

→ **Documento de Oficialização da Demanda (DOD)**, especificando o objeto, a data prevista para início da prestação do serviço, a descrição do objeto, grau de prioridade da contratação classificado como alta, justificativa da necessidade e estimativa de quantidade. O setor solicitante é o Gabinete do Gestor Legislativo, tendo como responsável o senhor Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho – Gestor Legislativo. (fls. 02/03)

→ **Estudo Técnico Preliminar – ETP,** contendo a descrição do objeto, introdução, descrição da necessidade da contratação, a previsão no plano de contratações anual de 2026 sob o código DFD 30, os requisitos da contratação, estimativa da contratação de uma apólice de seguro com LMI de 12.694.000,00 (doze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais), levantamento de mercado, estimativa valor da contratação, descrição da solução como um

todo, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, demonstração dos resultados pretendidos, descrição das providências prévias ao contrato, contratações correlatas ou interdependentes, possíveis impactos ambientais, posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação e a identificação do Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, senhor Daniel José Feitosa Santos, como responsável por sua elaboração.(fls. 14/29).

Observa-se que o documento foi elaborado contendo todos os elementos previstos no Art. 18, § 1º, incisos I a XIII. No referido documento conclui-se que tal contratação é essencial.

→ **Nota Técnica de Pesquisa de Preços e seu anexo I,** contendo a descrição do objeto da contratação, fontes consultadas, série de preços coletados, metodologia de obtenção do preço estimado, memória de cálculo e conclusão; e identificação do Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, senhor Daniel José Feitosa Santos, como responsável por sua elaboração. No documento conclui-se que o **valor estimado da contratação é de 6.240,55 (seis mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, com vigência de 12 meses. (fls.31/49).

→ **Mapa de Riscos,** contendo a descrição do objeto da contratação, introdução e contextualização normativa, metodologia de análise e matriz de riscos, análise de riscos, sanções administrativas e responsabilidade, conclusão e parecer pela viabilidade da contratação. Em relação aos riscos, o responsável pela elaboração, o senhor Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações, enumerou os seguintes:

Risco 1 – Inexequibilidade do preço estimado e licitação deserta / fracassada– probabilidade alta
Risco 2 – Impugnação do edital devido à vedação de corretores – probabilidade média
Risco 3 – Riscos técnicos e de cobertura(subscrição e sinistro) – probabilidade média
Risco 4 – Aplicação de cláusula de rateio por subavaliação (depreciação vs. Custos de reconstrução- probabilidade média
Risco 5 – Corrosão acelerada e danos não súbitos (exclusão de cobertura) – probabilidade Alta
Risco 6 – Morosidade na regulação e liquidação de sinistros- probabilidade alta
Risco 7 – Perda das condições de habilitação durante a vigência – probabilidade baixa

O mapa de risco conclui que apesar de viável, a contratação classifica-se com alto risco gerencial e técnico., o que exigirá cautela extrema na condução do certame e na gestão contratual.

→ **Termo de Referência,** contendo as condições gerais da contratação, fundamentação e necessidade da contratação, descrição da solução considerando o ciclo de vida do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, critérios de medição, recebimento e pagamento, infrações e sanções administrativas, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária (fls.65/75)

→ **Minuta do Aviso de Contratação Direta,** contendo descrição do objeto, regras de participação na dispensa eletrônica, de ingresso e apresentação da proposta inicial, fase de

lances, julgamento e aceitação das propostas, habilitação, contratação , infrações e sanções administrativas, e disposições gerais. Acompanham a minuta os anexos I – Termo de referência, II – modelo de proposta de preços e III – minuta do termo de contrato.

Os documentos da fase preparatória, emitidos pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, foram encaminhados à apreciação do senhor Gestor Legislativo que os-aprovou, remetendo à apreciação do senhor presidente. No uso de suas atribuições legais e regimentais, o senhor presidente, por sua vez, aprovou os instrumentos da fase preparatória e autorizou o andamento do processo administrativo, com remessa à Procuradoria Legislativa para exercício do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do Art. 53 da lei federal nº 14.133/2021.

No parecer jurídico elaborado pelo senhor procurador jurídico Kleber Alvarenga Campos Almeida manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta. (fls. 98/101).

Às fls. 103 o senhor gestor legislativo encaminha o presente ao agente de contratação para divulgação do aviso de contratação direta.

b) **Divulgação da contratação**

Após a conclusão da fase preparatória, a versão final do Aviso de Contratação Direta nº 05/2026 (fracassado), e Aviso de Contratação Direta nº 10/2026, devidamente assinados, contendo as regras do procedimento, critérios de julgamento, forma de apresentação das propostas e demais condições da contratação, bem como seus anexos, foram publicados no Diário Oficial nº 1932, de 12 de fevereiro de 2026 e nº 1955, de 17 de março de 2026, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cubatão, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo os documentos disponíveis para consulta pública nos respectivos sítios eletrônicos.[1]

Verifica-se que a divulgação do Aviso de contratação direta observou o disposto no Art. 75, inciso II, parágrafo 3º:

> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido

[1] https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-no-05-2026-proc-de-compra-no-41-2025

https://www.cubatao.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2026/dispensa-de-licitacao/dispensa-de-licitacao-no-10-2026-proc-de-compra-no-41-2025

https://diariooficial.cubatao.sp.gov.br/

https://pncp.gov.br/app/editais/51642635000123/2026/000008

e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Os comprovantes e extratos das referidas publicações encontram-se juntados aos autos às fls. 133/136 e 176/179.

Dessa forma, constata-se que houve ampla divulgação do Aviso de Contratação, sendo a disputa realizada por meio do sistema eletrônico **Compras.gov.br**, garantindo transparência e ampla participação de interessados.

c) De apresentação de propostas e lances

A dispensa eletrônica nº 05/2026 teve apenas um licitante participante que ofertou lance acima do valor de referência. Na negociação, o prestador declarou que seu limite era de R$ 8.627,40 (oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), ficando acima do valor de referência estimado pela administração**, razão pelo qual houve a desclassificação da empresa e o consequente fracasso da contratação direta.**

Após decisão da administração, houve a publicação do aviso de contratação direta sob o nº 10/2026.

Contando com a participação de 3 seguradoras, a empresa AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, que ofereceu a melhor oferta foi convocada à negociação, por fim ofertando nova proposta de R$ 6.240,55 (seis mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

d) De julgamento e habilitação

Verifica-se que os atos da contratação direta transcorreram regularmente, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

Constata-se que as propostas foram apresentadas e analisadas conforme os critérios estabelecidos no Aviso de contratação direta, adotando-se o julgamento pelo menor preço, compatível com a natureza do objeto, tendo sido realizada a verificação da conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

A proposta classificada em primeiro lugar apresentou valor unitário compatível com os preços estimados pela Administração, não sendo identificados indícios de inexequibilidade ou sobrepreço.

Os documentos da fase de habilitação foram anexados às fls. 181/212.

e) De homologação

Considerando a finalização das fases anteriores, resta pendente a homologação da dispensa pela autoridade competente.

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o **Processo de Compra nº 41/2025 – Dispensa Eletrônica nº 10/2026** observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

- → à regularidade da fase preparatória;
- → à aprovação dos instrumentos pela autoridade competente;
- → à realização do controle prévio de legalidade;
- → à adequada divulgação do Aviso de contratação direta;
- → à regularidade das fases de apresentação de propostas e lances, bem como das fases de julgamento e habilitação.

Não foram identificadas irregularidades relevantes que impeçam a homologação.

Dessa forma, este **Agente de Fiscalização da Comissão de Controle Interno** opina pelo **regular prosseguimento da contratação direta**, com encaminhamento para **adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as verificações de regularidade no momento da formalização da contratação.**

Cubatão/SP, data da assinatura digital

gov.br Documento assinado digitalmente
VALBER SILVA DO NASCIMENTO
Data: 08/04/2026 12:36:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valber Silva do Nascimento
Agente da Fiscalização de Controle Interno - Relator

De acordo:

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIEL SANTOS ALMEIDA FREIRE
Data: 08/04/2026 13:56:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriel Santos Almeida Freire
Agente da Fiscalização de Controle Interno - Revisor

Processo de Compra 41/2025 – fls.224

ENCAMINHAMENTO:

Sr. Controlador Geral:

Encaminho os autos com o parecer anexo devidamente relatado e revisado.
Atenciosamente,
Cubatão/SP, 08 de abril de 2026

Fernanda O. Santos
Secretária
Matrícula 1886

Fls 223

Processo de Compra n°41/2026

Sra. Secretária da CCI:

Nos termos do art. 8º, § 4º, da Portaria nº 272/2025, solicito o encaminhamento dos autos ao Senhor Gestor Legislativo, para ciência do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno (fls.219-223), e demais providências.

No mais, solicito a inclusão dos autos em pauta para leitura do Parecer na próxima reunião a ser agendada oportunamente.

Cordialmente,

Otávio Augusto Mania
Controlar Geral
Matrícula 1706

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492° Ano da Fundação do Povoado e
76° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 41/2025

A
Presidencia

Após manifestação do controle Interno as fls. 219/225, encaminhamos o presente para providências de adjudicação e homologação.

Cubatão,16 de abril de 2026.

AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819

Assinado de forma digital por AUREO TUPINAMBA DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO:32558527819
Dados: 2026.04.16 19:25:19 -03'00'

AUREO TUPINAMBÁ DE O. F. FILHO
Gestor Legislativo

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493° Ano da Fundação do Povoado e
77° de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº 41/2025

Dispensa Eletrônica nº 10/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL

DVA

Após realizada a adjudicação e homologação do Processo de Compra nº 41/2025 e da Dispensa Eletrônica nº 10/2026, no site COMPRAS.GOV.BR, conforme anexo, encaminho os autos para que seja feita a devida publicidade, nos termos da legislação vigente.

Remetam-se os autos para as demais providências cabíveis.

Cubatão, 17 de abril de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.04.17 13:55:24 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929425 - CAMARA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP

DISPENSA 10/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SP
Objeto da compra:	Contratação de empresa seguradora para a prestação de serviços de seguro patrimonial para o edifício sede da Câmara Municipal de Cubatão e seus bens móveis, compreendendo cobertura contra incêndio, danos elétricos, responsabilidade civil e riscos diversos		
Entrega de propostas:	De 18/03/2026 às 08:00 até 25/03/2026 às 08:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 25/03/2026 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2026 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	25/03/2026 às 15:03:03	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
25/03/2026 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
25/03/2026 às 15:03:03	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Seguro Patrimonial

Seguro Patrimonial

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 6.240,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null		R$ 6.240,5500 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 10,0000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.219.***-*3 - MARCO PAULO GIORGIO LOUREIRO para AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, melhor lance: R$ 9.481,0000 (unitário) / R$ 9.481,0000 (total), valor negociado: R$ 6.240,5500 (unitário) / R$

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
14.868.712/0001-31 - AKAD SEGUROS S.A. UF endereço: SP	Não	R$ 15.000,0000	Proposta adjudicada
Valor negociado: R$ 6.240,5500			
55.006.797/0001-26 - BVIX SEGURADORA S.A. UF endereço: SP	Não	R$ 10.000,0000	
90.180.605/0001-02 - GENTE SEGURADORA SA UF endereço: RS	Não	R$ 9.900,0000	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
25/03/2026 às 14:24:01	14.868.712/0001-31	R$ 14.800,0000
25/03/2026 às 14:45:11	14.868.712/0001-31	R$ 14.700,0000
25/03/2026 às 14:56:26	55.006.797/0001-26	R$ 9.890,0000
25/03/2026 às 14:59:54	14.868.712/0001-31	R$ 9.871,0000
25/03/2026 às 14:59:59	55.006.797/0001-26	R$ 9.500,0000
25/03/2026 às 14:59:59	14.868.712/0001-31	R$ 9.481,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/03/2026 às 15:00:03	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 14.868.712/0001-31	25/03/2026 às 15:04:05	Sr. Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Prezados, o máximo que a administração pública pode aceitar é o valor de referência. Então, solicita-se o valor da proposta..
Pelo participante 14.868.712/0001-31	25/03/2026 às 15:06:27	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, tendo informado R$ 6.240,5500.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 14.868.712/0001-31	25/03/2026 às 17:11:16	Sr. Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 26/03/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta escrita com o valor atualizado, em conformidade com o ACD e seus anexos, bem como os documentos e demais exigências de habilitação..
Pelo participante 14.868.712/0001-31	25/03/2026 às 17:19:47	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:19:47 de 25/03/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31.
Pelo participante 14.868.712/0001-31	25/03/2026 às 17:20:10	Boa tarde Sr. Pregoeiro. documentos enviados, estou a seu dispor para eventual correção ou complemento.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
25/03/2026 às 15:00:03	Item com etapa aberta encerrada.
25/03/2026 às 15:00:03	Item encerrado para lances.
25/03/2026 às 15:04:05	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 convocado para negociação de valor.
25/03/2026 às 15:06:27	Negociação encerrada. Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 informou R$ 6.240,5500.
25/03/2026 às 17:11:16	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:11:00 do dia 26/03/2026. Justificativa: Solicito o envio da proposta escrita com o valor atualizado, em conformidade com o ACD e seus anexos, bem como os documentos e demais exigências de habilitação..
25/03/2026 às 17:19:47	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 finalizou o envio de anexo.
26/03/2026 às 08:46:33	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 9.481,0000, valor negociado: R$ 6.240,5500. Motivo: Licitante apresentou a sua proposta em conformidade com as exigências constantes do a.c.d. .
26/03/2026 às 13:16:35	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 foi habilitado.
17/04/2026 às 13:48:58	Fornecedor AKAD SEGUROS S.A., CNPJ 14.868.712/0001-31 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 9.481,0000, valor negociado: R$ 6.240,5500.
17/04/2026 às 13:48:59	Item homologado.

231

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

17 DE ABRIL DE 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026
PROCESSO DE COMPRA: Nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEUS BENS MÓVEIS, COMPREENDENDO COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS DIVERSOS.

Empresa vencedora: **AKAD SEGUROS S.A.**
CNPJ Nº: **14.868.712/0001-31**
Proposta no valor: R$ 6.240,55 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

A autoridade municipal da CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

Cubatão/SP, 17 de abril de 2026.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869

Assinado de forma digital por ALEXANDRE MENDES DA SILVA:25415915869
Dados: 2026.04.17 15:52:32 -03'00'

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

232r

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Cubatão

Edição: Nº 1978 | Cubatão, quarta-feira, 22 de abril de 2026 | Lei Ordinária nº 3893/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE 17 DE ABRIL DE 2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

PROCESSO DE COMPRA: Nº 41/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL PARA O EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E SEUS BENS MÓVEIS, COMPREENDENDO COBERTURA CONTRA INCÊNDIO, DANOS ELÉTRICOS, RESPONSABILIDADE CIVIL E RISCOS DIVERSOS.

Empresa Vencedora: AKAD SEGUROS S.A.

CNPJ Nº: 14.868.712/0001-31

Proposta no valor: R$ 6.240,55 (SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

A **Autoridade Municipal** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pelo Agente de Contratação, no atendimento aos objetos do processo licitatório acima especificado.

CUBATÃO, 17 DE ABRIL DE 2026

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Ao Sr. Agente de Contratação/Equipe de Apoio,

Foram juntadas, nas folhas anteriores:

- Folha 231 e 232: Termo de Adjudicação e Homologação do Processo de Compra nº 41/2025 (Inexigibilidade nº 10/2026), bem como sua publicação no Diário Oficial de Cubatão.

A Designação do(s) Fiscal(is) desta contratação foi solicitada através do Memorando 669/2026.

Após a juntada dos documentos acima, encaminho para a digitalização integral do processo, incluindo todos os documentos da fase preparatória, e sua publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, bem como sua disponibilização em repositório digital compartilhado para acesso dos setores competentes, conforme previsto no **Art. 182, § 1º, da Portaria nº 384, de 28 de novembro de 2025**

Cubatão, 23 de abril de 2026

Ramon da Silva Rocha
Especialista Legislativo - Área
Administração Pública